



Direito Empresarial

Direito empresarial

Danylo Augusto Armelin

© 2015 por Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Presidente: Rodrigo Galindo
Vice-Presidente Acadêmico de Graduação: Rui Fava
Gerente Sênior de Editoração e Disponibilização de Material Didático:
Emanuel Santana
Gerente de Revisão: Cristiane Lisandra Danna
Coordenação de Produção: André Augusto de Andrade Ramos
Coordenação de Disponibilização: Daniel Roggeri Rosa
Editoração e Diagramação: eGTB Editora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Armelin, Danylo Augusto
A728d Direito empresarial / Danylo Augusto Armelin. – Londrina:
 Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2015.
 232 p.

ISBN 978-85-8482-232-4

1. Direito empresarial - Brasil. I. Título.

CDD 342.2296

2015
Editora e Distribuidora Educacional S.A
Avenida Paris, 675 – Parque Residencial João Piza
CEP: 86041-100 – Londrina – PR
e-mail: editora.educacional@kroton.com.br
Homepage: <http://www.kroton.com.br/>

Sumário

Unidade 1 Introdução ao direito empresarial _____	7
Seção 1.1 - Direito empresarial e sua história _____	9
Seção 1.2 - Fontes do direito empresarial _____	19
Seção 1.3 - Atividade empresarial _____	31
Seção 1.4 - Capacidade civil e responsabilidade _____	45
Unidade 2 Títulos de Crédito e as Pessoas Jurídicas _____	59
Seção 2.1 - Conhecendo os títulos de crédito _____	61
Seção 2.2 - Tipos de títulos de crédito – Parte I _____	73
Seção 2.3 - Tipos de títulos de crédito – Parte II _____	85
Seção 2.4 - Direito bancário _____	99
Unidade 3 Direito do consumidor e seus reflexos nas relações comerciais físicas e virtuais _____	113
Seção 3.1 - Compreendendo a propriedade industrial e seus reflexos _____	115
Seção 3.2 - Conhecendo o consumidor, seus direitos e deveres _____	129
Seção 3.3 - As relações de consumo e as práticas abusivas _____	143
Seção 3.4 - Sistemas de responsabilidade _____	157
Unidade 4 A falência e a recuperação judicial da empresa _____	173
Seção 4.1 - A falência e seus reflexos - Parte I _____	175
Seção 4.2 - A falência e seus reflexos - Parte II _____	189
Seção 4.3 - Recuperação judicial e extrajudicial _____	201
Seção 4.4 - Desconsideração da personalidade jurídica _____	213

Palavras do autor

Caros alunos, estamos diante da unidade curricular de direito empresarial. Sei que muitos de vocês estão se perguntando, como fazemos em todos os momentos decisivos de nossa vida: “Por que estudar isso?”. A resposta, apesar de simples, é fundamental. Todas as relações comerciais de nossa sociedade estão embasadas no direito empresarial. Dessa forma, esse conhecimento possibilitará entender não apenas as relações empresariais, como também seus possíveis reflexos e consequências.

É importante ressaltar que o desenvolvimento pessoal e profissional é individual, sendo fruto do empenho e dedicação na busca pelo conhecimento obtido por meio do uso dos materiais disponibilizados em nossa unidade curricular. Rico em informações e recursos audiovisuais, nosso material possibilitará, por meio de sua autonomia e dedicação ao autoestudo, o desenvolvimento de uma competência ímpar, conhecimento e compreensão das relações comerciais e seus reflexos a todos os envolvidos, além da aquisição de diferencial competitivo para o mercado de trabalho.

Nosso livro é composto de quatro unidades de ensino. Na primeira unidade, discutiremos sobre o direito empresarial, suas fontes, sujeitos e a capacidade civil. Já na segunda, conheceremos os diversos títulos de crédito que, apesar de serem utilizados diariamente em nosso cotidiano, como o cheque, por exemplo, possuem características próprias e, se não forem devidamente seguidas podem causar grandes perdas ao empresário, bem como falaremos da importância do sistema financeiro nacional. Na terceira unidade, discutiremos sobre uma pessoa que tem um papel importante nas relações comerciais, o consumidor. Discutiremos sobre seus deveres e direitos, bem como as formas de consumo e o processo de comunicação com essa figura, a propaganda e publicidade. Por fim, a quarta unidade trata da falência e da recuperação judicial, conceituando-as e apresentando os seus reflexos ao empresário e à sociedade.

Creio que, como eu, você está curioso para saber o que vem por aí e, em especial, para ser e fazer a diferença em seu ambiente profissional e no mercado de trabalho, além de possibilitar a maior mudança possível; a sua mudança!

INTRODUÇÃO AO DIREITO EMPRESARIAL

Convite ao estudo

Iniciando o nosso estudo junto à unidade curricular de direito empresarial, vamos nos aprofundar no conhecimento das origens do direito empresarial e da capacidade civil, compreendendo, assim, quais os momentos e necessidades da sociedade que constituíram as regras que hoje a regem. Será que as relações comerciais eram idênticas às de hoje em dia? Quem eram os sujeitos do direito empresarial? Assim, vamos dar início ao nosso estudo e descobrir as respostas a todas essas perguntas, que, apesar de simples, são atuais e configuram todas as relações comerciais.

Em nossa unidade didática, desenvolveremos a competência relacionada ao conhecimento e compreensão das relações comerciais, quais os seus reflexos quanto aos sujeitos do direito empresarial; empresa, empresário e o mercado consumidor.

Em nossa vida, compreender uma situação depende do prisma que utilizamos para analisar a situação e suas consequências no curto e longo prazo. Assim, João trabalhou durante 10 anos para uma grande empresa do ramo de rações para pets, e devido a uma reestruturação foi dispensado. A competência de João é inquestionável; era o gerente de seu departamento e conhecia muito sobre o segmento, mercado consumidor e concorrência. Outro diferencial de João é a sua sede pela busca de conhecimento e a busca por novos desafios. Ciente de que é capaz de “dar a volta por cima”, resolve que será dono de seu próprio empreendimento e dará início à sua empresa, um petshop “Dog&Cat”.

Como sabemos, abrir uma empresa exige que seja cumprida uma série de exigências, além da grande responsabilidade que é empreender. Para isso, João

deve conhecer alguns princípios básicos do direito empresarial. Cabe a você trilhar esse caminho juntamente com João nesta nossa unidade, compreender os reflexos do direito empresarial, seus sujeitos e a capacidade civil para se tornar empresário.

No decorrer de nosso estudo, discutiremos os conceitos que possibilitaram responder a essas inquietações de João, e acredito que agora suas, já que ele confia em você para fazer a diferença no mercado de petshops e estar em acordo com a legislação. Vamos dar os primeiros passos?

Seção 1.1

Direito empresarial e sua história

Diálogo aberto

Caro aluno, vamos conhecer um pouco mais sobre a história do seu João?

Seu João tem curso superior completo. Sempre muito dedicado à família e aos estudos, trabalhava como gerente do departamento de gestão de uma grande empresa do segmento de alimentação para cães e gatos, por 10 anos, vindo a ser dispensado. Sempre aberto a novos desafios, seu João analisou suas potencialidades pessoais e profissionais, *networking* e mercado, vislumbrando, assim, uma nova oportunidade: tornar-se empresário de um petshop. O nome já estava em sua cabeça “Dog&Cat” Petshop. O primeiro passo já foi dado, a possibilidade de empreender. Necessária é a nossa ajuda para que seu João possa abrir seu petshop sem muitas “dores de cabeça” e compreender os reflexos de cada processo nessa nova empreitada.

Assim, seu primeiro desafio como aluno da unidade curricular de direito empresarial, será o de verificar quais os requisitos para que o seu João possa abrir seu petshop, verificar se ele não tem nenhum impedimento legal, já que trabalhou em empresa do segmento, bem como indicar quais as entidades envolvidas nesse processo.

Ao compreender e auxiliar o seu João, neste desafio compreenderemos a classificação das atividades empresariais e não empresariais abordadas, os requisitos e impedimentos de exercer atividade comercial previstas no Código Civil brasileiro. O caminho que temos a trilhar baseia-se, então, em:

- compreender os objetivos do direito empresarial;
- compreender os tipos de atividades;
- conhecer os requisitos essenciais para exercer uma atividade econômica;
- conhecer quais são as pessoas legalmente impedidas de exercer uma atividade econômica.

Curioso para começar a trilhar os novos caminhos que possibilitarão ao seu João realizar o seu objetivo de ter um petshop? Vamos iniciar os estudos, então!

Não pode faltar

Antes de mais nada, é essencial conhecermos um pouco do histórico do direito empresarial no mundo e no Brasil. Vamos começar?

Ao falar em direito comercial, o nome inicial do direito comercial, estamos nos referindo à época pré-romana, na qual temos como personagens principais os fenícios, os assírios, os babilônicos e os gregos. Quanto à Roma, não havia um conjunto de leis que cuidavam especificamente do direito comercial; eram normas fragmentadas. Essa preocupação não ocorria, já que o comércio era exercido por escravos (FERNANDES, 2007).

Há apontamentos quanto ao exercício de atividades econômicas em alguns códigos da Antiguidade. Pode-se destacar o Código do Rei Manu, na Índia, O Código de Hamurabi. Com mais de três mil anos, expressavam em seu conteúdo procedimentos e costumes quanto ao cotidiano da vida social, embora de forma mais explícita tenha o direito comercial seu surgimento na Idade Média.

Já na Idade Média, há o surgimento do direito comercial como um direito autônomo, sendo a Itália o seu berço, já que era o centro do tráfego do comércio mundial. Destacavam-se as cidades de Florença, que era a maior praça bancária e cambiária, de Bolonha e Florença, as mais importantes cidades comerciais e industriais.



Pesquise mais

Conheça mais sobre a história do Direito Empresarial acessando: ALEJARRA, Luis Eduardo Oliveira. História e evolução do direito empresarial. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,historia-e-evolucao-do-direito-empresarial,42489.html>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

O artigo possibilita uma maior compreensão do histórico do direito empresarial, seu objetivo e abrangência, seus momentos fundamentais e os reflexos no cotidiano da atividade econômica abrangida por ele.

Nesse momento, temos a preocupação da Igreja, que via com desconfiança a atividade comercial, a geração de lucros de forma fácil e rápida, em especial devido à cobrança de juros, o que a Igreja classificava como usura, além da defesa de uma maior valorização da mão de obra empregada.

Nessa época, a especialização do direito comercial estava nas corporações dos mercadores ou corporações de ofício e nas jurisdições consulares (FERNANDES, 2007). Tanto as corporações de mercadores, ou também, como eram conhecidas, guildas, quanto as corporações de ofício eram instituições que buscavam criar o monopólio do mercado local, por meio da limitação da entrada de comerciantes estrangeiros no que chamavam de burgos, além de controlar o preço das mercadorias.



Vocabulário

A palavra usura pode ser compreendida como a cobrança abusiva de remuneração pelo uso do capital, lesando, assim, o devedor. Tal prática é repudiada por diversos ordenamentos jurídicos; no Brasil, temos a Lei da Usura (SILVA, Antônio de Pádua Collet e. Entendendo os aspectos legais dos juros, 2000, p. 1-2). Disponível em: <<http://www.direitobancario.com.br>>.

A palavra burgo vem do latim *burgus*, que, traduzida, significa pequena fortaleza ou cidade fortificada. Surgem na Idade Média, já com a decadência do feudalismo, incentivadas pelo crescimento do comércio e a urbanização das cidades (DICIONÁRIO HOUISS, 2001).

Com o desenvolvimento do comércio e das corporações, houve uma maior centralização das riquezas. As corporações que eram compostas por mestres, companheiros, oficiais e aprendizes engessaram a mobilidade social, já que a riqueza estava nas mãos dos mestres e suas famílias. Na Idade Média, desponta um grande número de famílias ricas com nomes presentes na história, tal como os Médicis na Itália. Já os subalternos empregados nas corporações dificilmente tornavam-se mestres, destinados a permanecerem como empregados pela vida toda.

As corporações de mercadores tinham como objetivo cuidar de questões referentes à atividade comercial, sendo o costume a fonte propulsora e principal, visando uma difusão uniforme e obrigatória das práticas que deveriam ser seguidas pelos comerciantes (FERNANDES, 2007).

Nesse momento, cabia aos comerciantes se unirem em associações ou corporações, que objetivavam a conservação da autonomia quanto à decisão, tendo como base o costume ou direito consuetudinário, que é baseado nos costumes quanto às atividades e questões comerciais (FERNANDES, 2007).

Por fim, o juízo consular era inerente às corporações de mercadores e, por sua vez, ditava a justiça. Nessa época, não havia muitas formalidades; buscava-se a equidade. A aplicação dos costumes ou direito consuetudinário aplicava-se aos comerciantes, que,

para serem chamados de comerciantes, tinham de estar escritos em uma corporação de mercadores (FERNANDES, 2007).



Vocabulário

A palavra equidade significa apreciação, julgamento justo ou respeito à igualdade de direito de cada um, que independe da lei positiva, mas de um sentimento do que se considera justo, tendo em vista as causas e as intenções (DICIONÁRIO HOUAISS, 2001).

As corporações de mercadores na Idade Média podem ser consideradas o primeiro órgão de desenvolvimento do direito comercial, como sendo um direito especial e autônomo.

Era o comércio o responsável pela difusão no mundo civilizado dos costumes, produtos e culturas, visto que eram constituídos por poderosas corporações que resultam em entidades burguesas detentoras de poderes junto ao rei e aos senhores feudais, sistema já falido e totalmente dependente do mercado local (COELHO, 2014).



Refleta

O direito consuetudinário é o direito baseado nos costumes. Será que em todos os ramos do direito o costume é a origem da normatização de um código?

No Brasil, o direito comercial está presente desde a colonização portuguesa. Assim, com a chegada da família imperial, houve a abertura ao comércio dos povos com a Lei de Abertura dos Portos, a criação da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação e a criação do Banco do Brasil, por meio de alvará de 12 de outubro de 1808. Nessa época, o direito ainda se baseava em costumes, pois eram vigentes no Brasil as Ordenações Filipinas. Com a sua independência, o Brasil via a necessidade de normatizar as relações comerciais por normas próprias. Desse modo, em 1850, Dom Pedro II aprova o Código Comercial Brasileiro, que se fundamentava na teoria dos atos do comércio. Por essa teoria, era considerado comerciante aquele que preenchesse os requisitos do dispositivo 4º do Código Comercial, isto é, só poderia ser comerciante quem estivesse inscrito em um dos Tribunais do Comércio e incorresse na prática de atos de mercancia. Havia cinco categorias de comércio: a compra e venda ou troca de móveis e semoventes, as operações de câmbio, de banco e corretagem, e as empresas de fábrica, de comissões, de depósitos, de expedição, consignação, transporte de mercadorias e seguros.

Em 2002, com a adoção do novo Código Civil, a teoria dos atos do comércio foi

substituída pela teoria da empresa, fruto do Código Civil italiano de 1942. Essa teoria, da empresa, está contida no Código Civil em seus artigos 966 a 1.195. Assim, pode-se compreender como empresário, de forma subjetiva, aquele que exerce de forma profissional atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou serviços. Enquadrando-se nessa definição, será considerado como empresário e estará sujeito às diretrizes do direito comercial, o qual, por sua vez, passa a ser chamado de direito empresarial ou também, como é conhecido, direito da empresa (FERNANDES, 2007).



Pesquise mais

Conheça mais sobre a teoria da empresa acessando: REZENDE, Larissa Von Sohsten. Teoria da Empresa e suas Especificações. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/teoria-da-empresa-e-sua-especificacoes/53091/>>. Acesso em: 4 jun. 2014.



Assimile

O direito empresarial é o ramo do direito que tem por objetivo a regulamentação da atividade econômica, que atua na circulação ou produção de bens, bem como na prestação de serviços (VIDO, 2013, p. 25).

Quanto às atividades econômicas, podem ser classificadas em:

- atividades não empresariais: as quais, mesmo sendo econômicas, não podem ser classificadas como empresariais. Pertencentes a essa categoria, temos os profissionais liberais, que prestam serviços de forma direta, e os profissionais intelectuais previstos no artigo 966, parágrafo único do Código Civil de 2002, as cooperativas previstas nos artigos 982, parágrafo único, 1.093 a 1.096 do mesmo código;
- atividades profissionais: abrangem os empresários individuais ou a sociedade empresarial (FERNANDES, 2007).

As pessoas que são impedidas de exercer a atividade empresarial são:

- os falidos, durante suas obrigações com a massa falida (artigo 158 da Lei nº 11.101/2005);
- leiloeiros e corretores;
- servidores públicos no exercício da atividade pública;
- deputados e senadores não podem ser proprietários, controladores ou diretores de

empresa ou exercer em empresa função remunerada;

- estrangeiros e sociedade sem sede no Brasil, no caso de algumas atividades (como, por exemplo: empresa jornalística e de radiodifusão ou exploração e aproveitamento de jazidas e outros recursos minerais, entre outras);
- médico, no exercício simultâneo de farmácia (FERNANDES, 2007).



Exemplificando

Um médico, advogado e dentista são exemplos de profissionais liberais, os quais têm formação superior ou até mesmo técnica, podendo escolher entre serem empregados em uma empresa ou exercerem sua atividade por conta própria, recebendo o nome de profissional liberal. O que os diferencia dos autônomos, categoria composta por profissionais com ou sem qualificação, com independência financeira, é que trabalham por conta própria. Como exemplo, temos pintores, pedreiros, eletricitistas, entre outros.

Quanto à abertura da empresa e sua legalização, temos os seguintes passos:

1. Junta comercial, que realiza o registro da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), assunto de que trataremos em nosso próximo encontro.
2. Receita Federal, que emitirá o número de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.
3. Secretaria de Fazenda e Estado, se a empresa exercer atividade industrial ou comercial, momento em que teremos a incidência do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias.
4. Prefeitura Municipal, responsável pela emissão do Alvará de Funcionamento e fiscalização quanto ao cumprimento da legislação local, zoneamento, higiene sanitária, meio ambiente, etc.



Faça você mesmo

Um escritor que vive de escrever livros sobre direito empresarial exerceu uma atividade que pode ser classificada como _____, de acordo como dispositivo legal presente no Código Civil, artigo _____, _____.

Sem medo de errar

Vamos ao caso do seu João? Já temos a resposta para auxiliá-lo na resolução de suas dúvidas iniciais.

De acordo com o que vimos, para que seu João possa exercer uma atividade econômica como empresário, deverá ter plena capacidade civil, isto é, deve ter mais de 18 anos e responder por seus atos, não tendo qualquer outro tipo de impedimento, tal como a interdição. Nesse sentido, o primeiro requisito está devidamente cumprido e não há impedimento quanto à capacidade civil de seu João.

Outra questão referia-se quanto aos impedidos de exercer atividade empresarial; o seu João não está categorizado em nenhuma delas. Vamos lembrar quais são:

- Falidos, durante suas obrigações com a massa falida (artigo 158 da Lei nº 11.101/2005);
- leiloeiros e corretores;
- servidores públicos no exercício da atividade pública;
- deputados e senadores não podem ser proprietários, controladores ou diretores de empresa ou exercer em empresa função remunerada;
- estrangeiros e sociedade sem sede no Brasil, no caso de algumas atividades (como, por exemplo: empresa jornalística e de radiodifusão ou de exploração e aproveitamento de jazidas e outros recursos minerais, entre outras);
- médicos, no exercício simultâneo de farmácia.

Quanto aos órgãos envolvidos, temos a Receita Federal (CNPJ), a Junta Comercial (Cadastro comercial da empresa), a Prefeitura Municipal (Alvará de Funcionamento) e Escritórios de Contabilidade e Advocacia.



Atenção!

Essencial estarmos atentos nos conceitos de atividade empresarial e não empresarial, os requisitos e impedimentos legais para o exercício da atividade empresarial.



Lembre-se

Para o seu João, é necessário retornar os requisitos necessários para o exercício da atividade empresarial, apresentados em nosso livro didático ao abordarmos as atividades empresariais e não empresariais.

Avançando na prática

Pratique mais!

Instrução

Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.

“Atividade empresarial”

1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos nas relações entre empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender quais são os requisitos necessários para desenvolver uma atividade econômica.
3. Conteúdos relacionados	Artigos 966 caput, 974, 976 e 973 do Código Civil brasileiro.
4. Descrição da SP	Maria tem 16 anos e é uma doceira de mão cheia. Buscando a sua independência financeira, resolve abrir seu próprio negócio. Há a possibilidade de Maria constituir-se em empresário individual? Quais os requisitos para que isso seja possível? Sabemos que Maria tem apenas a mãe; o pai já é falecido.
5. Resolução da SP	Como vimos em nosso conteúdo, para que a atividade econômica possa ser desenvolvida, o requisito primordial é a capacidade civil, que ocorre aos 18 anos. Antes disso, para que o menor possa exercer uma atividade econômica, deve ser emancipado pelos pais. Em nosso exemplo, Maria possui apenas a mãe, tendo o pai já falecido. Essa ausência não constitui impedimento para que a mãe de Maria a emancipe, e, para isso, irão ao cartório com todos os documentos necessários. O cartório emitirá um papel de emancipação da Maria, que poderá, assim, ter a sua doceria, já que goza dos direitos civis. Apenas para destacar, a emancipação também ocorre por decisão judicial, decretada por um juiz, pelo casamento, exercício de emprego público efetivo, colação de grau em curso superior, o estabelecimento ou relação de emprego que possibilite ao menor gerar sua própria economia. Tais possibilidades de emancipação estão contempladas pelo Código Civil em seu artigo 5º.



Lembre-se

Para que possamos resolver o caso da Maria, é necessário retomar os requisitos necessários para o exercício da atividade empresarial, apresentados em nosso livro didático ao abordarmos as atividades empresariais e não empresariais.



Faça você mesmo

Pesquise na internet, em livros e junto ao professor da disciplina, quais as classificações quanto ao fato gerador da emancipação e quais os reflexos na vida civil.

Faça valer a pena!

Ufa! Quanta coisa nova e outras ainda estão por vir. Mas, antes de partirmos em busca de novos conhecimentos, é necessário verificarmos se conseguimos compreender e aplicar em nosso ambiente profissional os saberes que vimos nesta unidade. Vamos lá?

1. Cabe ao direito empresarial:

- a) Regulamentar as relações civis.
- b) Regulamentar as relações de compra e venda de bens imóveis.
- c) Regulamentar a capacidade e emancipação.
- d) Regulamentar a atividade econômica das pessoas que atuam na circulação, produção e prestação de serviços.
- e) Regulamentar as relações de consumo.

2. Inicialmente, as relações comerciais no Brasil, em especial com a abertura dos portos, eram fundamentadas em costumes. Após a independência do país, percebeu-se a necessidade de criar um conjunto de leis, o que ocorreu em 1850, tendo como base o código francês de 1807. O responsável por essa promulgação foi:

- a) Dom Pedro I.
- b) Dom Pedro II.
- c) Pedro Álvares Cabral.
- d) Pero Vaz de Caminha.
- e) Maria Antonieta.

3. Com a vigência do Novo Código Civil, à luz do artigo 966, é correto afirmar que o direito brasileiro concluiu a transição para a:

- a) "Teoria da empresa", de matriz francesa.
- b) "Teoria da empresa", de matriz italiana.
- c) "Teoria da empresa", de matriz portuguesa.

- d) "Teoria dos atos de comércio", de matriz francesa.
- e) "Teoria dos atos de comércio", de matriz italiana.

4. Pela teoria da empresa, adotada pelo novo Código Civil, pode-se afirmar que o principal elemento da sociedade empresarial é:

- a) O trabalho.
- b) O capital.
- c) A organização.
- d) O ativo permanente.
- e) O maquinário.

5. Aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços denomina-se:

- a) Profissional liberal.
- b) Comerciante.
- c) Agricultor.
- d) Empresário.
- e) Incorporador.

6. Qual a classificação das atividades econômicas? Explique-as:

7. Quais as pessoas que são impedidas de exercer a atividade empresarial?

Seção 1.2

Fontes do direito empresarial

Diálogo aberto

Em nosso encontro anterior, conhecemos o seu João e soubemos um pouco sobre a sua história e seu objetivo de tornar-se empresário no ramo de petshop, já que é um mercado que ele conhece muito bem, pois trabalhou nele 10 anos em empresa do segmento. Como vimos, também para que possa dar início a esse objetivo, precisamos conhecer sobre o direito que regerá as relações comerciais de sua atividade empresarial, o direito empresarial, antes conhecido como direito comercial. Ciente da aplicação do direito empresarial, devemos conhecer neste momento quais os princípios que o regem, bem como seus reflexos no empreendimento do seu João.

Agora, nosso desafio, enquanto aluno de direito empresarial, será de conhecer as fontes do direito empresarial e os princípios que o regem, a fim de compreender e auxiliar o seu João quanto ao seu posicionamento. Assim, cabe indagar: “Qual a função social da empresa Dog&Cat?”, “Quanto à livre concorrência, como ela ocorre no mercado e o que pode ser feito e o que não pode ser feito?”. Vamos auxiliar o seu João a responder a tais indagações?

Ao compreender e auxiliar o seu João, compreenderemos quais as fontes do direito empresarial e seus princípios quanto à atividade empresarial. O caminho que temos a trilhar baseia-se, então, em:

- compreender as fontes do direito empresarial;
- conhecer a aplicação dos princípios do direito empresarial quanto à atividade empresarial;
- conhecer a conceituação e caracterização do direito empresarial.

Novos desafios foram propostos em nosso caminho e com certeza a curiosidade está à flor da pele. Pronto para buscar novos conhecimentos e auxiliar o seu João na resolução das questões propostas para esta seção? Vamos iniciar os estudos, então!

Não pode faltar

Em nosso encontro, vimos que o direito empresarial teve seu início na Itália, que era o berço comercial da Europa e do mundo. Inicialmente, era chamado de direito comercial, pois baseava-se na teoria dos atos comerciais, isto é, poderia ser considerado comerciante quem praticasse atos comerciais e estivesse devidamente registrado em uma das corporações. Em 2002, no Brasil, adota-se, por influência do direito italiano, a teoria da empresa. Assim, passa a ser considerado empresário aquele que praticar atos empresariais, de acordo com a classificação que analisamos. Neste momento, é essencial compreender mais o direito empresarial conhecendo as suas fontes.

Podemos conceituar como fonte de direito todos os modos pelos quais se estabelecem as regras jurídicas, podendo, assim, serem divididas em fontes materiais, as quais os elementos concorrem para a criação de leis, e formais, que compreendem as fontes externas que se manifestam em direito. No caso do direito comercial, as fontes externas estão presentes de forma mais expressiva, já que se procura uma norma para a aplicação ao caso específico (MARTINS, 2013).

Ainda, podemos dividir as fontes de direito em primárias ou diretas e em secundárias e ou indiretas. No primeiro caso, as primárias, ou diretas, são as leis comerciais, que podem ser modificadas, revogadas ou até mesmo podem ampliar as normas existentes no Código Comercial. Como vimos, o Código Comercial no Brasil foi criado em 1850, sendo que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1851, revogando a legislação comercial presente antes dele, sendo oficialmente o corpo básico das normas jurídicas aplicadas à matéria comercial (MARTINS, 2013).

Não apenas os costumes e os atos praticados de forma cotidiana influenciam a criação de leis, mas há outras fontes do direito. Entre tais fontes, podemos considerar regulamentos, leis e tratados internacionais. Quanto às leis e regulamentos, são frutos da influência do Poder Público em sua tarefa de legislar. Já em relação aos tratados internacionais, temos como exemplo as Leis Uniforme de Genebra, que tratam de forma universal sobre os títulos de câmbio, nosso próximo assunto (MARTINS, 2013).

Já as fontes subsidiárias ou indiretas do direito comercial são as leis que o influenciam e que são necessárias para a sua manutenção; são elas: a lei civil (utilizada quanto assuntos de responsabilidade e maioria), os usos e costumes, a jurisprudência, a analogia e os princípios gerais do direito (MARTINS, 2013).



Pesquise mais

Conheça mais sobre a história do direito empresarial acessando: LEITE, Gisele. Fundamentos do Direito Empresarial. Disponível em: <<http://>

www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13463>. Acesso em: 8 jun. 2015.

O artigo possibilita uma maior compreensão do histórico e das fontes do direito empresarial, e seus princípios gerais que regem as relações empresariais e seus reflexos quanto à gestão da empresa.



Vocabulário

A palavra jurisprudência consiste nas decisões continuadas dos tribunais sobre determinado assunto. Assim, uma jurisprudência possibilita que as decisões sejam mais uniformes, já que o assunto tratado está tendo a mesma decisão final (MARTINS, 2013, p. 38).

Já a palavra analogia consiste no emprego de outros códigos e leis a assuntos nos quais não haja sua contemplação na lei comercial ou civil, ou até mesmo jurisprudência que verse sobre o assunto (MARTINS, 2013, p. 39).

Os princípios gerais do direito, em um julgamento, consistem na igualdade entre as partes ou a isonomia das partes de acordo com o artigo 125, inciso I do Código de Processo Civil, possibilitando, assim, as partes serem tratadas de forma idêntica, e com ampla possibilidade de fazer valer em juízo as suas alegações. Outro fator consiste no contraditório, isto é, todos os envolvidos em um processo devem conhecer e ter ciência do que ocorre para que possam se defender e apresentar prova. Por fim, a ampla defesa: ninguém pode ser acusado sem um julgamento e um defensor, sendo que, em sua ausência, o Estado fornecerá um (Lei 1.060/1950, a conhecida Lei de Assistência Judiciária).

Quanto aos princípios jurídicos do direito comercial, temos:

- livre iniciativa;
 - o Livre movimentação interna de capitais;
 - o Livre empreendimento;
- liberdade de contratar;
- regime Jurídico Privado;
- livre concorrência;

- função social da empresa;
- preservação da empresa (MARTINS, 2013).



Refleta

Os princípios jurídicos consistem em elementos que devem ser seguidos na interpretação e aplicação do direito, sendo o norte a concretização do direito em sua materialização nas análises práticas ou no cotidiano empresarial (MARTINS, 2013).

Vamos conhecer um pouco de cada um desses princípios?

Quanto ao primeiro, a livre iniciativa, sendo do direito comercial disciplina do direito privado, consiste na busca por vantagem e na obtenção de lucro, o qual pode ser compreendido como a remuneração do capital aplicado na atividade empresarial, sendo que se tem autonomia individual para a realização de um trabalho e dos valores sociais do trabalho. Desse modo, temos a liberdade de agir empresarialmente e o dever de conservar os valores sociais do trabalho. Tais princípios se dividem na livre movimentação interna de capitais, pela qual o empresário tem a garantia de que os investimentos lícitos podem ocorrer sem a necessidade de uma autorização estatal. Já o livre empreendimento possibilita ao empresário a liberdade de ação econômica, desde que por meio de atos lícitos, e que os objetivos sociais da empresa sejam cumpridos. Falaremos dos objetivos sociais da empresa logo a seguir (MAMEDE, 2011).

Quanto à liberdade de contratar, consiste em que ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei, devendo o empresário buscar constantemente novas estratégias para atender às demandas do mercado (MAMEDE, 2011).

Quanto ao Regime Jurídico Privado, o direito comercial é ramo do direito privado, portanto o Estado deve respeitar o interesse e o regime da empresa, sendo o reconhecimento de sua condição de patrimônio jurídico específico, bem jurídico passível de titularidade e de transferência (cessão, onerosa ou gratuita, total ou parcial, ou sucessão *causa mortis*) (MAMEDE, 2011).

A livre concorrência consiste no estímulo do estabelecimento de um ambiente de concorrência dos agentes privados a bem do mercado e da ordem econômica. Constitui infração à ordem econômica e a livre concorrência:

- limitar, falsear ou de qualquer forma vir a prejudicar a livre concorrência ou iniciativa;
- dominar o mercado de bens ou serviços;

- aumentar os lucros de forma arbitrária;
- exercer de forma abusiva posição dominante, controlando, assim, grande parte do mercado em forma monopólio (MAMEDE, 2011).



Pesquise mais

GEP – Grupo de Estudos Preparatórios do Congresso de Direito Comercial. Princípios do Direito Comercial. Disponível em: <<http://www.congressodireitocomercial.org.br/2011/images/stories/pdfs/gep2.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2015.

A função social da empresa consiste no elemento de compreensão e adequação aos fins sociais e econômicos da empresa, a sua razão de ser na sociedade, preservando, de acordo com a lei específica, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitando a poluição do ar e das águas (BRASIL, 2011).

Pelo princípio da preservação da empresa, visa-se o fomento da atividade empresária, para que possa cumprir o seu papel social. Assim, temos interesse na continuidade das atividades de produção de riqueza e na circulação de bens ou na prestação de serviços da empresa à sociedade, e não apenas na obtenção de lucro (MAMEDE, 2011).

Vistos os princípios do direito comercial, podemos analisar suas características, as quais são:

- simplicidade: diferente de outros segmentos do direito, o direito comercial busca soluções para as diversas relações jurídicas de forma simples, visando atender de forma pronta as necessidades econômicas do comércio;
- internacionalidade: voltado para a internacionalização o Direito Comercial constitui um laço com outros países e nações, o que traz à tona a necessidade de regras aplicáveis a todos os povos;
- rapidez: dinâmico, busca simplificar as relações a fim de atender, de forma ágil, às necessidades das questões empresariais;
- elasticidade: renova-se de forma constante ao aceitar e absorver regras e usos trazidos pelas relações comerciais ocorridas no cotidiano do âmbito empresarial;
- onerosidade: o direito comercial é oneroso, visto que as relações comerciais visam ao lucro (MAMEDE, 2011).



Assimile

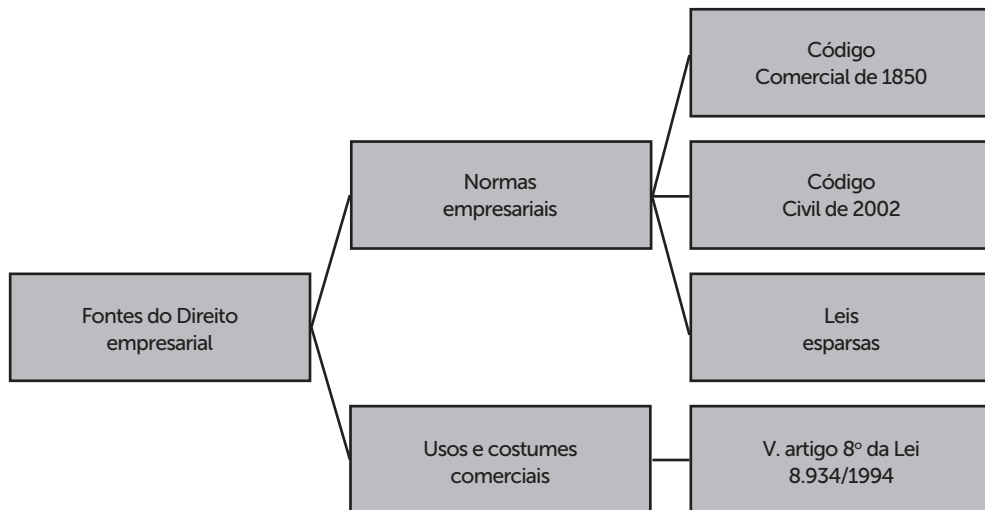
O direito comercial é um ramo do direito privado que busca resolver

os litígios do cotidiano empresarial, utilizando-se para isso de outros ramos do direito, como o Código Civil, por exemplo, e, na ausência de um embasamento legal próprio, aplicam-se a analogia, jurisprudência e princípios gerais do direito.



Exemplificando

Compreendendo as fontes do direito empresarial, temos:



Fonte: Ramos (2010, p. 22).

Assim, ao falarmos da capacidade civil do agente, utilizamos o Código Civil, que constitui uma fonte do direito empresarial em suas normas empresariais, conforme pode se verificar no esquema acima. Trataremos da capacidade civil em uma seção específica.



Faça você mesmo

O princípio _____ garante ao homem o direito ao acesso do mercado de produção de bens ou serviços, por sua conta e iniciativa, empreendendo em qualquer atividade econômica.

Quanto a _____ compreende-se como o papel social da empresa na manutenção de sua função e de seus direitos, bem como atender aos interessados dos interesses dos que se situam em seu entorno, também conhecidos como *stakeholders*, conceito esse que inclui acionistas, empregados e comunidade.

Sem medo de errar

Vamos retomar as questões que preocupam seu João quanto ao seu empreendimento, em especial a compreensão da função social da empresa e seus reflexos?

De acordo com o que vimos, podemos compreender que:

A função social da empresa, consolidada no direito brasileiro pela Constituição de 1988, diz que as faculdades individuais são limitadas pelo interesse público. Dessa forma, a empresa deve atender e compreender seus fins econômico e social. Cabe à função social da empresa não apenas a proteção do empresário, visto que o exercício por livre iniciativa possibilita o exercício de atividade empresarial e a produção de riquezas. Assim, a empresa deve ser protegida pelos Poderes e órgãos. Deve a empresa atender os valores do trabalho, preservação e obtenção da dignidade da pessoa humana.

A empresa deve assumir posições como agentes transformadores da sociedade, assumindo papéis para coibir ações que possam prejudicar seu público, seus clientes, seus fornecedores e a sociedade em que está estabelecida (MENJIVAR, 2008, p. 208).



Assim, a relação da empresa com a comunidade não consiste apenas em ações de marketing institucional, mas em reflexos que podem ser classificados positivos ou negativos quanto a aspectos sociais, econômicos, políticos, ambientais, frente às suas atuações junto aos consumidores, clientes, sociedade, meio ambiente e ao respeito à coletividade.

Visto isso, a preocupação de seu João deve ser não apenas com o estabelecimento de um petshop, como também em atender à função social, tendo uma venda de produtos com qualidade destinados a este segmento, constituindo uma empresa ecologicamente correta, capaz de seguir os requisitos quanto ao meio ambiente. Assim, seu João teve a ideia de coletar a água das chuvas para lavar a sua empresa e apoio a projetos sociais locais de proteção aos pets.

A preocupação agora do seu João é de como será constituída a empresa, mas isso veremos em nossa próxima seção.



Atenção!

A função social da empresa não apenas protege a empresa em seu

âmbito legal, mas traz à tona à sociedade os objetivos da empresa e o cumprimento de seu papel social, visando com isso a manutenção do meio ambiente, valorização dos clientes, consumidores e a sociedade.



Lembre-se

Conhecer a função social da empresa é compreender o papel social da empresa junto à sociedade, seus *stakeholders* e os objetivos da empresa.

Avançando na prática

Pratique mais!

Instrução

Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que você pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.

“Função social da empresa”

1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos nas relações entre empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender a aplicabilidade dos princípios do direito empresarial e seus reflexos.
3. Conteúdos relacionados	Artigo 170 da Constituição Federal.
4. Descrição da SP	Claudia deseja abrir uma empresa no ramo de banho em bijuterias, já que é um ramo que ela conhece bem, pois trabalhou nele por cinco anos, além de ser uma pessoa antenada em moda e tendências. Claudia é maior de idade. Não tem participação em nenhuma outra empresa, nem processos em nenhuma esfera do judiciário. Diante disso, ela está curiosa se poderá, como seu João, se tornar empresária no ramo de bijuterias.
5. Resolução da SP	Além de conhecer e estar em acordo com os quesitos jurídicos quanto à maioridade e ao elenco de impedidos de exercer atividade empresarial, Claudia deve conhecer e compreender a função social da empresa e seus reflexos na sociedade em que está inserida. No caso acima, a empresa de Claudia deve se preocupar com o descarte dos resíduos, de acordo com a legislação ambiental (a Lei nº 997/1976, aprovada pelo decreto nº 8.468/1976 e alterada pelo decreto nº 47.397/2002), as indústrias em geral estão sujeitas ao licenciamento Ambiental (licença prévia, licença de instalação e licença de operação), além da preocupação com o meio ambiente deve se preocupar com a integridade física do trabalhador, o uso dos EPIs e demais cumprimentos de leis trabalhistas, além da preocupação de apresentar aos consumidores produtos com qualidade.



Lembre-se

Conhecer os reflexos do direito empresarial quanto à empresa e o ambiente em que ela está inserida poderá gerar diferencial competitivo.



Faça você mesmo

Pesquisar na internet, livros e junto ao professor da disciplina, os reflexos dos princípios do direito empresarial na empresa e na sociedade.

Faça valer a pena!

Ufa! Quanta coisa nova e outras ainda estão por vir. Mas, antes de partirmos em busca de novos conhecimentos, é necessário verificarmos se conseguimos compreender e aplicar em nosso ambiente profissional os saberes que vimos nesta unidade. Vamos lá?

1. Podemos classificar as fontes do direito empresarial em:

- a) Fontes materiais e fontes formais.
- b) Fontes primárias ou diretas.
- c) Fontes subsidiárias ou indiretas.
- d) Regulamentos, leis e tratados internacionais.
- e) Todas as alternativas.

2. Quais das características abaixo não podem ser atribuídas ao direito empresarial?

- a) Simplicidade.
- b) Internacionalidade.
- c) Elasticidade.
- d) Morosidade.
- e) Rapidez.

3. Qual é o princípio do direito empresarial que afirma que as ações são motivadas pelo intuito de obter vantagens econômicas lícitas?

- a) Função social da empresa.

- b) Livre concorrência.
- c) Livre iniciativa.
- d) Liberdade de contratar.
- e) Regime jurídico da empresa.

4. Marina é dona de um laboratório especializado em exames patológicos, que realiza a pedido de médicos e hospitais. Fábio é agricultor, com atividade voltada à montagem de cestas de legumes e verduras orgânicas, a serem vendidas em feiras e supermercados. Quanto a essas atividades:

- a) Em nada se relacionam com atividades empresariais, por serem próprias de sociedades civis e de profissionais liberais.
- b) Somente a de Marina é empresarial, já que voltada ao lucro, apesar de científica; a de Fábio é atividade agrária, que não se confunde com uma conduta empresarial.
- c) Somente a conduta de Fábio é empresarial, já que se trata de atividade econômica organizada para a produção de bens, enquanto a atividade de Marina é científica, que não se considera empresarial.
- d) Nenhuma delas é empresarial, já que a atividade de Marina é científica, que não se considera empresarial, e a de Fábio é meramente agrária, também não caracterizada como tal.
- e) São ambas empresariais, pois Marina exerce profissão de natureza científica, mas visando ao lucro e constituindo elemento de empresa, enquanto Fábio exerce atividade econômica organizada, para a produção e circulação de bens.

5. Sobre o direito de empresa, regulado pelo artigo 966 e seguintes do Código Civil, assinale a alternativa correta:

- a) Na forma da lei, empresário é aquele que exerce qualquer atividade ou profissão, economicamente organizada, para a produção ou circulação de bens e serviços.
- b) Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo de sua capacidade civil e não forem legalmente impedidos. Assim, os incapazes por razão superveniente são proibidos de continuar a empresa antes exercida por eles, mesmo que com a assistência ou representação legal.
- c) A sociedade empresária adquire a personalidade jurídica com a sua constituição, a partir da assinatura de seus atos constitutivos pelos respectivos sócios.

d) Salvo as exceções expressas em lei, considera em empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro.

e) A sociedade pressupõe a existência de atividade continuada, sendo vedada a sua criação restrita a um ou mais negócios determinados.

6. Quais as características do direito empresarial?

7. Explique o que se compreende como o princípio da função social da empresa:

Seção 1.3

Atividade empresarial

Diálogo aberto

Em nosso caminhar pela unidade curricular de direito empresarial, conhecemos o seu João e, juntamente com ele, estamos na busca por conhecimento para que possamos auxiliá-lo a exercer uma atividade empresarial, abrir o seu petshop e, assim, ser um empresário. Em nossos primeiros momentos, verificamos quanto da capacidade civil, requisito essencial para a constituição da empresa, e as pessoas que legalmente são impedidas de exercer tal atividade. Vimos também que toda a empresa tem uma função social que não apenas a protege, como também a auxilia no relacionamento com a sociedade e demais envolvidos com a atividade empresarial. Outro ponto estudado refere-se aos princípios do direito empresarial. Ele consiste na livre iniciativa e concorrência, isto é, a possibilidade de exercer uma atividade lícita a fim de obter lucro e investir no mercado e na atividade, sendo que deverá haver sempre entre as empresas uma concorrência saudável. Neste momento, você e o seu João tomaram conhecimento da existência de um órgão governamental responsável por garantir a livre concorrência no mercado; lembra-se dele? Chama-se CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Para continuarmos a nossa caminhada pelo saber, é necessário conhecermos as possíveis classificações e requisitos para o exercício da empresa em nosso ordenamento jurídico. Vamos conhecer quais são essas classificações e requisitos para, assim, auxiliar o seu João na constituição de sua empresa?

Neste momento, vamos conhecer:

- conceituação e requisitos de empresário individual;
- conceituação de microempresa e empresa de pequeno porte;
- classificação, conceituação e requisitos das sociedades empresariais;
- o que é o MEI – microempreendedor individual.

Vamos iniciar os estudos, então!

Não pode faltar

Ao utilizarmos o termo empresário, estamos nos referindo àquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, de acordo com o Código Civil em seu artigo 966. Assim, deve a pessoa física cumprir as seguintes exigências de acordo com a definição: a) ser profissional, b) desenvolver atividade econômica, c) forma organizada e d) produção ou circulação de bens ou serviços (RAMOS, 2010).

Compreendido isso, é essencial conhecermos as classificações e requisitos para a composição da empresa. O primeiro e mais simples é o empresário individual, que, se cumprir os requisitos quanto à capacidade e não tiver nenhum impedimento, seção 1.1, irá exercer a atividade empresarial. Caso seja casado, o que muda? Se for casado, aplicam-se os artigos 978 e 979 do Código Civil; vamos a eles: de acordo com o Código Civil, a empresa é uma atividade, que pode ser exercida pela pessoa natural (física) ou jurídica. Dessa forma, não se casa; quem se casa é a pessoa física. Desse modo, o empresário que é casado pode sem a autorização da cônjuge, independentemente do regime de casamento, alienar os imóveis que constem do patrimônio da empresa (artigo 978 do CC).

O Registro Civil deverá ser arquivado e averbado no Registro Público de Empresa Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade (artigo 979 do CC). Assim, deverão ser registrados quais bens não podem ser alienados e que não se comunicarão no momento da constituição da empresa. Havendo a separação ou divórcio do casal, essa também deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis (artigo 980 do CC).



Vocabulário

A palavra alienação consiste no ato de transferência de propriedade a outro interessado, que pode ocorrer de forma voluntária ou obrigatória, de forma onerosa ou gratuita. Entretanto, a transferência do bem alienado só pode ocorrer por meio de contrato (DireitoNET – Dicionário Jurídico. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/869/Alienacao>>. Acesso em: 11 jun. 2015).

Já a palavra averbação consiste no ato de modificação do registro, por meio de determinação judicial, a fim de dar ao ato jurídico publicidade, segurança e eficácia (DireitoNET – Dicionário Jurídico. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/869/Alienacao>>. Acesso em: 11 jun. 2015).

Quanto às questões de registro dessa empresa, deve ser feita sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, por meio da Junta Comercial, obedecendo às formalidades do artigo 968 do Código Civil quanto ao preenchimento do requerimento. Tal deverá conter:

1. Nome, nacionalidade. Domicílio, estado civil, e, caso seja casado, o regime de bens.
2. A firma, com a respectiva assinatura autografada.
3. O capital.
4. O objetivo e a sede da empresa.

A exigência do registro dá garantia, publicidade e eficácia aos atos jurídicos da empresa, além de possibilitar conhecer as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento, de acordo com a Lei 8.934/1994, que trata do Registro Público de Empresas Mercantis.



Pesquise mais

Saiba mais sobre os passos para o Registro do Empresário Individual acessando: Brasil. Manual de Registro – Empresário Individual. Disponível em: <http://www.drei.smpe.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/titulo-menu/pasta-instrucoes-normativas-em-vigor/in10_2013anexo1.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2015.

O Manual possibilita conhecer, passo a passo, as exigências e requisitos necessários para o registro do empresário na modalidade individual e os órgãos envolvidos nesse procedimento.

Quanto aos livros empresários de caráter obrigatório, cabe ao empresário individual manter um livro diário, o qual deverá conter o registro das operações diárias de todas as operações quanto ao exercício da empresa (artigo 1.184, caput e parágrafo 1º do Código Civil). Há alguns livros específicos que são exigidos a alguns empresários, tal como o livro de Registro de Duplicatas, exigido da empresa que emite duplicatas, caso das sociedades anônimas (RAMOS, 2010).

Já os microempresários e empresários de pequeno porte são empresários com tratamento simplificado (artigo 179 da Constituição Federal de 1988) e são diferenciais quanto ao faturamento bruto anual. Assim, a microempresa é aquela que apresenta faturamento anual de até R\$ 360.000,00. Já a empresa de pequeno porte (EPP) possui um faturamento bruto de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (VIDO, 2013).

Legalmente, são amparados pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa

de Pequeno Porte (EPP), Lei Complementar 123/2006, a qual estabelece as normas gerais no que se refere ao tratamento diferenciado quanto aos poderes de União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, relativo à/ao:

a) apuração e ao recolhimento dos impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e de Municípios mediante um regime único de arrecadação e obrigações acessórias;

b) cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

c) acesso a crédito e mercado.

Os benefícios trazidos pela Lei Complementar 123/2006 foram:

a) abertura e encerramento facilitado da empresa (arts. 8º, 9º e 10º);

b) incentivo às associações (art. 56);

c) existência de fiscalização orientadora (art. 55);

d) pagamento facilitado no protesto de títulos por meio de cheque sem que seja administrativo ou visado (art. 73) (VIDO, 2013).

As microempresas e empresas de pequeno porte (EPP) são enquadradas no regime tributário simples, constituindo-se uma forma simplificada e unificada para o recolhimento dos tributos, sendo aplicados percentuais favorecidos e progressivos que incidem em uma única base de cálculo, isto é, a receita bruta. O Simples foi instituído pela Medida Provisória nº 1.526, de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.317, de 1996.



Refleta

Ao falarmos da receita bruta, nela se enquadram as vendas de bens e serviços, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações alheias, não sendo consideradas as vendas canceladas e os descontos.

Já os ganhos líquidos auferidos nas aplicações de renda fixa ou variável e os resultados obtidos com a alienação de ativos não se enquadram no cálculo do Simples, vistos os benefícios e simplificações trazidas pela lei, a fim de possibilitar a formalização de micro e pequenos empresários.



Pesquise mais

SEBRAE. As Pequenas Empresas do Simples Nacional. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/As_pequenas_empresas_SN.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2015.

Cartilha assertiva do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE quanto à aplicação e incidência do Simples Nacional.

Quanto à sociedade empresarial, essa pode ser compreendida como a pessoa de direito privado que tem por objetivo social a exploração de atividade econômica. É constituída por meio de contrato entre duas ou mais pessoas que se obrigam a combinar esforços e recursos para atingir fins comuns, de acordo com o art. 981 do Código Civil. Deve-se levar em conta que se constitui obrigação de cada sócio contribuir para a formação do patrimônio social, não sendo possível a entrada em uma sociedade empresarial apenas por meio da prestação de serviço (artigo 1.055, parágrafo 2º do Código Civil); tal possibilidade é possível na Cooperativa (VIDO, 2013).

O contrato firmado entre as partes em uma sociedade simples, limitada, em nome coletivo ou em comandita simples, chama-se contrato social. Já na sociedade anônima, na comandita por ações e na cooperativa, o contrato social tem o nome de estatuto social.

As características gerais das sociedades empresariais são:

a) origem por contrato entre duas ou mais pessoas, com exceção da sociedade anônima;

b) nascimento com o registro do contrato social ou do estatuto social;

c) sua extinção ocorre por meio da dissolução, expiração do prazo de duração, iniciativa dos sócios, ato de autoridade, etc;

d) pessoa jurídica com personalidade distinta da dos sócios, com titularidade negocial e processual e responsabilidade dos sócios, em alguns casos, sempre subsidiária em relação à sociedade (artigo 1.024 do Código Civil);

e) representação por pessoa designada no contrato social ou estatuto social;

f) podem ser uma sociedade de pessoas ou sociedade de capital. A primeira, sociedade de pessoas, baseia-se no *affectio societatis*, isto é, baseia-se na confiança e cooperação frente ao fim social da empresa. Já na sociedade de capital existe a livre circulação dos sócios, tais como na sociedade anônima, na sociedade em comandita por ações e na sociedade limitada;

g) proibição da sociedade entre cônjuges, casados sob o regime de comunhão universal ou separação obrigatória de bens (artigo 977 do Código Civil);

h) podem ser estrangeiras ou brasileiras; no caso da estrangeira, depende de autorização do representante do Poder Executivo Federal;

i) têm nome empresarial: regido pelos princípios da veracidade, novidade e exclusividade. O primeiro, veracidade, refere-se ao fato de que o nome deve expressar

o ramo da atividade, a responsabilidade dos sócios. Quanto à novidade, o nome escolhido deve ser diverso dos já registrados na Junta Comercial. Por fim, o princípio da exclusividade afirma que o primeiro a registrar o nome tem seu uso exclusivo. Constituído por meio da firma (razão social) ou denominação: a firma é composta pelo nome dos sócios que respondem de forma ilimitada, e a denominação tem o seu nome inventado e a responsabilidade dos sócios é limitada (VIDO, 2013).



Assimile

O nome empresarial não pode ser alienado, embora quem vier a adquirir o estabelecimento, por ato entre vivos, e por permissão contratual, usar o nome do alienante, precedido antes do próprio nome, com a qualificação de sucessor (artigo 1.164 do Código Civil).

As espécies societárias podem ser classificadas em:

- a) sociedades não personificadas;
 - a. sociedade em comum, irregular ou de fato;
 - b. sociedade em conta de participação.
- b) sociedades personificadas;
 - a. sociedades simples;
 - b. sociedade em nome coletivo;
 - c. sociedade em comandita simples;
 - d. sociedade limitada;
 - e. sociedade anônima ou companhia.

Vamos conversar sobre as sociedades mais presentes em nosso cotidiano: a limitada e a anônima. A primeira, limitada, consiste em uma sociedade contratual regida pelo Código Civil em seus artigos 1.052 a 1.087. Composta por um contrato social, o que lhe dá objetivo e fim, tem como base a confiança entre os sócios e a cooperação mútua (*Affectio societatis*). Quanto ao seu nome empresarial, pode ser utilizada a firma ou denominação. Caso se escolha a firma, utiliza-se o nome de um ou mais sócios e a terminação limitada ou a sua abreviação LTDA. Se optarem por utilizar a denominação, o nome inventado pelos sócios é seguido da terminação limitada ou a sua abreviação (artigo 1.158 do Código Civil). O capital social é constituído pela somatória dos recursos trazidos à sociedade pelos seus integrantes, que podem ser integralizados no ato ou futuramente. Será administrada por um dos sócios ou até mesmo um não sócio, como permite o artigo 1.060 do Código Civil. Sua dissolução

pode ser total ou parcial, de acordo com a vontade e morte dos sócios. Já a exclusão de um sócio ocorre por meio da não integralização do capital, prática de falta grave ou exclusão judicial (VIDO, 2013).



Assimile

A ausência da terminação limitada gera aos sócios responsabilidade solidária e ilimitada, de acordo com o artigo 1.158 do Código Civil.

Quanto às sociedades anônimas ou companhia, são regidas pelo instrumento Civil e pela Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações. Têm o seu capital dividido em ações, as quais são livremente negociáveis, ou até mesmo penhoradas. Essa negociação pode ser aberta ou fechada, isto é, se a empresa tem seu capital aberto na bolsa, as negociações ocorrem nessa; já as fechadas, não. Adota a denominação como nome seguida por S.A. – sociedade anônima ou Cia. – Companhia com o artigo 6.404/1976. A responsabilidade dos acionistas é limitada à integralização das ações (VIDO, 2013).

Retomando a questão das ações, são emitidas pela S.A. e correspondem a unidades de parte do capital social. O valor das ações pode ser atribuído de acordo com:

- a) valor nominal: pode estar ou não impresso na ação. Consiste no resultado da divisão do valor do capital pelo número de ações;
- b) valor de negociação: consiste no preço pago pelo mercado, no momento da sua alienação, fruto do momento político e econômico do país;
- c) valor patrimonial: é o valor representativo do acionista quanto ao patrimônio líquido da companhia. Seu valor é expresso pela divisão do patrimônio pelo número de ações (VIDO, 2013).

Já a sua classificação pode ser de dois tipos, a saber:

- a) ordinárias ou comuns: conferem direito reservado ao voto ao acionista ou seus titulares, de acordo com o artigo 16 da LSA – Lei das Sociedades por Ações;
- b) preferenciais: concedem aos seus detentores alguns privilégios, tais como a prioridade na distribuição dos dividendos, chamado de privilégio econômico, pode eleger um ou mais membros dos órgãos de administração, privilégio político (VIDO, 2013).

Quanto às sociedades anônimas, temos a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br/>), a qual, entre suas funções, é responsável pela observância do cumprimento das formalidades para que as sociedades anônimas possam abrir o seu capital e, assim, emitir ações ao mercado.



Assimile

De acordo com a Lei nº 8.021/1990, não poderá haver a emissão de ações ao portador nem nominativas endossáveis.

Por fim, o MEI – microempreendedor individual consiste na pessoa que trabalha por conta própria e, visando sua legalização, enquadra-se na Lei Complementar nº 128/2008. Por essa, o microempreendedor individual deve faturar no máximo até R\$ 60.000,00 por ano e não pode participar em outra empresa como sócio ou titular. Ainda possibilita que tenha um empregado contratado que receberá o salário mínimo ou o piso da categoria.



Exemplificando

Ao falarmos sobre os possíveis livros que são exigidos às sociedades empresariais, podemos tomar como exemplo o esquema abaixo:



Fonte: http://notasdeaula.org/dir4/direito_empresarial1_24-08-09.html. Acesso em: 11 jun. 2015.



Faça você mesmo

O nascimento de uma sociedade limitada ocorre por meio de um instrumento jurídico chamado_____. Já nas cooperativas e nas sociedades anônimas, esse instrumento tem o nome de_____.

Sem medo de errar

Pensando na aplicação desses conceitos no sonho do seu João, temos duas opções que podem ser aplicadas: as de microempreendedor individual e microempresa (ME). Vamos analisar cada um deles?

Se optarmos pelo microempreendedor individual, devemos seguir algumas regras de acordo com a Lei Complementar nº 128/2008; são elas:

1. Faturamento anual de até R\$ 60.000,00.
2. Não ser sócio ou titular de outra empresa.
3. Poderá contratar apenas um empregado, o qual receberá pela prestação de seus serviços um salário mínimo ou o piso da categoria, sendo garantidos todos os demais direitos trabalhistas.

As vantagens quanto a esse tipo de formalização está em sua simplicidade para a formalização, a qual ocorre por meio do *site* <http://www.portaldoempreendedor.gov.br> (Acesso em: 11 jun. 2015), que se apresenta de forma clara e objetiva. Por um ano, o microempreendedor conta de forma gratuita com o apoio dos escritórios de contabilidade locais. A formalização traz à pessoa física sua constituição em pessoa jurídica por meio de um CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o que possibilita a abertura de conta jurídica e a facilidade de empréstimos. Quanto à parte tributária, temos a emissão de nota fiscal e o pagamento de taxas para a contribuição ao INSS, que garantem a ele direitos previdenciários, tais como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria, entre outros.

ATENÇÃO!



O Microempreendedor Individual - MEI tem como despesas legalmente estabelecidas, APENAS, o pagamento mensal de R\$ 39,40 (INSS), acrescido de R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido através do Portal do Empreendedor, além de taxas estaduais/municipais que devem ser pagas dependendo do estado/município e da atividade exercida.

O pagamento de BOLETO não relacionado com as despesas mencionadas acima, é de livre e espontânea vontade do Microempreendedor Individual - MEI.

Fonte: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>. Acesso em: 11 jun. 2015.

A outra opção é a formalização da atividade empresarial, a qual é feita por meio da constituição de Microempresa (ME), com um faturamento de até R\$ 240 mil/anual, podendo ter até 19 funcionários. A empresa nasce do contrato social e demais documentos exigidos por lei, como alvará de funcionamento e Inscrição Estadual. Optante pelo Simples Nacional quanto à forma tributária, engloba oito tributos:

1. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
3. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
4. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).
5. Programa de Integração Nacional (PIS).
6. Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
7. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
8. Imposto sobre Circulação de Serviços (ISS).

Neste momento inicial, podemos optar pela abertura do MEI – Microempreendedor Individual e, posteriormente, pela migração para outra forma de constituição empresarial.



Atenção!

Antes de inscrever-se como microempreendedor individual, deve-se verificar se a atividade empresarial consta no elenco de atividades abrangidas pela Lei Complementar 128/2008.

Para saber mais, acesse: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Menu%20Institucional/Cartilha%20MEI%20jan2014.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2015.



Lembre-se

O microempreendedor individual está sujeito a todas as obrigações trabalhistas e ao pagamento de taxa mensal, a fim de ter os direitos previdenciários garantidos.

Avançando na prática

Pratique mais!

Instrução

Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.

"Microempreendedor Individual"	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos nas relações entre empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender as características e exigências legais quanto à microempresa, empresa de pequeno porte (EPP), a sociedades empresariais e microempreendedor individual.
3. Conteúdos relacionados	Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e Lei Complementar.
4. Descrição da SP	Marta é uma cabelereira de mão cheia e sempre teve o sonho de transformar o seu dom em um negócio lucrativo, mas conhecer as leis e tratar com a burocracia dos órgãos estatais e federais não é para ela. Assim, continua há 6 anos trabalhando em um salão em sua casa. Será impossível a Marta vencer os empecilhos formais e, com isso, realizar o sonho do abrir legalmente as portas do Marta Coiffure – Salão de Beleza e Estética?
5. Resolução da SP	Nesse caso, Marta pode legalizar sua atividade de forma simples e sem complicações por meio do que chamamos de MEI – microempreendedor individual, o qual é regido pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, que compreende como microempreendedor individual a pessoa que trabalha por conta própria, que não faz parte de outra empresa como titular ou sócio e que apresente um faturamento de até R\$ 60.000,00 anual. Ainda é contemplado o direito de empregar uma pessoa de acordo com as normas do direito trabalhista, CLT e convenção de classe, que receberá um salário mínimo ou o piso da categoria. Tudo é feito por meio do site < http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ >. (Acesso em: 11 jun. 2015), tendo o apoio gratuito de escritórios locais de contabilidade. Agregado a isso, o microempreendedor individual poderá abrir conta jurídica e ter assegurados os direitos previdenciários.



Lembre-se

O microempreendedor individual (MEI) busca a formalização e a possibilidade de que pessoas possam constituir sua empresa, obtendo com isso a possibilidade de ter acesso mais facilitado ao crédito e benefícios previdenciários.



Faça você mesmo

Pesquise mais na internet sobre o microempreendedor individual (MEI), quais as modalidades que estão abrangidas por essa categoria e suas facilidades. Veja também as questões tributárias e quanto à aposentadoria e outros benefícios sociais.

Faça valer a pena

Ufa! Quanta coisa nova e outras ainda estão por vir. Mas, antes de partirmos em busca de novos conhecimentos, é necessário verificarmos se conseguimos compreender e aplicar em nosso ambiente profissional os saberes que vimos nesta unidade. Vamos lá?

1. Tendo a pessoa que exerce a atividade empresarial apresentado um faturamento de R\$ 60.000,00, optando pelo Simples Nacional e se enquadrando na Lei Complementar 123, podemos classificá-la em qual das opções abaixo relacionadas?

- a) Microempresa (ME).
- b) Empresário de pequeno porte (EPP).
- c) Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
- d) Microempreendedor individual (MEI).
- e) Sociedade unipessoal (SUNI).

2. Ao falarmos de sociedade empresarial, há algumas classificações e cada classificação possui as suas exigências. Assim, ao falar de uma sociedade limitada, podemos afirmar que:

- a) Deve adotar nome ou expressão de fantasia, seguida da expressão "limitada".
- b) Só pode adotar denominação seguida da palavra final "limitada".
- c) Só pode adotar firma social, seguida da palavra final "limitada".
- d) Pode adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.
- e) Pode adotar firma e denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

3. São características da sociedade anônima:

- a) Limitação da responsabilidade pessoal dos acionistas, igualdade de tratamento entre os acionistas e gestão profissional.
- b) Capital dividido em ações circuláveis, limitação da responsabilidade pessoal dos acionistas e pagamento de dividendo mínimo em razão dos lucros apurados no exercício social.
- c) Impossibilidade de integralização do capital em bens ou serviços, dissociação entre propriedade acionária e gestão e possibilidade de emissão de debêntures.

d) Arquivamento dos atos constitutivos no Registro Público de Empresas, exigência de capital mínimo, e existência obrigatória do conselho de administração com poderes para eleger e destituir os diretores.

e) Direito de voto na assembleia geral proporcional à participação no capital social, publicação das demonstrações financeiras na imprensa oficial, e garantia de participação dos acionistas minoritários na gestão da companhia.

4. Quanto às sociedades limitadas, podemos afirmar que:

a) É admissível que os sócios possam contribuir com dinheiro, bens ou com prestação de serviços na integralização de suas quotas sociais.

b) Sua natureza é a de prestação de serviços, não sendo, assim, sociedades empresariais, como as sociedades simples e as cooperativas.

c) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sem qualquer responsabilidade, solidária ou não, pela integralização do capital social.

d) Se houver omissão legal, serão regidas pelas normas utilizadas pelas sociedades simples.

e) A utilização de firma, com o nome civil de um ou mais sócios, é peremptória, como a denominação nas sociedades anônimas.

5. De acordo com a lei que rege as sociedades por ações, a constituição das companhias está sujeita à observância de determinadas formalidades. Nesse sentido, a constituição de companhia por subscrição pública dependerá do prévio registro da emissão pelo(a):

a) Banco Central.

b) Banco do Brasil.

c) Comissão de Valores Mobiliários.

d) Bolsa de Valores.

e) Mercado de Balcão.

6. Quais as características das sociedades limitadas?

7. Quais as características das sociedades anônimas?

Seção 1.4

Capacidade civil e responsabilidade

Diálogo aberto

Mais uma seção inicia-se visando auxiliar o seu João em sua empreitada em abrir as portas de seu petshop Dog&Cat. Até agora, verificamos que o seu João cumpre todos os requisitos legais para que possa se tornar empresário; em suma, é pessoa capaz, não tem impedimento legal, conhece a importância quanto à função social da empresa, enquadra-se como microempresa ou até mesmo MEI, mas agora devemos também analisar os aspectos referentes à responsabilidade e à capacidade civil do empresário.

Falamos em um ponto essencial em nosso primeiro encontro, que compreende a capacidade e a responsabilidade civil, de forma que, diante de tais palavrinhas, desdobram-se as questões relacionadas com a responsabilidade civil quanto ao compromisso assumido junto à outra parte e seus desdobramentos para o ressarcimento do dano causado, independentemente de tipos de responsabilidade.

Nossa... quantas colocações novas: "compromisso assumido", "ressarcimento" e "tipos de responsabilidade". Como todas essas novidades estão sendo analisadas pelo seu João, e quais os reflexos na empresa dele?

Calma... vamos dar início aos nossos estudos e assim conhecer:

- definição e reflexos da responsabilidade civil;
- evolução da responsabilidade civil;
- espécies de responsabilidade civil;
- capacidade civil;
- o Código Civil e o direito empresarial.

Vamos lá, então!

Não pode faltar

Ao falarmos de responsabilidade civil, tratamos de uma parte dinâmica do direito e que está em constante transformação, a fim de atender às necessidades sociais. A palavra responsabilidade vem do verbo grego *respondere*, de *spondeo*, o que pode ser traduzido como garantir, responder por alguém, prometer (NADER, 2013). De forma assertiva, podemos compreender a responsabilidade como a proteção de um lado e a obrigação de uma pessoa com outra quanto ao prejuízo causado, por meio da aplicação de medidas jurídicas.



A noção da responsabilidade pode ser haurida da própria origem da palavra, que vem do latim *respondere*, responder a alguma coisa, ou seja, a necessidade que existe de responsabilizar alguém pelos seus atos danosos. Essa imposição estabelecida pelo meio social regrado, através dos integrantes da sociedade humana, de impor a todos o dever de responder por seus atos, traduz a própria noção de justiça existente no grupo social estratificado. Revela-se, pois, como algo inarredável da natureza humana (STOCO, 2007, p. 114).

Podemos dizer que a responsabilidade civil acarreta dois deveres. O primeiro refere-se ao cumprimento de determinado dever, como o cumprimento do pactuado com o cliente, e o segundo refere-se à indenização pecuniária, caso o primeiro dever não tenha sido executado de acordo com o estabelecido e a conduta tenha gerado um dano ao cliente (NADER 2013).



Vocabulário

A palavra pecuniária consiste em pagamento de dinheiro de um valor imposto judicialmente ou imposto pelo Estado tal como a multa (DireitoNET – Dicionário Jurídico. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/busca?palavras=pecuni%C3%A1ria>>. Acesso em: 20 jun. 2015).

Se verificarmos quanto ao histórico da responsabilidade civil, perceberemos que ela sempre esteve presente na sociedade; o que mudou com o passar do tempo foram as formas de reparação desse dano. A sua origem está ligada ao direito romano, baseada em uma concepção de vingança quanto ao mal sofrido (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2004). Presente também na Lei das XII Tábuas, ainda verificava-se a questão do princípio do “olho por olho e dente por dente”.

Com o caminhar da história, o poder público passou a intervir na aplicação da pena,

ou castigo, gerando, assim, a primeira modificação na forma de reparação, que passou a ser tarifada pela lei que determinava o *quantum* para a indenização. Temos, assim, “a reação contra a vingança privada, que é assim abolida e substituída pela composição obrigatória” (LIMA, 1999, p. 21).

O marco evolutivo maior quanto à responsabilidade ocorreu com a Lex Aquilia, que passou a aplicar a denominação de responsabilidade civil delitual ou extracontratual, tendo como destaque para a substituição da multa fixa, presente até o momento, por uma pena proporcional ao dano causado, a fim de promover a sua reparação (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2004, p. 11).

Já no Código Civil de Napoleão Bonaparte, temos a inserção da culpa como um dos pressupostos quanto à responsabilidade aquiliana, o que influenciou outras legislações, entre elas o Código Civil de 1916 do Brasil.

Assim, pode-se dividir a responsabilidade subjetiva e objetiva e responsabilidade contratual e extracontratual.

A responsabilidade subjetiva está associada ao ato culposo ou danoso, o qual não tem a intenção de causar o dano. Já a objetiva o ato praticado pelo agente está diretamente relacionado ao dano causado. Assim, é nítido o dever de indenizar. No artigo 927 do Código Civil brasileiro, está clara a presença da responsabilidade civil objetiva ao afirmar que independentemente da culpa, quando a lei especificar, ou quando a atividade normal desenvolvida pelo agente do dano causar risco a outros, existirá a obrigação de indenização, reparação ao dano causado. Isso ocorre porque a responsabilidade objetiva baseia-se na teoria do risco, concepção que afirma que aquele que exerce uma atividade cria um risco de dano a terceiros; sendo assim, deverá reparar o dano causado, mesmo que não seja culpado pelo resultado final.

A Teoria do Risco é a da responsabilidade objetiva, segundo essa teoria, aquele que, através de sua atividade, cria risco de dano para terceiros deve ser obrigado a repará-lo, ainda que sua atividade e seu comportamento sejam isentos de culpa. Examina-se a situação, e, se for verificada, objetivamente, a relação de causa e efeito entre o comportamento do agente e o dano experimentado pela vítima, esta tem o direito de ser indenizada por aquele (RODRIGUES, 2000, p. 11).

Essa espécie de responsabilidade também está presente no Código de Defesa do Consumidor ao estabelecer a responsabilidade objetiva quanto ao fornecedor e ao fabricante em seus artigos 12 e 14, assunto que estudaremos em um momento específico de nossa unidade curricular.



Pesquise mais

Saiba mais sobre a responsabilidade objetiva, e as relações de consumo e os passos para o Registro do Empresário Individual, acessando: WOLKOFF, Alexander Porto Marinho. A Teoria do Risco e a Responsabilidade Civil Objetiva do Empreendedor. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=ae2e5cc8-fa16-4af2-a11f-c79a97cc881d&groupId=10136>. Acesso em: 20 jun. 2015.

O artigo possibilita a análise de quanto a responsabilidade objetiva e suas aplicações quanto à atividade empresarial, bem como os reflexos indenizatórios.

Ainda quanto às espécies de responsabilidade civil, temos a contratual e a extracontratual. A primeira, contratual, está associada à existência de um contrato celebrado entre as partes, sendo a reparação fruto do descumprimento das exigências legais do contrato. Já a extracontratual consiste na reparação de dano clássica sem a existência de um contrato prévio, como, por exemplo, um acidente envolvendo a colisão de veículos.



Refleta

A responsabilidade aplica-se a todos os segmentos da vida, sendo que a reparação em muitos casos ocorre via judicial ou já está previamente definida, como, por exemplo, as multas de trânsito, ou seja, se infringirmos a velocidade máxima, seremos penalizados pela falta de responsabilidade quanto ao cumprimento da lei de trânsito.

Há a necessidade quanto ao estabelecimento de pressupostos da responsabilidade, sendo que eles estão presentes no artigo 186 do Código Civil, que diz: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Dessa definição, podemos elencar os seguintes elementos que devem estar presentes para a configuração da responsabilidade:

- a) conduta: elemento primário é a conduta humana, comportamento voluntário do agente materializada por meio da sua ação ou omissão;
- b) dano: o resultado da ação voluntária resultante em motivação para a reparação;

O dano é, pois, elemento essencial e indispensável à responsabilização do agente, seja essa obrigação originada de ato ilícito ou de inadimplemento contratual, independentemente, ainda, de se tratar de responsabilidade objetiva ou subjetiva (STOCO, 2007, p. 128).



c) nexo causal: consiste no estabelecimento da relação entre a conduta do agente e o resultado. Assim, além da relação entre conduta e dano, esse último deve ter causado um dano à outra que necessite de ser reparado via pena pecuniária;

d) culpa: apesar de não definida de modo claro em nossa legislação, consiste na ação do agente que, mesmo inconsciente, cause dano a outra pessoa. Quando estamos falando da intenção do resultado final, ação consciente e responsabilização quanto ao resultado final, também deve ser reparado.



Assimile

Quando falamos de culpa, estamos falando na produção de um resultado que não foi almejado pelo agente da conduta. Já o dolo é a intenção do agente em produzir o resultado; é a sua busca em querer fazê-lo. Ambos, dolo e culpa, ao gerarem um dano, devem ser reparados conforme o artigo 186 do Código Civil brasileiro.

Em suma, podemos dizer que a responsabilidade civil tem três dimensões a atender; são elas:

a) Reparação: a finalidade máxima da responsabilidade consiste no ressarcimento do dano sofrido pela parte, buscando a reconstrução do *status quo ante*.

b) Prevenção do dano: todos os contratos e relações devem se basear no princípio de não lesar a outra parte, sendo que cabe ao judiciário, de acordo com seus instrumentos e medidas, prevenir qualquer dano de forma prévia. Um exemplo consiste em uma medida liminar que resguarda o direito à indenização a um agente, bloqueando os bens do responsável pela reparação.

c) Punição e os *punitives damages*: aquele que deu causa a um dano deverá repará-lo, sendo que a medida da indenização equivale à medida da ofensa, o que consiste na punição. Já os *punitives damages* têm origem na doutrina norte-americana, e consistem em uma parcela adicional de condenação, visando a um desestímulo à infração civil (NADER, 2013).



Vocabulário

A expressão *status quo ante* refere-se ao estado das coisas e situação, tendo a expressão o significado de estabelecimento das coisas ao estado anterior que se encontravam (significados.com.br. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/status/>>. Acesso em: 20 jun. 2015).



Exemplificando

Ao aplicarmos a responsabilidade civil nas relações de consumo, temos que é imposto ao fornecedor tanto de produtos quanto de serviços zelar pela qualidade e segurança. Assim, um restaurante, ao comercializar suas refeições, tem a responsabilidade por zelar pela qualidade dos produtos e a segurança quanto aos procedimentos realizados no preparo dos alimentos. Caso ele incorra na falta de qualidade ou segurança, poderá ter de reparar um dano sofrido pelo consumidor, como, por exemplo, intoxicação alimentar.

Atrelada à responsabilidade civil, temos a capacidade civil, que consiste na capacidade plena para que uma pessoa possa reger a sua vida, bens, e realizar os atos da vida civil, assim como possa ser responsabilizada civilmente.

O Código Civil também previu aqueles que apresentam uma capacidade de forma limitada e, dessa forma, não possuem de fato as características para o gozo da vida civil, sendo chamados de incapazes. Abaixo, elencam-se:

1. Menores de 16 anos.
2. Aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem discernimento para a prática dos atos da vida civil.
3. Aqueles que mesmo por causa transitória não puderem exprimir sua vontade (artigo 3º do Código Civil).

Vale ressaltar que há os que chamamos de relativamente incapazes, visto que necessitam de um instrumento corretivo que pode ser a presença de um responsável que o represente ou o assista legalmente; são eles:

1. Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
2. Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos e os que, por deficiência mental, tenham discernimento reduzido.
3. Excepcionais, sem o desenvolvimento mental completo.

4. Pródigos (artigo 4º do Código Civil).



Vocabulário

A palavra *ébrio habitual* refere-se à pessoa que consome bebida alcoólica por hábito (DireitoNET – Dicionário Jurídico. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/busca?palavras=pecuni%C3%A1ria>>. Acesso em: 20 jun. 2015).

Quanto à inserção da matéria comercial no Novo Código Civil Brasileiro de 2002, está fundada no modelo italiano, Código Civil italiano de 1942, visando dar maior abrangência, já que se utiliza de um olhar subjetivo por meio da teoria da empresa, tratando do empresário e da sociedade empresarial. O legislador brasileiro buscou a unificação do Direito Civil e Comercial, a fim de garantir maior abrangência e responsabilidade ao empresário e à empresa. No novo Código Civil, há uma parte intitulada, presente entre os artigos 966 a 1.195, que trata dos assuntos referentes ao empresário, à empresa, ao estabelecimento e aos institutos complementares (NADER, 2013).



Faça você mesmo

Para que possa se pleitear a reparação do _____, é necessário que haja um _____, isto é, a relação entre a ação do agente e o resultado, por meio de uma ação _____ ou _____.

Neste fim da unidade, é essencial que tenha adquirido os conhecimentos quanto às noções básicas do direito empresarial, o exercício de atividade empresarial, quanto aos requisitos para a constituição da empresa e os aspectos relacionados à capacidade e responsabilidade civil. Caso ainda tenha alguma dúvida, retome as seções anteriores.

Sem medo de errar

Vamos verificar a responsabilidade e a capacidade civil do seu João?

Quanto à responsabilidade, o seu João deve estar ciente de que, ao abrir a sua empresa, responderá civilmente quanto aos atos praticados na empresa, isto é, deve sempre zelar pela qualidade e pela segurança de seus produtos e serviços prestados. Assim, a venda de um produto, mesmo que ele não seja o fabricante, traz a ele a

responsabilidade quanto aos reflexos do produto, por exemplo, a aplicação de uma vacina requer não apenas que seja feita por uma pessoa técnica com conhecimentos para exercer a atividade e formada na área, mas como também o produto deve ter a qualidade divulgada. Se houver qualquer dano ao animal ligado à vacinação, nexo causal, o seu João responderá ao dano causado, a fim de repará-lo.

Dessa forma, é imprescindível que o seu João conheça os seus fornecedores, seus prestadores de serviços e funcionários, visando zelar pela reputação da empresa, bem como pela saúde financeira da empresa.

Quanto à capacidade, verificamos que o seu João não se configura nem como relativamente nem absolutamente incapaz, de acordo com o que estudamos nesta seção. Vamos relembrar:

Absolutamente Incapaz (Artigo 3º do Código Civil)	Relativamente Incapaz (Artigo 4º do Código Civil)
<ul style="list-style-type: none"> • Menores de 16 anos. • Aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem discernimento para a prática dos atos da vida civil. • Aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. • Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham discernimento reduzido. • Excepcionais, sem o desenvolvimento mental completo. • Pródigos.



Atenção!

A capacidade civil é essencial para o exercício dos atos da vida civil e também comercial. Não sendo cumprido esse requisito, o ato pode ser nulo ou anulável. Os atos nulos são os que já nasceram sem validade, como a aquisição de um carro por um menor de dezesseis anos. Já os atos anuláveis são os que carecem de um remédio jurídico para que possam ser válidos, como, por exemplo, compra e venda por um maior de dezesseis e menor de dezoito, pode ser válido por meio de decisão judicial.



Lembre-se

A capacidade pode ser classificada em relativamente e absolutamente incapaz, devendo ser observada para qualquer ato da vida civil.

Avançando na prática

Pratique mais!	
<p>Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu, transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com a de seus colegas.</p>	
"Problemas jurídicos de um microempreendedor"	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos nas relações entre empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender os tipos de capacidade (absoluta e relativa), espécies de responsabilidade (objetiva e subjetiva, contratual e extracontratual) e seus reflexos no direito empresarial.
3. Conteúdos relacionados	Artigos 3º, 4º 186 e 927 do Código Civil e artigos 12 e 13 do Código de Proteção do Consumidor.
4. Descrição da SP	<p>Marco é um cozinheiro de mão cheia. Visando aumentar os rendimentos em casa, conversa com sua esposa e iniciam um negócio de marmita com entrega em domicílio. Iniciam os preparativos e abrem o negócio como MEI – microempreendedor individual. "Quentinhas da Luisa", deu o nome de sua mulher à empresa, já que ela é o seu braço direito e o auxilia na administração dos negócios. Como tudo que é feito com amor, a empresa estava indo de vento em popa, já com 2 anos de existência.</p> <p>Um belo dia, foram surpreendidos com uma reclamação de uma de suas maiores compradoras, uma empresa local com 30 funcionários, os quais, após a ingestão da refeição, apresentaram um quadro de intoxicação alimentar. Marco e sua esposa, Luisa, ficaram preocupados e sem saber quais as consequências para a sua empresa quanto a esse incidente.</p>
5. Resolução da SP	Verificamos que, nesse caso, a empresa "Quentinhas da Luisa" deverá, caso haja o nexo causal comprovado, responder civilmente quanto ao dano causado aos clientes, isto é, deverá arcar com a indenização e prêmios médicos aos intoxicados. Quanto relacionada ao Código de Defesa do Consumidor, deverá devolver o dinheiro à empresa.



Lembre-se

O artigo 186 trata da responsabilidade civil ato realizado por meio da ação ou omissão, negligência e imprudência, o que torna a responsabilidade mais abrangente quanto à sua aplicação.



Faça você mesmo

Pesquise mais na internet sobre a relação do direito civil e seus reflexos no direito empresarial, visando conhecer mais sobre o tema e as alterações trazidas com essa busca da unificação de alguns institutos comerciais.

Faça valer a pena

Ufa! Quanta coisa nova e outras ainda estão por vir. Mas, antes de partirmos em busca de novos conhecimentos, é necessário verificarmos se conseguimos compreender e aplicar em nosso ambiente profissional os saberes que vimos nesta unidade. Vamos lá?

1. Verônica conduzia seu veículo automotor pela sua mão de direção, quando foi obrigada a desviar de um caminhão desgovernado, que seguiu em rota de colisão com o seu carro. Ao desviar, Verônica acabou colidindo com o veículo de Jorge, que estava na via secundária, em velocidade moderada e em estrita observância das leis de trânsito. Nesse caso, é correto afirmar que:

- a) Há responsabilidade civil de Verônica pelos danos causados ao veículo de Jorge, podendo exigir regressivamente o valor que indenizar do proprietário ou condutor do caminhão.
- b) Há responsabilidade civil subsidiária de Verônica, caso o dono ou condutor do caminhão não indenize Jorge.
- c) Não há responsabilidade civil de Verônica, já que agiu em estado de necessidade.
- d) Não há responsabilidade civil de Verônica, em virtude da ausência de culpa.
- e) Não há responsabilidade civil de Verônica, já que em relação a ela se verifica um caso de força maior.

2. A propósito da responsabilidade civil subjetiva, da qual resulte a obrigação de indenizar dano moral, considere as seguintes proposições:

I – São pressupostos da responsabilidade subjetiva: conduta culposa do agente, nexo causal e dano, podendo haver ilicitude sem dano e dano sem ilicitude.

II – Mesmo o exercício regular de um direito pode se transformar em ato ilícito se e quando seu titular exceder os limites estabelecidos pela lei.

III – A pessoa jurídica, detentora de honra subjetiva, pode sofrer dano moral quando ofendida em sua reputação.

IV – A culpa contra a legalidade decorre de o dever violado resultar de texto expresso de lei ou de regulamento.

De acordo com as assertivas acima, pode-se afirmar que:

- a) O item I é certo e o item III é errado.

- b) O item I é errado e o item II é certo.
- c) O item III é certo e o item IV é errado.
- d) Os itens II e III são errados.
- e) Todos os itens estão corretos.

3. Quanto à responsabilidade civil extracontratual no direito brasileiro, podemos afirmar que:

- a) É afastada em caso de estado de necessidade, pois o autor do dano não responde pelos prejuízos causados.
- b) Não é afastada em caso de estado de necessidade, pois o autor do dano responde pelos prejuízos causados.
- c) Não é afastada em caso de estado de necessidade, mas apenas o causador do perigo responde pelos danos causados.

de necessidade, mas apenas o causador do perigo responde pelos danos causados;

- d) Todas as alternativas estão incorretas.

4. No caso de responsabilidade pelo fato da coisa, o responsável será:

- a) Seu dono.
- b) Seu usuário.
- c) Seu possuidor.
- d) Seu detentor.
- e) Seu locador.

5. Vivian, dezesseis anos de idade, contraiu matrimônio com Eduardo, mediante autorização expressa de seus pais.

É correto afirmar que, em decorrência exclusiva do casamento, Vivian:

- a) Passa a ser civilmente responsável pelos danos que vier a causar a terceiro.
- b) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar dezoito anos de idade.
- c) Torna-se plenamente capaz para a prática dos atos civis, em decorrência da emancipação.
- d) Equipara-se a uma pessoa de dezoito anos de idade, passando a exercer todos os direitos e a arcar com todos os deveres de uma pessoa dessa idade.

e) Permanece relativamente incapaz, adquirindo a plena capacidade tão somente quando completar vinte e um anos de idade.

6. Quais os dois deveres quanto à responsabilidade civil?

7. Quais elementos que devem estar configurados na responsabilidade civil?

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2011.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. v. 1 e 2, 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FERNANDES, José Carlos. **Direito empresarial aplicado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. v. 3, 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GUSMÃO, Mônica. **Lições de direito empresarial**. 10. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2011.
- HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- LIMA, Alvino. **Culpa e risco**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: empresa e a atuação empresarial**. v. 1, 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MARTINS, Fran; ABRAÃO, Carlos Henrique. **Curso de direito comercial**. 35. ed. São Paulo: Forense, 2012.
- MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- MENDONÇA, José Xavier Carvalho. **Tratado de direito comercial brasileiro**. v. 1, 2 e 3. São Paulo: Russel, 2005.
- MENJIVAR, Débora Fernandes Pessoa Madeira. Cláusula Geral da Função Social no Novo Código Civil e no Estatuto da Cidade. **Ciência jurídica: Ad litteras et verba**, ano XXII, v. 143, set./out. 2008.
- NADER, Paulo. **Curso de direito civil: responsabilidade civil**. v. 7, rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. v. 1 e 2, 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- VIDO, Elisabete. **Prática empresarial**. 4. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

TÍTULOS DE CRÉDITO E AS PESSOAS JURÍDICAS

Convite ao estudo

Antes de darmos continuidade aos nossos estudos, é essencial relembrarmos a história e o progresso de seu João, o qual, ao sair de uma empresa que trabalhou por 10 anos, decidiu ser dono de seu próprio negócio, materializando este sonho no *pet shop* “Dog&Cat”. É importante percebermos que, ao auxiliarmos o seu João em suas indagações quanto à abertura de sua empresa, conhecemos quais pessoas podem exercer atividade empresarial, quais são as exigências legais quanto à constituição de uma empresa, os tipos empresariais existentes em nossa legislação, bem como quanto à responsabilidade e à capacidade civil que o empresário deverá ter para que possa desenvolver a atividade empresarial.

E como as indagações não se finalizam em um processo de aprendizado, seu João, ao abrir, está sujeito a outras situações de cunho do direito empresarial. Assim, nesta unidade, veremos que o seu João precisará compreender sobre as exigências do título de crédito e do protesto para que possa exercer o seu direito quanto ao recebimento deste documento, bem como compreender a questão do sigilo bancário entre cliente e instituição financeira, visando à manutenção de toda a sociedade. Desta forma, nesta segunda unidade de ensino, você terá a oportunidade de conhecer:

- Definição e requisitos legais dos principais títulos de crédito presentes em nossa legislação (Nota Promissória, Letra de Câmbio, Cheque e Duplicata).
- Procedimentos e exigência quando ao instituto do Protesto.
- Definição e aplicabilidade quanto ao Endosso e o Aval.

- Compreensão do Sistema Financeiro Nacional.
- Operações Bancárias e o Sigilo Bancário.

A importância destes títulos traz à tona a confiabilidade e exigibilidade das relações comerciais, visto que a maior parte dessas negociações são pagas por meio desses títulos de crédito. Sei que deve estar se perguntando: “Que títulos são estes?”; “Quais são os seus requisitos?”; “Se fazem parte do cotidiano empresarial, conheço tais títulos, já que consumo”; “Quais aspectos que um título de crédito deve ter para que possam ser pagos?”.

Assim, nesta unidade de ensino, desenvolveremos a competência relacionada ao conhecimento e à aplicabilidade dos títulos de crédito, suas exigências legais e o seu emprego no cotidiano empresarial, analisando seus reflexos quanto aos sujeitos do direito empresarial; empresa, empresário e mercado consumidor.

E seu João? Será que compreende os aspectos legais quanto aos títulos de crédito? Sabemos que ele está iniciando o seu negócio no segmento de *pets*, o *pet shop* “Dog&Cat”, e tem conseguido boas vendas, mas se preocupa quanto ao recebimento de cheque, pois sabe que é uma forma de dinheiro, embora não compreenda se há exigências quanto ao preenchimento, bem como a quem pode recorrer caso não receba pelo valor das mercadorias vendidas, já que ao comprar recebe um boleto com data de pagamento, e caso não pague não compreende quais as consequências para ele e seu negócio.

A saúde financeira de uma empresa está atrelada ao recebimento de suas vendas, bem como o pagamento correto de seus compromissos. Além deste aspecto, temos a questão de relacionamento com os fornecedores da empresa, as questões bancárias e os aspectos legais que implicam à empresa o não cumprimento das exigências quanto à constituição dos títulos de crédito. No decorrer de nosso estudo, discutiremos sobre a legislação, os tipos de títulos de crédito e suas exigências legais a fim de responder às inquietações de João, e acredito que, agora, suas inquietações também! Vamos dar os primeiros passos?

Seção 2.1

Conhecendo os títulos de crédito

Diálogo aberto

Em nossos encontros anteriores, conhecemos o seu João, que deu início à sua empresa, o *pet shop* "Dog&Cat". Ele, junto a você, conheceu os requisitos iniciais do Direito Empresarial, isto é, as pessoas que podem ou não exercer a atividade empresarial, as exigências e os tipos de constituição empresarial presentes em nossa legislação e aspectos relacionados à capacidade e à responsabilidade civil da atividade econômica e do empresário. Em todos esses requisitos, o seu João foi "aprovado", bem como compreendeu cada um desses fatores como essencial, não apenas para a sua vida empresarial, mas para sua vida pessoal, já que estava inserido no mundo dos negócios como empresário, consumidor e fornecedor.

Neste momento, temos de concentrar os esforços na compreensão do que vem a ser os títulos de crédito e seus reflexos de acordo com as exigências previstas no Código Civil e na legislação específica a cada título de crédito para a atividade empresarial, já que a maioria das negociações no comércio de compra e venda de produtos ocorre utilizando tal instituto.

Seu João, neste momento, tem à sua frente Grazi, a sua esposa, que o está auxiliando quanto à estrutura da empresa. Um fato que ela desconhecia é que seu João locou o prédio no qual localiza o seu *pet shop* "Dog&Cat", mas o contrato ainda não estava formalizado, pois o *motoboy* tinha deixado aos seus cuidados um envelope da imobiliária "Negócio Justo" com o contrato de locação e com um *post-it* dizendo "FALTA DE FIADOR". Assim, os "grilos", que eram exclusivos de seu João, foram divididos com sua esposa, traduzidos em pensamentos como: "Quem pode ser fiador?"; "Há exigências legais?"; "Quais são as obrigações do fiador?"; "Se não for casado, não pode ser fiador?".

Assim, é essencial, para darmos continuidade em nossa caminhada junto ao seu João, na realização de sua empresa, conhecermos as questões referentes aos seguintes assuntos:

- Legislação e conceitos dos títulos de crédito.

- Classificação dos títulos de crédito.
- Natureza, características e princípios dos títulos de crédito.

Ansioso para começar a trilhar os novos caminhos que possibilitarão ao seu João realizar o seu objetivo de ter um *pet shop*? Vamos iniciar os estudos!

Não pode faltar

No Código Civil brasileiro, o assunto referente aos títulos de crédito é tratado no título VIII da primeira parte especial no livro chamado “Do Direito das Obrigações”, embora tal assunto também seja tratado em leis esparsas, como o Decreto-lei nº 57.663/1996, que aborda sobre a letra de câmbio e a nota promissória; a Lei nº 5.474/1986, que fala sobre a duplicata; e a Lei nº 7.357/1985, que se refere ao cheque (VIDO, 2013).

Podemos conceituar o título de crédito de acordo com o Código Civil em seus artigos 887 a 903, como sendo um documento necessário para o exercício literal e autônomo que nele está contido, devendo este apresentar os seguintes requisitos:

- Data de Emissão.
- Indicação precisa dos direitos que confere.
- Assinatura do emitente.

O não cumprimento de tais exigências poderá modificar alguns fatores do título de crédito, como: se não conter a data de vencimento, o título torna-se à vista; não havendo local de emissão e de pagamento, considera-se como local o domicílio do emitente, fator importante quanto a questões jurídicas que serão abordadas nas demais unidades.

Os principais tipos de títulos de créditos presentes no direito brasileiro são:

1. Letra de Câmbio.
2. Nota Promissória.
3. Cheque.
4. Duplicata.

Diante da definição, podemos conceituar e compreender os princípios que constituem os títulos de crédito, os quais são:

- Cartularidade ou incorporação.
- Literalidade.
- Autonomia.
- Abstração.

A cartularidade ou incorporação constitui a posse do documento original para que tenha o exercício do direito ao crédito, por meio da apresentação deste título para o credor recebe a quantia nele especificada. Já o devedor, tendo a posse do título, tem a dívida prescrita no título consignado quitada.

A literalidade consiste na expressão do valor contido no título e origem de dívida, assim um credor não poderá cobrar mais do que o valor impresso nele, podendo ser completado por um terceiro de boa-fé, caso tenha informações ausentes, de acordo com a Súmula nº 387, do STF, a saber: Súmula 387 do STF – “A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto” (BRASIL, 2007).

Quanto à autonomia, refere-se à criação do direito novo que foi impresso no título, desvinculando-o da obrigação anterior que o gerou. Levando ao último princípio, a abstração que trata da circulação do título sem que esteja vinculado ao que lhe criou, embora necessite que a obrigação anterior a ele deve ser legítima, caso não o seja, o título de crédito torna-se inexigível. Por fim, a independência traz ao título a segurança de que o vício que venha afetar a relação comercial não siga adiante às demais relações, possibilitando, assim, ao credor, a exigência da execução do título independentemente da titularidade de seu antecessor (VIDO, 2013).



Pesquise mais

Conheça mais sobre os títulos de crédito acessando o texto Comentários aos Títulos de Crédito no Novo Código Civil, de Maria Bernadete Miranda, disponível em: <<http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/tcc.pdf>>.

O artigo aborda a definição e os requisitos que o título de crédito devem conter para que possa se tornar exigível de acordo com a legislação brasileira.

Quanto à classificação dos títulos de crédito, temos:

- Modelo.
- Estrutura.

- Hipóteses de emissão.
- Circulação.

Quanto ao modelo, o título de crédito pode apresentar um modelo livre, o qual não necessita de um padrão previamente estabelecido nas normas (por exemplo, a nota promissória), ou ter um modelo vinculado, o qual deverá seguir um padrão estipulado em lei para que possa ter eficácia jurídica (por exemplo, o cheque). Já quanto à estrutura, esta pode basear-se em ordem de pagamento, constituído por três figuras: o que dá a ordem, o que paga e o que recebe. Nesta categoria, temos como exemplo a letra de câmbio, o cheque e a duplicata, ou em promessa de pagamento é composta por duas figuras, o que paga e o que recebe, tendo como exemplo a nota promissória. As hipóteses de emissão são casuais, nas quais os títulos são emitidos por meio de uma origem específica e legal, por exemplo, a duplicata mercantil e não casuais ou abstratos; os quais podem nascer a partir de qualquer causa, como o cheque. Por fim, quanto à circulação, podem ser ao portador - neste não há a indicação do credor, sendo transmitido pela simples entrega a outra pessoa - nominativo - neste há a identificação do credor, necessitando para a sua transmissão de um endosso ou cessão civil (VIDO, 2013).



Pesquise mais

Conheça mais sobre as características dos títulos de crédito acessando o vídeo da Qconcursos.com, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xJmo8qhltc4>.

O artigo aborda a definição e os requisitos que o título de crédito devem conter para que possam se tornar exigíveis de acordo com a legislação brasileira.



Assimile

Com as modificações do Código Civil, ocorridas em 2002, todos os títulos devem indicar o portador. Caso não ocorra ou não previsto em lei especial, há a nulidade do título. Uma exceção é a emissão de cheque ao portador com valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), conforme o artigo 69 da Lei nº 9.069/1995.

Quanto ao endosso, compreende-se a transmissão dos títulos de crédito, à ordem, materializado por meio de uma assinatura no verso ou dorso do documento, formalizando assim um negócio unilateral e a passagem do título a um terceiro (VIDO, 2013).

O endosso pode ser das seguintes formas:

1. Endosso em branco ou incompleto: neste há a assinatura do endossante, mas não do beneficiário, que é conhecido como endossatário, assim o título torna-se ao portador, recaindo sobre ele a proibição já indicada pela Lei nº 8.021/1990.
2. Endosso em preto ou completo: há a assinatura do endossante e a identificação do beneficiário ou endossatário.
3. Endosso mandato: neste caso, o endossante autoriza ao endossatário-mandatário realizar a cobrança do título; ao fazer, deverá restituir o valor recebido ao endossante.
4. Endosso caução: utilizado como garantia de uma obrigação que foi assumida pelo endossante, para utilizar-se desta modalidade deve anotar "valor em garantia" ou outra inserção do tipo (VIDO, 2013).



Atenção!

Com a instituição e cobrança da CPMF, de acordo com Lei nº 9.311/1996, o endosso do cheque só poderia ser feito uma única vez, entretanto, tal imposição não mais existe.

Quanto ao Aval, consiste em uma garantia dada por um terceiro a um título de crédito, prevista nos artigos 897 e 898 do Código Civil. Ao se tornar avalista, a pessoa traz para si a obrigação pelo que avaliou, devendo assim satisfazê-la junto ao devedor, é o que chamamos de solidariedade.

É essencial não confundir a ferramenta jurídica do Aval com a Fiança, sendo esta última uma garantia a um outro contrato, principal diferencial. Dentre as diferenças entre tais institutos temos:

Quadro 2.1 | Diferenças entre o Aval e a Fiança

Aval	Fiança
Garante títulos de crédito	Garante contratos
Basta a assinatura do avalista	Precisa de cláusulas específicas ou de um contrato específico
Responsabilidade solidária	Responsabilidade subsidiária, salvo se houver previsão expressa de solidariedade
Precisa da vênua conjugal, salvo se os cônjuges forem casados no regime de separação total de bens	Precisa da vênua conjugal, salvo se os cônjuges forem casados no regime de separação total de bens

FONTE: VIDO (2013, p. 86).



Vocabulário

Compreende-se como vênua conjugal a assinatura e/ou a autorização de um cônjuge ao outro para a realização de um ato da vida civil (<<http://www.dicionarioinformal.com.br/v%C3%AAnia%20conjugal/>>).

Quanto aos regimes de casamento, no direito brasileiro, temos:

1) Comunhão parcial de bens (que é o regime geral): somente o que foi construído pelo casal pertence efetivamente aos dois após o casamento.

2) Comunhão universal de bens: o patrimônio de ambos se funde em um só com a celebração do matrimônio passando a pertencer efetivamente aos dois, abrangendo os bens antes e durante o casamento.

3) Separação total de bens: os bens não se comunicam nem antes nem depois do casamento. Faz-se necessário elaborar um Pacto Antinupcial com as regras a serem estipuladas pelo casal.

4) Regime de participação final nos aquestos: é o novo regime de bens previsto no Código Civil vigente, que visa atender a situações especiais. Os bens aquestos constituem bens que forma adquiridos por qualquer dos cônjuges, na vigência da sociedade conjugal, e que passam a integrar a comunhão.

(<<http://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/389/Regime-de-bens-no-casamento>>).



Refleta

Quais são os atos da vida civil que necessitam da assinatura do cônjuge em nosso ordenamento jurídico?

Outro ponto fundamental ao falarmos do instituto do Aval é diferenciá-lo do Endosso, assim temos:

Quadro 2.2 | Diferenças entre o Aval e o Endosso

Aval	Endosso
Garante títulos de crédito	Transmite e garante o título de crédito
Feito antes ou depois do vencimento: serve para garantir o título de crédito	Antes do vencimento: transmite e garante o título de crédito Após o vencimento: apenas transmite o título de crédito

Pode ser total ou parcial (no caso da letra de câmbio, nota promissória e cheque)	Só pode ser total
Precisa da vênua conjugal, salvo se os cônjuges forem casados no regime de separação total de bens	Basta a assinatura do endossante

Fonte: VIDO (2013, p. 87).



Atenção!

Cada instituto estudado até o momento produz alcances jurídicos e a garantia de direitos ou deveres diferentes, assim você deve ter em mente o alcance de cada um desses institutos: aval, endosso e fiança.

Ao falarmos de um aval parcial ou total, referimo-nos à forma que o avalista garantiu o título de crédito, no valor total ou apenas parte do valor. De acordo com o artigo 30, do Decreto-lei nº 57.663/1996, “o pagamento de uma letra de câmbio pode ser no todo ou em parte”; ou o artigo 29, de Lei nº 7.357/1985: “o pagamento do cheque pode ser garantido, no todo ou em parte, por aval prestado por terceiro (...)”, e como o código foi omissivo ao demais títulos o aval parcial é assim vedado (VIDO, 2013).



Exemplificando

Em um contrato de aluguel, a assinatura da esposa é essencial, desde que não sejam casados no regime de separação total de bens, quanto a um contrato de locação no qual configura como fiador. Já no endosso de um cheque não há necessidade da assinatura do cônjuge.



Faça você mesmo

Os requisitos essenciais diante do Código Civil para que um título de crédito possa produzir seus efeitos são:

- _____
- _____
- _____

Sem medo de errar

Vamos aplicar o que conhecemos à realidade do seu João?

Vimos que tanto o seu João como a dona Grazi têm em mãos o contrato de locação do prédio no qual se localiza o *pet shop* e precisam de um fiador. A fiança, prevista no Código Civil, em seus artigos 818 a 826, trata de uma garantia de contratos, que necessita da concordância do cônjuge, respondendo o fiador de forma solidária, isto é, se o devedor principal do contrato não cumprir, poderá o credor exigir que o fiador arque com as responsabilidades contidas no contrato.

Assim, podemos conceituar a fiança de acordo com o Código como: "Art. 818. Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra".

Assim, no caso de seu João, ele deverá arrumar um fiador que tenha anuência de sua esposa para que possam configurar como fiador no contrato de alocação do *pet shop*, sendo que devem o fiador e a esposa estar cientes de suas responsabilidades quanto ao contrato e possíveis despesas judiciais, de acordo com o artigo 822, do Código Civil, a saber: "Art. 822. Não sendo limitada, a fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador".

Em resumo, é a fiança uma garantia ao contrato de que, ou o devedor principal, ou os fiadores, devedores secundários, deverão honrar as cláusulas pactuadas em um contrato. Vale lembrar que, de acordo com a questão da capacidade analisada em nossa unidade anterior, se o fiador se tornar incapaz, sem assim poder exercer seus direitos civis, o credor poderá, de acordo com a legislação brasileira, solicitar a sua substituição: "Art. 826. Se o fiador se tornar insolvente ou incapaz, poderá o credor exigir que seja substituído".



Atenção!

Caso um dos elementos não esteja em conformidade com a legislação brasileira, o título de crédito poderá não produzir o efeito que deveria, ou apresentar outra característica e exigibilidade, por exemplo, se não conter a data de vencimento, tornar-se-á à vista.



Lembre-se

Conheça mais sobre os requisitos específicos dos Títulos de Crédito acessando o site JusBrasil, disponível em: <<http://julianatammenhain.jusbrasil.com.br/artigos/111577135/requisitos-especificos-dos-titulos-de-credito>>.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
"Seu Carlos e seus títulos de crédito"	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos entre empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender as características, exigências legais e princípios dos títulos de crédito.
3. Conteúdos relacionados	Artigos 887 a 903 do Código Civil brasileiro.
4. Descrição da SP	Seu Carlos é proprietário de uma pequena mercearia localizada na periferia de uma pequena cidade do interior de Minas Gerais. Com a situação financeira do país em crise e com o aumento do número de demissões das empresas, fruto das baixas vendas, o famoso "calote", decidiu contratar uma pessoa para fazer a cobrança de seus títulos de crédito. Mas uma dúvida pairou sobre a mente de seu Carlos: "Se eu entregar meus títulos de crédito a um terceiro, ele poderá ficar com o título como se dele fosse, e eu, mais uma vez, ficarei a ver navios?".
5. Resolução da SP	Neste caso, o seu Carlos poderá endossar os títulos por meio do endosso mandato, no qual constituirá o terceiro como um mandatário seu para que possa realizar a cobrança dos títulos e realizar o repasse ao seu Carlos dos valores pagos. Assim, deverá inserir no título a palavra "por procuração" ou "valor a cobrar", de acordo com o artigo 18 do Decreto-lei nº 57663/1996.



Lembre-se

Para que possamos resolver o caso do seu Carlos, é necessário retornar o conteúdo presente, que se refere ao instituto Endosso e os tipos de endosso.



Faça você mesmo

Pesquise sobre os tipos de endosso e as responsabilidades que o endosso traz ao endossante frente ao Código Civil. Como ponto de partida, faça a leitura do texto Irresponsabilidade do endossante no Novo Código Civil, de Marcília Duarte Costa de Avelar. Disponível em:

<<http://www.revistadir.mcampos.br/PRODUCAOCIENTIFICA/artigos/marciliaduratecostaavelar.pdf>>.

Faça valer a pena!

1. São princípios basilares dos títulos de crédito:

- a) A dependência, a cartularidade e a literalidade.
- b) A autonomia, a cartularidade e a literalidade.
- c) A autonomia, a fungibilidade e a intransmissibilidade.
- d) A dependência, a fungibilidade e a abstração.
- e) A abstração, a cartularidade e a intransmissibilidade.

2. Quanto aos títulos de crédito, podem ser transferidos por meio do endosso, assim é correto afirmar:

- a) No endosso caução, o endossatário deverá propor a respectiva ação de cobrança em nome próprio contra o devedor do título.
- b) O endosso-garantia confere ao endossatário propriedade do título, que, todavia, fica impedido de negociá-lo.
- c) No endosso-garantia, há entre o endossatário e o devedor relação jurídica cambial.
- d) Qualquer endosso, posterior ao endosso pignoratício, feito pelo possuidor do título, só vale como endosso a título de procuração.
- e) O endosso não responsabiliza o endossatário.

3. Sobre o endosso dado em títulos de crédito, é CORRETO afirmar que:

- a) A aquisição de título à ordem, por meio diverso do endosso, tem efeito de cessão civil.
- b) O endosso posterior ao vencimento não produz os mesmos efeitos do anterior.
- c) As cláusulas constitutivas de penhor, lançadas no endosso, não conferem ao endossatário o exercício dos direitos inerentes ao título.
- d) O endosso poderá ser parcial.
- e) O endosso é o mesmo que aval.

4. Sobre o aval dado em títulos de crédito, é correto afirmar que:

- a) O aval poderá ser parcial.

- b) O pagamento de título de crédito que contenha obrigação de pagar soma determinada não pode ser garantido por aval.
- c) Para a validade do aval, dado no anteverso do título, não é suficiente a existência de simples assinatura do avalista.
- d) O aval posterior ao vencimento produz os mesmos efeitos do anteriormente dado.
- e) Consiste em cessão civil.

5. No que se refere ao título de crédito, é correta a afirmação:

- a) É inválido o título de crédito que não contenha indicação de vencimento.
- b) A transferência do título de crédito implica a todos os direitos que lhe são inerentes.
- c) O lugar de emissão, quando não indicado no título, torna ele nulo.
- d) É anulável o título de crédito que não indique o lugar de pagamento.
- e) O título de crédito pode ser objeto de aval parcial desde que em documento apartado.

6. Quais são os tipos de endosso previstos na legislação brasileira?

7. Ao falarmos dos Títulos de Crédito, referimo-nos a um instituto que, como os demais, têm características e princípios próprios. Assim, quais são os princípios dos títulos de crédito?

Seção 2.2

Tipos de títulos de crédito – Parte I

Diálogo aberto

Em nossa seção anterior, vimos que as relações empresariais se embasam no que conhecemos como títulos de crédito, e citando exemplos destes temos a duplicata, a nota promissória, o cheque, o mais tradicional e usado entre as pessoas jurídicas e físicas, e outros que não são tão conhecidos, como a letra de câmbio. Um aspecto importante que verificamos são as exigências legais que legitimam os direitos que estão impressos nele. Suas características e princípios possibilitam aspectos relacionados à responsabilidade. Não podemos nos esquecer também que você e o seu João conheceram os institutos do endosso e aval, que possibilitam a transmissão e garantem o pagamento dos títulos de crédito.

Caminhando no assunto, devemos conhecer e compreender quanto às características e propriedades dos títulos, quais as exigências legais para que possam se tornar exigíveis, por meio de sua apresentação. Além das responsabilidades de terceiros quanto à dívida por meio do endosso e aval, e a materialização jurídica quanto à exigibilidade por meio do protesto e da ação cambial.

Por falar em protesto, os cabelos de seu João estão mais uma vez em pé, visto que, ao conferir as suas correspondências, notou a presença de uma carta um pouco diferente, de um cartório de protesto. Com certeza seria um engano, pensou ele, mas, infelizmente, o nome e endereço eram os seus. Um novo contratempo tomou conta do cotidiano empresarial de seu João, um título protestado no valor de R\$ 500,00. Tratava-se de um título no qual seu João tinha sido avalista de sua primeira funcionária, que não mais trabalhava com ele em seu pet shop. Uma série de perguntas se formou na cabeça de seu João, sendo a principal delas: “o que fazer agora?”.

Para que possamos auxiliar o seu João, nossa seção contempla os seguintes assuntos:

- Apresentação.
- Aceite.
- Protesto.

- Ação Cambial.
- Letra de câmbio.

Vamos trilhar esses novos caminhos e, assim, auxiliar o seu João quanto aos procedimentos que garantam a execução dos títulos de crédito? Vamos iniciar os estudos!

Não pode faltar

O Código Civil conceituou o que vem a ser um título de crédito em seus artigos 887 a 903, tratando-o como um documento necessário para o exercício literal e autônomo, sendo que deve conter a data de emissão, a indicação dos direitos que confere e a assinatura do emitente.

Como apresenta uma data de emissão, há também o momento no qual o título deverá ser liquidado, isto é, pago, momento que chamamos juridicamente de Apresentação, sendo o ato de submeter uma ordem de pagamento ao reconhecimento do devedor principal, visando obter o seu pagamento (VIDO, 2013).

Necessário, antes de analisarmos cada um dos títulos de crédito que citamos em nossa seção 2.1, conhecermos os institutos do Aceite, Protesto e Ação Cambial, procedimento jurídico que visa a execução judicial de um título de crédito.

Começemos pelo aceite, que consiste no ato no qual o devedor principal que não assinou o título de crédito no ato de sua emissão reconhece a sua validade e a dívida, por meio da assinatura no título, o que passa a ser conhecido juridicamente como aceite.



Atenção!

Não se fala em aceite de cheque e nota promissória já que constituem quesitos essenciais para sua constituição (art. 21, do Decreto nº 57.663/1966).

O aceite pode ser parcial ou total, como o aval. Caso não ocorra nos títulos nos quais ele é requisito obrigatório, pode ser provado por meio do protesto. O ato de protesto consiste na apresentação pública do título ao devedor, visando ao seu pagamento, é feito por meio do Tabelião de Protesto de Títulos. Deve ser realizado visando suprir o aceite nos títulos em que é obrigatório, em caso de falência no caso de impontualidade, como também na execução contra devedores e para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em título. Podem ser

protestadas, ainda, as certidões de dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, assim como outros documentos de dívida.

Quanto ao prazo do protesto, divide-se quanto por falta de aceite e por falta de pagamento. No primeiro caso, é o prazo fixado no título para a sua apresentação; já quanto ao pagamento, deve ser feito no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, no caso da letra de câmbio. Quanto ao cheque, o prazo do protesto é o da apresentação, de 30 dias, contados da emissão no caso de mesma praça, ou de 60 dias para o caso de praças diferentes, de acordo com o artigo 33 da Lei nº 7.357/1985 (VIDO, 2013).



Vocabulário

Compreende-se como praça o local no qual o título de crédito, no caso o cheque, tem sua origem, isto é, o local sede do banco do correntista (<<http://www.dicionarioinformal.com.br/praz%C3%A7a/>>).

Caso os prazos fixados na legislação não sejam cumpridos, o portador do título perderá o direito contra os demais devedores responsáveis pelo título – no caso da letra de câmbio do sacador, endossante e seus avalistas, de acordo com o artigo 53 –, restando-lhe apenas o direito de crédito contra o devedor principal, aquele que deu aceite à letra de câmbio e ao seu avalista (COELHO, 2012).



Pesquise mais

Conheça mais sobre protestos e seus tipos em Breves reflexões sobre o tabelionato de protesto, de Sheila Luft Martins, disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12237>.

O artigo trata sobre a concepção do protesto dos títulos de crédito, os tipos e a proteção dos direitos do credor no recebimento de seus direitos.

O cancelamento do protesto ocorre pelo pagamento posterior do título, feito no Tabelionato no qual o título se encontra protestado, obtendo assim o título. Outra forma é, se não houver como apresentar o título, o cancelamento ocorrerá por meio de anuência do credor ou endosso (artigo 26, Lei nº 9.492/1997).

A ação cambial consiste no ajuizamento de execução caso o credor não receber o título de crédito que lhe é devido, desde que o protesto tenha sido executado de

forma correta. Como os demais institutos, a ação cambial também tem um prazo para ser exercida pelo credor de acordo com o artigo 70, da Lei Uniforme, a saber:

- Em três anos, a contar do vencimento, para o exercício do direito de crédito contra o devedor principal e seu avalista.
- Em um ano, a contar do protesto para o exercício do direito de crédito contra os coobrigados (endossantes, sacador e avalistas).
- Em seis meses, a contar do pagamento ou ajuizamento da execução cambial quanto ao direito de regresso por qualquer um dos coobrigados (COELHO, 2012).



Vocabulário

Compreende-se como direito de regresso a possibilidade que, juridicamente, o solidário possui em acionar o devedor principal que lhe restitua, no todo ou em parte, aquilo que teve de arcar enquanto corresponsável por uma dívida (<http://www.tex.pro.br/home/artigos/138-artigos-abr-2002/4817-direito-de-regresso>).



Pesquise mais

Conheça sobre a Ação Cambial em Ação Cambial, de Adriana C. Pires, disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,acao-cambial,21673.html>>. O artigo aborda a ação cambial, seus sujeitos e reflexos no direito empresarial de acordo com a legislação brasileira.



Refleta

O devedor principal tem direito de cobrar a dívida dos coobrigados por meio do direito de regresso?

Necessário, agora, começarmos a estudar cada um dos títulos de crédito e suas peculiaridades, assim vamos iniciar os nossos estudos com a Letra de Câmbio. A legislação que compreende a Letra de Câmbio consiste no Decreto nº 2.044/1908 e no Decreto nº 57.663/1966 – Lei Uniforme.

A Letra de Câmbio compreende-se como uma ordem de pagamento que o sacador (pessoa que emite o título de crédito) emite ao sacado, visando que este pague a importância contida no título a um terceiro, o qual juridicamente é designado como tomador ou sacador, de acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 2.044/1908 (VIDO, 2013).

f) Assinatura do sacador.

Embora no momento da emissão ou do aceite poderá um terceiro de boa-fé completar o que estiver faltando no título ou em branco, como já falado anteriormente no instituto do aceite.



Pesquise mais

Conheça sobre a Letra de Câmbio acessando do MTVM - Manual de Títulos e Valores Mobiliários disponível em: <http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=mtvm_lc>. O manual aborda de forma assertiva sobre os títulos de crédito, seu fundamento legal, requisitos e reflexos no cotidiano empresarial.



Assimile

O Brasil é signatário de uma convenção internacional para a adoção da Lei Uniforme sobre a Letra de Câmbio e a Nota Promissória, que se trata da Convenção de Genebra, assinada em junho de 1930, sendo que as regras do Código Civil se aplicam apenas se idênticas às da lei específica do título de crédito, de acordo com o caráter supletivo presente no artigo 903.



Exemplificando

Um lojista poderá negociar com as instituições financeiras seus títulos de crédito a vencer, assim a instituição financeira paga o lojista à vista, emitindo um Letra de Câmbio, a determinado juros e vencimento. Tais são colocadas no Mercado Financeiro, recompondo o caixa da Financeira para futuras operações.



Faça você mesmo

Os requisitos essenciais quanto à composição da Letra de Câmbio são:

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____

Sem medo de errar

Depois de muito aprender sobre o assunto, chegou o momento de ajudarmos o seu João.

O título de crédito trata-se de um documento que possibilita o exercício de um direito contido nele, de acordo com os artigos 887 a 903, e devendo atender aos requisitos de data de emissão, indicação precisa dos direitos e assinatura do emitente.

Quanto ao protesto, consiste na apresentação de forma pública de um título ao devedor a fim de buscar o seu pagamento, sendo realizado pelo credor nos casos de execução contra devedores e para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em título. Podem ser protestados, ainda, as certidões de dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, assim como outros documentos de dívida.

Diante disto, temos que, ao ser avalista de um título, o seu João tornou-se garantidor do título junto ao devedor principal, o que o obriga no pagamento dos direitos expressos no título, de acordo com o Código Civil, em seu artigo 897: "Art. 897. O pagamento de título de crédito, que contenha obrigação de pagar soma determinada, pode ser garantido por aval".

Assim, deverá o seu João realizar o pagamento a fim de evitar uma ação cambial, que consiste na execução judicial do título de crédito, visto que responde de forma solidária por meio do aval dado ao título, conforme o artigo 898:

Art. 898. O aval deve ser dado no verso ou no anverso do próprio título.

§ 1º. Para a validade do aval, dado no anverso do título, é suficiente a simples assinatura do avalista.



Caberá ao seu João o direito de regresso contra a titular do título, sua ex-funcionária, visando, assim, à sua restituição de direitos, por meio da ação de regresso.



Atenção!

A solidariedade dos coobrigados nos títulos de crédito garante-lhe o direito de regresso em face ao devedor principal, a fim de buscar a restituição de seu patrimônio.



Lembre-se

Pesquise mais sobre a solidariedade dos coobrigados nos títulos de crédito e direito de regresso em nossa legislação. Como ponto de partida, assista ao vídeo sobre o tema disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=b1yS9fMWgno>>.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiemos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
"Seu pé de meia"	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos entre empresa, empresário e mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender as características, exigências legais quanto ao protesto e à ação cambial dos títulos de crédito e os requisitos quanto à Letra de Câmbio.
3. Conteúdos relacionados	Lei nº 5.474/1968, Decreto-lei nº 57663/1966 e Decreto-lei nº 2.044/1908.
4. Descrição da SP	<p>Dona Joana tem uma pequena empresa de malharia localizada em uma cidade turística do interior de Minas Gerais. Atende pessoas físicas e jurídicas. Na frente da sua loja localiza-se a loja de salgados de sua prima, dona Conceição. Mal o dia começou e dona Conceição estava aos prantos à porta da loja da dona Joana com a seguinte situação: tinha um valor depositado na poupança que agora nada rendia devido à instabilidade econômica do país, e gostaria, sem se arriscar muito, investir em algum tipo de título de crédito e como sabia que dona Joana era "entendida" no assunto resolveu procurá-la, assim indagou: "Posso investir o meu rico dinheirinho em uma Letra de Câmbio?"</p> <p>Dona Joana está com uma grande responsabilidade nas mãos, como ajudá-la? Quais as possibilidades? No que investir? Quais as garantias? Quais as exigências? Dona Conceição, sentada à sua frente, aguarda uma resposta, qual será?</p>
5. Resolução da SP	A Letra de Câmbio é utilizada por algumas instituições financeiras a fim de captar dinheiro do mercado entre troca de uma aplicação em renda fixa. Visto que a entidade emitente pagaria de acordo com o estipulado no título um valor pelo dinheiro da dona Conceição, emprestando-o a outras pessoas, enquanto que dona Conceição teria um direito futuro garantido pelo título emitido como sacador e a instituição financeira enquadrar-se-ia no papel de sacado.



Lembre-se

A Letra de Câmbio é emitida por instituições financeiras e não por bancos, e a palavra câmbio não se relaciona com a troca a movimentação do título e não com a operação financeira de troca de moedas.



Faça você mesmo

Pesquise quanto à utilização e aplicabilidade da Letra de Câmbio pelas instituições financeiras de sua cidade.

Faça valer a pena!

1. Sobre a letra de câmbio é CORRETO afirmar que:

- a) Deve ser emitida em modelo padronizado, sendo nula se emitida em qualquer papel, ainda que preenchidos os requisitos legais.
- b) É inadmissível sua emissão em moeda estrangeira.
- c) Apresentada a letra ao sacado, este pode pedir nova apresentação no prazo de 10 (dez) dias, a fim de refletir sobre o lançamento ou não do aceite, o qual se denomina "prazo de respiro".
- d) Prescreve em 10 (dez) anos a pretensão de haver o seu pagamento, nesta condição.
- e) Se for emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto.

2. Ao falarmos da formalidade dos títulos de crédito, também verificamos a garantia de sua exigibilidade no tocante ao protesto, assim podemos afirmar como correto:

- a) O apresentante só poderá retirar o título ou documento da dívida, pagos os emolumentos e demais despesas, após a lavratura do protesto.
- b) Trata-se de ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada exclusivamente em títulos de crédito cambiários.
- c) Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

d) O título do documento de dívida, cujo protesto houver sido sustado judicialmente, poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial ou do credor.

e) O prazo de registro do protesto será de 48 horas, contadas da protocolização do título ou documento de dívida.

3. Analise as seguintes proposições acerca do protesto de títulos:

I. O protesto será registrado no 5º (quinto) dia útil subsequente à data da protocolização do título.

II. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

III. O protesto é ato não solene.

IV. Antes da lavratura do protesto, o apresentante poderá retirar o título, desde que pagos os emolumentos e demais despesas.

Estão corretas APENAS:

a) I e III.

b) I e IV.

c) II e IV.

d) II, III e V.

e) III, IV e V.

4. Francisco emitiu, no dia 30 de setembro de 2004, uma letra de câmbio, sem indicar o vencimento, em favor de Marta, que a transferiu imediatamente ao Paulo, na qualidade de sua credora. O beneficiário manteve o título em seu poder até o dia 15 de outubro de 2005, data exata em que Luis, sacado, atingiu a maioria. Nesse caso:

a) Paulo poderá propor ação cambial em face de Luis e Francisco.

b) Paulo não poderá utilizar a ação cambial em razão da ocorrência da decadência.

c) Paulo poderá receber o valor constante do título através de ação executiva proposta em face de João e Marta, excluindo-se Luis, que era incapaz na época da emissão da cambial.

d) Paulo poderá propor ação cambial em face de Francisco e Marta,

após efetuar, no dia útil seguinte, o protesto em razão da recusa de pagamento apresentada por Luis.

e) Paulo poderá propor a ação cambial em face de Luis, na qualidade de principal devedor, desde que instrua o pedido com o instrumento do protesto por falta de pagamento.

5. A instituição financeira que pode ser aceitante de letra de câmbio é:

- a) A empresa de arrendamento mercantil.
- b) A corretora de valores mobiliários.
- c) A sociedade de crédito, financiamento e investimento.
- d) O banco de câmbio.
- e) O banco comercial cooperativo.

6. Quais são os requisitos essenciais quanto à composição da Letra de Câmbio?

7. Quais são os sujeitos que figuram na Letra de Câmbio?

Seção 2.3

Tipos de títulos de crédito – Parte II

Diálogo aberto

Caro aluno, em nossa seção anterior estudamos a Letra de Câmbio, suas exigências e os sujeitos que configuram neste documento, conhecemos as formalidades de legislação quanto ao exercício judicial dos direitos contidos no título de crédito, o Protesto e a Ação Cambial, se recorda? Creio que você está curioso para conhecer os demais títulos elencados anteriormente, completando os estudos quanto ao tema frente à importância do assunto ao cotidiano empresarial e seu desenvolvimento profissional.

Os títulos de crédito que compõem essa seção são os mais utilizados no cotidiano do ambiente empresarial e também nas relações de consumo, como exemplo analisaremos o cheque, o título de crédito utilizado pelas empresas no pagamento de fornecedores e, também, pela maioria das pessoas para a realização de suas aquisições comerciais, bem como a empresa utiliza-se deste título para, por exemplo, o pagamento de fornecedores.

Falando em pagamento, seu João já está pronto para ir ao banco para realizar o pagamento de seus fornecedores, mantendo assim um bom relacionamento com eles. Ao chegar ao banco "DinDin&Money", dirige-se ao caixa, como de rotina e, ao finalizar os pagamentos, Ricardo, caixa e cliente de seu João, informa que há um cheque que foi devolvido em sua conta e já reapresentado, não tendo o emitente provisão de fundos para o pagamento. Ao pegar o cheque em mãos no valor de R\$ 700,00, verifica que foi um cheque pego em pagamento de seu Manoel, mas sendo o seu emitente dona Suzana, dona da mercearia da esquina. "Mais uma dor de cabeça e um problema a ser resolvido" pensa seu João. "Como irei receber esse cheque?" é seu segundo pensamento.

Desta forma, torna-se importante conhecermos os títulos de crédito e seus reflexos, para isso abordaremos sobre os seguintes títulos:

- Nota promissória.
- Cheque.

- Duplicata Mercantil.
- Cédula de Crédito Bancário.

Vamos conhecer mais sobre os títulos de crédito? Vamos iniciar os estudos!

Não pode faltar

Em nosso momento anterior, verificamos alguns conceitos, entre eles a apresentação (apresentação do título para pagamento), o protesto (apresentação pública do título a fim de obter o aceite e/ou pagamento e requisito para a ação cambial) e a ação cambial (processo de execução judicial do título de crédito). Vimos, também, o primeiro título de crédito; a letra de câmbio (utilizada por instituições financeiras) é essencial conhecermos os demais títulos de crédito que estão previstos em nossa legislação.

Iniciaremos com a Nota Promissória, que é regida pelo Decreto-lei nº 2.044/1908, e também pelo Decreto-lei nº 57.663/1966 – Lei Uniforme. Consiste a Nota Promissória em uma promessa de pagamento que uma pessoa, intitulada aqui como sacador, faz a outra, intitulada de sacado. Assim, as pessoas que configuram neste tipo de título de forma objetiva são:

- Sacador: pessoa que emite e que se compromete a honrar com o pagamento da quantia determinada no título, é o devedor principal.
- Sacado: é o credor do título, o seu beneficiário (MIDO, 2013).

Quanto aos requisitos essenciais para a Nota Promissória, temos:

- a) Expressão “Nota Promissória”.
- b) Promessa incondicional de pagamento da quantia determinada.
- c) Nome do credor da promessa.
- d) Assinatura do emitente.
- e) Data e local do saque ou emissão.
- f) Data e local do pagamento.

Figura 2.2 | Nota promissória

O diagrama mostra um formulário de uma Nota Promissória com os seguintes campos rotulados:

- Campo do Avalista:** Indica o campo para o avalista.
- número da Nota:** Indica o campo para o número da nota.
- Vencimento por extenso:** Indica o campo para o vencimento por extenso.
- Credor /CPF ou CNPJ:** Indica o campo para o credor.
- Vencimento:** Indica o campo para o vencimento.
- Valor por extenso:** Indica o campo para o valor por extenso.
- Valor:** Indica o campo para o valor.
- Devedor/Emitente/CPF ou CNPJ:** Indica o campo para o devedor/emissor.
- Praça de Pagamento do Título (Patrocínio/MG):** Indica o campo para o endereço de pagamento.
- Data de Emissão:** Indica o campo para a data de emissão.
- Assinatura do Emitente:** Indica o campo para a assinatura do emissor.
- Endereço do Emitente:** Indica o campo para o endereço do emissor.

Fonte: Disponível em: <<http://www.hugomeira.com.br/nota-promissoria-duplicata-letra-de-cambio/>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

Um fator essencial para a existência da Nota Promissória é a assinatura, visto que, de acordo com a legislação brasileira, não é possível o aceite ou o vencimento antecipado fruto da ausência da assinatura (VIDO, 2013).

Existem diversas formas de vencimento, podemos tomar como exemplo a de vencimento a termo certo da vista, tal terá o prazo de apresentação de um ano. Outro fator que devemos verificar quanto à composição da Nota Promissória é o seu vínculo a um contrato (VIDO, 2013).



Atenção!

Quanto à Nota Promissória, ela é vinculada a um contrato, com cláusula expressa, torna-se um título causal e não abstrato, o que lhe retira a autonomia.

A Duplicata Mercantil está fundamentada na Lei nº 5.474/1968, consiste em um título de crédito causal originado de uma compra e venda mercantil ou até mesmo de uma prestação de serviço. Está sempre vinculada a uma nota fiscal fatura (VIDO, 2013).

Em uma venda pode-se extrair uma duplicata, de acordo com o artigo 2º da Lei da Duplicata (Lei nº 5.474/1968), devendo ser apresentada ao devedor em 30 dias, contados de sua emissão. O devedor tem 10 dias para assinar o aceite ou a declaração da recusa ao aceite (artigo 7º, da Lei da Duplicata - Lei nº 5.474/1968).

Figura 2.3 | Duplicata

Credor	Valor	Número do título	Data de emissão	Vencimento
FABI, FABI CIA LTDA. RUA "B", Nº1 - VILADORE São Bernardo do Campo - SP		C.N.R.I (MF) Nº11.222.333/0004-55 C.C.M. Nº11.222-3 Mun. São Bernardo do Campo - SP	DUPLICATA DATA DA EMISSÃO: 04/03/2005	
FABI, FABI CIA LTDA Emitente do Título Assinatura do Emitente	NF FATURA Nº	NF FATF/Duplicata - Valor	Duplicata nº de Ordem	Vencimento
	009767	R\$ 574,78	038758-P	04/04/2005
DESCONTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS		% SOBRE		ATE
NOME DO SACADO: MARCO E MARCOS LTDA ENDEREÇO: R. DAS ROSAS, Nº11 - VILA BELA CEP: 00101-030 MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO EST.: SP				REP.M 100
PRAÇA DE PAGAMENTO: SÃO BERNARDO DO CAMPO CNPJ / CPF (MF) Nº: 22.222.222.0012-44 Ins. Est. Nº: ISENT0				
valor por extenso: Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) x"x"				
Reconhecemos o existido desta Duplicata de Venda Mercantil na importância acima que pagamos à FABI, FABI CIA LTDA ou à sua ordem na época e vencimento indicados.				
Em _____ de _____ de _____ (Data do Aceite)				Espaço para assinatura do devedor
NÃO SENDO NINGUÉM NOMEADO, COMBATE JURÍDICO NÃO É DISPOSITIVO PARA FINEIS NÃO CONCEDER DESCONTOS NOMINAIS CONDIÇÃO NUNCA				Assinatura
Valor por extenso	Devedor	Praça de pagamento	Espaço para o aceite (assinatura) do devedor	

Fonte: Disponível em: <<http://www.hugomeira.com.br/nota-promissoria-duplicata-letra-de-cambio/>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

Os sujeitos da duplicata são:

- Sacador: emitente do título, que é o empresário e credor da duplicata.
- Sacado: o devedor da duplicata.

Quanto aos requisitos essenciais temos:

- a) Denominação "duplicata".
- b) Data de sua emissão e número de ordem.
- c) Número da fatura da qual foi extraída.
- d) Data do vencimento ou declaração de ser paga à vista.
- e) Nome e domicílio do credor e do devedor.
- f) Importância a ser paga.
- g) Local de pagamento.
- h) Declaração da concordância do devedor assinada (aceite).
- i) Cláusula a ordem (VIDO, 2013).

A recusa da duplicata pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o sacado não receber a mercadoria ou esta vier avariada, se acordado

que o transporte não for de responsabilidade do sacado.

b) Vícios da mercadoria ou diferença em sua quantidade e qualidade, divergência no preço ou prazos acordados (VIDO, 2013).

O protesto da duplicata pode ocorrer por falta de pagamento, devolução ou falta de aceite, sendo que deve ser feito em 30 dias contados do vencimento, para que não perca o direito de crédito em face aos coobrigados (endossantes e avalistas) (VIDO, 2013).

O prazo prescricional é de três anos contados do vencimento do título quanto à execução do sacado e avalistas. Já a ação regressiva será de um ano a contar do pagamento em face aos demais coobrigados.



Atenção!

Caso a Duplicata não corresponda a uma compra e venda mercantil, não terá efeitos cambiais, sendo assim considerada fria ou simulada, constituindo crime de acordo com o Código Penal em seu artigo 172.

A Cédula de Crédito Bancário consiste em uma promessa de pagamento em favor da instituição financeira a partir de uma transação financeira, de acordo com o artigo 26 e seguintes da Lei nº 10.931/2004. Consiste em um título executivo extrajudicial, originado de um contrato, podendo ser executada pelo valor integral do limite, de acordo com o extrato do saldo devedor (VIDO, 2013).

Quanto ao cheque, baseia-se na Lei nº 7.357/1985, consiste em uma ordem de pagamento à vista em face a um banco, tendo como base a suficiente provisão de fundos pelo sacador em mãos do sacado ou em conta corrente (artigo 4º). Pode ser passado em favor próprio ou a terceiros. A lei exige um modelo vinculado a este título padronizado (artigo 1º da Lei de Cheque - Lei nº 7.357/1985), embora não necessite de um documento anterior para que tenha existência, caso da Duplicata.

Os sujeitos presentes neste título são:

- Sacador: emitente do cheque e devedor principal.
- Sacado: é o banco.
- Beneficiário: é o credor do cheque (VIDO, 2013).

Quanto aos requisitos do cheque, temos:

a) Denominação "cheque" no próprio título.

- b) Ordem incondicional de pagamento a quantia nele determinada.
- c) Identificação do banco sacado.
- d) Local de pagamento.
- e) Data e local de emissão.
- f) Assinatura do sacador ou mandatário com poderes para isso.

Figura 2.4 | Cheque

Este é o N° do Título

Este é o Valor do Título

Esta é a Data de Emissão

Comp	Banco	Agência	C1	Número da Conta	C2	Número do Cheque	C3	R\$
018	640	0001	3	635.724-5	8	000545	4	50,00

Pague por este cheque a quantia de Cinquenta Reais X

a Banco de Investimentos S/A ou à sua ordem

Cheque Especial São Paulo, 19 de Fevereiro de 2005

Janete Silva

MATRIZ
Av Paulista, 01
SÃO PAULO - SP

ANTONIO DA SILVA E/OIL JANETE DA SILVA
CPF 222.222.222-22 CPF 333.333.333-33

M15100011 FD180005455 M90015195470

Este é o Devedor
No cheque de conta conjunta, você protesta quem assinou.

Este é o Documento do Devedor

Fonte: Disponível em: <<http://www.protesto.com.br/html/ch/chport.html>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

As modalidades de cheque de acordo com a nossa legislação são:

1. Cheque cruzado: título que apresenta traços transversais próximos, só podendo ser paga por meio de depósito em conta (artigo 44, da Lei do Cheque - Lei nº 7.357/1985).
2. Cheque para se levar em conta: neste o emitente ou o portador proíbem o pagamento do título em dinheiro.
3. Cheque visado: neste, o banco sacado, a pedido do emitente ou do portador legítimo, lança e assina, no verso, declaração confirmando a existência de fundos suficientes para a liquidação do título (LC, art. 7º, Lei nº 7.357/1985).
4. Cheque administrativo: neste, o banco é o próprio sacado, tendo a execução da liquidação ele mesmo (VIDO, 2013).



Pesquise mais

Conheça mais sobre o Cheque e a Legislação Brasileira em Títulos de Crédito, de Fran Martins, disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/1642/mod_resource/content/2/CHY%20-Fran_Martins_-_Cheques.pdf>.

O artigo trata sobre o cheque, seu embasamento jurídico, tipos, sujeitos e suas características essenciais para que possa ter a validade e exigibilidade enquanto um título de crédito.

O prazo para a apresentação do cheque é de 30 dias, contados de sua emissão para a mesma praça, e 60 dias no caso de praças diferentes, de acordo com o artigo 33, da Lei do Cheque, Lei nº 7.357/1985. Não havendo a apresentação no prazo legal, o portador perderá o direito ao crédito, devido à decadência do direito, contra os coobrigados. Quanto ao prazo prescricional, é de seis meses contados a partir de sua apresentação (artigo 59) (VIDO, 2013).



Vocabulário

Compreende-se como praça o local no qual o título de crédito, no caso o cheque, tem sua origem, isto é, o local sede do banco do correntista (<<http://www.dicionarioinformal.com.br/prac%C3%A7a/>>).

Pode haver a sustação ou a revogação do pagamento do cheque. Quanto ao primeiro, sustação, os efeitos são imediatos, sendo requerida pelo emitente do cheque ou pelo portador legítimo, desde que apresente razões relevantes, tais como: furto, roubo, extravio, entre outros. Quanto à revogação, também chamada de contraordem, ocorre somente após a expiração do prazo de apresentação, de acordo com os artigos 35 e 36, da Lei do Cheque (Lei nº 7.357/1985).

O banco, sacado, pode recusar-se a pagar o cheque nos seguintes casos:

1. Falta de fundos do emitente.
2. Falsidade comprovada.
3. Ilegitimidade do portador.
4. Falta dos requisitos essenciais já apresentados (VIDO, 2013).



Atenção!

A emissão de cheque sem a devida provisão de fundos constitui crime de acordo com o artigo 171, § 2º, do Código Penal. Outro ponto é que o banco não pode entregar talão ao correntista inscrito no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.



Refleta

A ausência da palavra “cheque”, “duplicata”, “Nota Promissória” ou “Letra de câmbio” torna o título inválido quanto aos direitos contidos nele e sua exigibilidade.



Assimile

Como vimos, os títulos de crédito previstos em nossa legislação possuem características e requisitos essenciais que devem ser seguidos para que tenham a validade que são destinados, havendo até decisões judiciais quanto a tal materialidade, como a Súmula nº 258, do STJ, quanto à Nota Promissória, sendo “A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou”.



Exemplificando

Um cheque sem provisão de fundos só poderá ser protestado a partir da segunda tentativa de desconto. Nesta segunda tentativa, se não houver a provisão de fundo, o banco carimbará o motivo 12 no verso do cheque. Para que o correntista possa regularizar a sua situação junto à instituição financeira, deverá apresentar o cheque devolvido para ser dado baixa.



Faça você mesmo

Os requisitos essenciais quanto à composição do cheque são:

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____

- e) _____
- f) _____

Sem medo de errar

Seu João, com o cheque em mãos, aguarda a sua ajuda para resolver mais este problema.

Como vimos, seu João tem em mãos um cheque devolvido, de acordo com a legislação, Lei nº 7.357/1985, o cheque consiste em uma ordem de pagamento à vista, sendo que deverá ter provisão suficiente para seu pagamento, tendo os seguintes requisitos legais devidamente preenchidos:

- a) Denominação “cheque” no próprio título.
- b) Ordem incondicional de pagamento a quantia nele determinada.
- c) Identificação do banco sacado.
- d) Local de pagamento.
- e) Data e local de emissão.
- f) Assinatura do sacador ou mandatário com poderes para isso.

Como o cheque foi devolvido pela segunda vez, não poderá ser reapresentado pelo banco, visto que já foi devolvido pela segunda vez, assim, caberá ao seu João as seguintes alternativas:

- Buscar junto ao seu Manoel a troca deste cheque, devendo ele se responsabilizar pelo pagamento, já que é garantidor do cheque pelo instituto do endosso, respondendo de forma solidária.
- Caso o seu Manoel se negue a realizar o pagamento dos direitos contidos no título, caberá ao seu João realizar o protesto do cheque, tornando a insolvência pública, buscando assim o pagamento do título de crédito junto ao cartório de protestos.
- Caso mesmo protestado não ocorra a efetivação do pagamento, deverá seu João procurar um advogado para que uma ação cambial, execução judiciária, seja efetivada de forma solidária em face ao devedor principal dona Suzana e seu Manoel.



Atenção!

O cheque é um título de crédito, de acordo com a Lei nº 7.357/1985,

que tem os prazos prescricionais de acordo com a sua praça, bem como prazo determinado para a apresentação e execução do título.



Lembre-se

A ação cambial consiste na execução de um título de crédito com prazo estipulado de acordo com o artigo 18, da Lei nº 5.474/1968, e artigo 70, do Decreto nº 57.663/1996, que reza um prazo de três anos para a exercício do direito ao crédito em face ao devedor principal e avalista, e um ano, a contar do protesto, em face ao endossante e avalista.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
"Protesto dos títulos de crédito"	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos entre empresas, empresários e mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Assimilar as características, exigências legais quanto à Nota Promissória, Duplicata e Cheque.
3. Conteúdos relacionados	Lei nº 7.357/1985, Lei nº 5.474/1968, Decreto-lei nº 57663/1966 e Decreto-lei nº 2.044/1908.
4. Descrição da SP	<p>Claudia, desde que perdeu o emprego de balconista em uma loja de lingerie, decidiu que iria trabalhar para ela, ser dona do próprio negócio. Ainda não foi em busca da legalização, já que, como quer terminar de receber as parcelas do seguro desemprego e ainda não tem um local adequado, está vendendo e atendendo em sua própria casa. Atende as pessoas que costumavam comprar com ela e as pessoas do bairro que conhece. Um belo dia, Diana chega à casa de Claudia para comprar alguns produtos, no final do atendimento suas compras totalizaram R\$ 1.000,00. Diana tem apenas R\$ 300,00 para pagar, como sempre comprou e pagou em dia aproveita para pedir "fiado" a Claudia, em nome da amizade e do histórico de compra. Claudia, então, resolve fechar o negócio e como garantia emite uma Duplicata com vencimento em 30 dias. Contados os 30 dias, uma surpresa: Diana não honrou com seu compromisso. Desesperada, procura você, um dedicado aluno de direito empresarial, para ajudá-la, visto que depende desta atividade para sobreviver. Assim, cabe a você fazer uso de todos seus conhecimentos adquiridos em nossa disciplina para ajudá-la. Mãos à obra!</p>

5. Resolução da SP	Claudia não poderá exercer o direito de receber as mercadorias vencidas por meio da duplicada, visto que, de acordo com a Lei nº 474/1968, tal título consiste em um título de crédito causal originado de uma compra e venda mercantil ou até mesmo de uma prestação de serviço, devendo estar sempre vinculada a uma nota fiscal. Neste caso deveria ter emitido uma nota promissória ou até mesmo solicitado um cheque.
--------------------	--



Lembre-se

Os títulos de crédito possuem características próprias que devem ser seguidas à risca para que possam ter exigibilidade e validade.



Faça você mesmo

Pesquise sobre os títulos de crédito e quais os reflexos da informalidade empresarial sobre estes.

Faça valer a pena!

1. O cheque, como os demais títulos de crédito, possui características e requisitos legais, assim pode ser suprimido do cheque:

- a) Local de pagamento.
- b) Nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar.
- c) Assinatura do emitente ou de seu mandatário.
- d) Denominação cheque inscrita no contexto do título e expressa em língua nacional.
- e) Identificação do portador sem qualquer valor.

2. Quanto ao cheque, podemos afirmar como correto:

- a) Trata-se de papel de curso forçado, a ser recebido como se fosse dinheiro.
- b) Por ser uma ordem de pagamento à vista, o banco não se vincula à data aposta para pagamento, ainda que pré-datado, devendo pagar o título de imediato.
- c) A ausência de provisão de fundos prejudica a validade do título, cambiariamente.

- d) Admite as figuras do aval e do aceite.
- e) Pode ser endossado, de modo puro e simples ou condicionado a evento futuro e incerto.

3. Quanto ao título de crédito conhecido como duplicata, podemos afirmar que:

- a) O comprador poderá deixar de aceitá-la por vícios, defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias, exclusivamente.
- b) É lícito ao comprador resgatá-la antes do aceite, mas não antes do vencimento.
- c) Trata-se de título causal, que por isso não admite reforma ou prorrogação do prazo de vencimento.
- d) É título protestável por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, podendo o protesto ser tirado mediante apresentação da duplicata, da triplicata, ou ainda por simples indicações do portador, na falta de devolução do título.
- e) Em nenhum caso poderá o sacado reter a duplicata em seu poder até a data do vencimento, devendo comunicar eventuais divergências à apresentante com a devolução do título.

4. _____ é um título cambiário em que seu criador assume a obrigação direta e principal de pagar a soma constante no título. Nada mais é do que uma promessa de pagamento.

- a) Nota fiscal.
- b) Fatura.
- c) Nota promissória.
- d) Recibo.
- e) Letra de Câmbio.

5. Em relação à nota promissória e cheque, assinale a opção correta:

- a) Cheque é ordem de pagamento à vista; em razão disso, não se considera essencial constar a palavra cheque escrita no texto do título, para a sua identificação como tal.
- b) Como regra geral, a cláusula não à ordem, implícita em todo cheque,

significa que esse tipo de título se transmite, normalmente, mediante endosso.

c) Quem concorda em se obrigar por uma nota promissória aceita a circulação do crédito correspondente, uma vez que a nota promissória corresponde a promessa de pagamento.

d) A nota promissória pode ser transferida e cobrada sob o regime do direito cambiário mesmo que não esteja revestida das formalidades legais.

e) A nota promissória e a letra de câmbio, diversas quanto à constituição e exigibilidade do crédito, são disciplinadas por regimes jurídicos diversos.

6. Quais os requisitos essenciais dos seguintes títulos de crédito?

a) Duplicata.

b) Nota Promissória.

c) Cheque.

7. Quais são as modalidades de cheque?

Seção 2.4

Direito bancário

Diálogo aberto

Olá, aluno! Acredito que até o momento esteja adquirindo conhecimentos essenciais para que possa se destacar em seu ambiente profissional, além de reforçar o seu compromisso com a nossa unidade de ensino. Vamos caminhar um pouco mais? Buscar mais conhecimentos? Pontos essenciais para que possamos auxiliar o seu João na resolução de seus problemas.

Fazendo um pequeno apanhado de nossas unidades anteriores, vimos o Direito Cambial, o qual trata dos Títulos de Crédito, documento que contém direitos e deveres, entre eles o principal, o direito do credor em receber. Conhecemos os títulos de crédito presentes em nossa legislação analisando: a Letra de Câmbio, a Nota Promissória, a Duplicata e o Cheque, o mais comum a todos. Não podemos nos esquecer do protesto e da ação cambial, que constituem os procedimentos jurídicos a fim de promover o recebimento judicial de um título de crédito. Seu João está cada vez mais animado para continuar nas trilhas do conhecimento do Direito Empresarial.

Neste momento conheceremos o Direito Bancário a fim de ter uma noção sobre o Sistema Financeiro Nacional, as operações realizadas e o sigilo bancário, a fim de termos uma visão holística quanto ao Direito Comercial aplicado à área cambial.

Falando em conclusões, toda tarde é de praxe seu João ir à padaria de seu Genaro, vizinha à sua loja, para tomar um cafezinho e jogar conversa fora. Papo vem, papo vai e uma frase deixa seu João meio pensativo: “É seu João, mal começou com a lojinha e já está ganhando muito dinheiro, é até cliente VIP, deve fazer depósitos gordos... hein?!”. Seu João desconversa e diz que precisa voltar ao trabalho. Ele sabia que a filha do Genaro, Larissa, trabalha no banco que seu João tem conta, logo ele reflete: “Será que a Larissa comentou algo?”; “Será que o seu Genaro tem ciência das movimentações bancárias do seu pet shop?”; “São coisas de minha cabeça?”. Quantos “serás” que se instalaram na cabeça de seu João depois da conversa com seu Genaro.

Assim, é primordial conhecer sobre o Direito Bancário para podermos auxiliá-lo, deste modo veremos nesta seção:

- Definição e importância do Direito Bancário.
- Sistema Financeiro Nacional.
- Operações Bancárias.
- Sigilo Bancário.

Vamos lá!

Não pode faltar

Podemos conceituar o Direito Bancário como o ramo do Direito Empresarial que regulamenta as operações bancárias e as atividades daqueles que praticam tais atividade em caráter profissional (ABRÃO, 2010).

Quanto à sua importância, está diretamente ligada às atividades produtivas, visto que para o exercício e expansão de tais atividades é essencial um fator, o crédito, o qual, por sua vez, está nas mãos de tais entidades. Assim, o papel de uma entidade financeira está relacionado diretamente à comunidade socioeconômica, possibilitando assim a circulação e o acúmulo de capitais.

Compreende-se como atividade bancária, de forma jurídica, a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, tanto em moeda nacional quanto estrangeira, de acordo com o artigo 17, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Para que uma entidade possa exercer a atividade bancária é necessária autorização governamental, sendo o órgão competente para expedir esta autorização o Banco Central do Brasil, que integra o Sistema Financeiro Nacional, que estudaremos nesta seção. Caso o solicitante, para o exercício de atividade bancária, seja um estrangeiro, a autorização cabe ao Presidente da República. Surge, em 1808, a primeira instituição financeira no Brasil, o Banco do Brasil, desenvolvendo as atividades de desconto de letras de câmbio, depósito em prata, ouro, diamante ou dinheiro, saques, cobrança e emissão de letras (ASSAF NETO, 2012).



Refleta

A prática de atividade bancária sem autorização prévia constitui crime e é punida com pena de reclusão de um a quatro anos, de acordo com a Lei nº 7.492/1986, em seu artigo 16.

Apesar de adotarem a forma de Sociedade Anônima, as instituições financeiras administrativamente submetem-se às regras específicas do Banco Central. Tal controle recai sobre aprovação do nome dos administradores eleitos pelos órgãos societários, a fiscalização das operações realizadas, a autorização para a alienação do controle acionário ou sua transformação, quanto à fusão, cisão ou incorporação. Acrescido a isso temos a influência quanto à decretação do regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial (COELHO, 2012).



Pesquise mais

Saiba mais sobre o Direito Bancário acessando. Direito Bancário e Operações Bancárias, de Juliano José Parolo, disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/download/4821/3698>>.

O artigo trata sobre o histórico do direito bancário e das operações bancárias, bem como sua aplicação no cotidiano das atividades empresariais e da sociedade.

De acordo com Assaf Neto (2012), é composto o Sistema Financeiro Nacional (SFN) por um conjunto de instituições financeiras públicas e privadas que agem por meio de diversos instrumentos financeiros, na captação de recursos, distribuição e transferência de valores entre os agentes econômicos.

O Sistema Financeiro Nacional pode ser definido como um conjunto de mercados, instituições e instrumentos financeiros que possibilitam a transferência de recursos dos ofertadores finais para os tomadores finais. Os tomadores finais se identificam com os agentes deficitários. São aqueles que não dispõem de excedente de renda e por isso necessitam de recursos (poupança alheia) para gastar com consumo ou investimentos. Estão dispostos a pagar juros pelo capital tomado (LAGIOIA, 2011, p. 41).



O órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional é o Conselho Monetário Nacional (CMN), o qual não desempenha funções executivas, tem como missão definir as diretrizes de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, bem como formular toda a política de moeda e políticas econômicas, visando atender a seus interesses econômicos e sociais (ASSAF NETO, 2012).

Vinculados ao Conselho Monetário Nacional (CMN) estão o Banco Central do Brasil

(Bacen) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O conjunto de tais instituições unidas forma o subsistema normativo do SFN, sendo responsável pelo funcionamento do mercado e de suas instituições (ASSAF NETO, 2011).

Figura 2.5 | Composição do sistema financeiro nacional

Órgãos Normativos	Entidades Supervisoras	Operadoras		
Conselho Monetário Nacional (CMN)	Banco Central do Brasil (Bacen)	Instituições financeiras captadas de depósito à vista		Demais intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros
	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Bolsa de valores e Bolsa de Mercadorias e futuros	Sociedades Corretoras	
Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)	Superintendência de Seguros Privados (Susep)	IRB – Brasil Resseguros	Sociedades Seguradoras	Sociedade de capitalização e Entidades abertas de previdência complementar
Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC)	Secretaria de Previdência Complementar (SPC)	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)		

Fonte: Lagioia (2011, p. 42).

De acordo com Lagioia (2011), o Sistema Nacional Financeiro é composto por diversas instituições que podem ser divididas em três segmentos: o normativo, o supervisor e o operativo, a saber:

- Normativo: com a função de elaborar as normas do Sistema Financeiro Nacional, composto pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e o Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC).
- Supervisor: com a função de fiscalizar e controlar as normas elaboradas pelas autoridades monetárias; é composto pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Secretaria de Previdência Complementar.
- Operativo: aplica as normas e cria as condições operacionais para implementá-las. É composto pelas instituições financeiras públicas e privadas que atuam no sistema financeiro, que por sua vez são agrupadas em três grandes grupos:

As que são normatizadas pelo Conselho Monetário Nacional:

- Instituições financeiras captadoras de depósito à vista.
- Bolsa de valores, bolsa de mercados futuros e sociedades corretoras.

- Demais intermediários financeiros administradores de recursos de terceiros (agências de fomento, banco de investimentos e cooperativas de crédito).

As que são normatizadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados:

- Sociedades seguradoras e resseguradoras.
- Sociedade de capitalização e demais entidades abertas de previdência complementar.

As que são normatizadas pelo Conselho de Gestão de Previdência Complementar:

- Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).

Quanto às operações bancárias, consistem nas atividades realizadas pelo banco em relação aos seus correntistas e clientes. Podem ser classificadas como essenciais ou acessórias, nas primeiras enquadram-se os depósitos, a conta corrente, os empréstimos, descontos, abertura e concessão de crédito. Já nas segundas, as acessórias, estão a custódia de valores, a prestação de serviços de cofres, a cobrança de títulos, entre outras (ABRÃO, 2010).

Como características das operações bancárias podemos extrair:

- Pecuniaridade: o objetivo de sua operação é o crédito, materializado no dinheiro.
- Grande escala: feita de maneira homogênea, o que possibilita aos bancos o lucro.
- Atividade em série: tem um número indeterminado de pessoas atendidos de forma padronizada, segundo as regras e legislação.
- Complexidade: mudanças constantes de legislação e cenários econômicos e políticos.
- Profissionalidade: atuação voltado no mercado de crédito apenas.
- Empresariedade: destinação e gestão do crédito a quem necessita, de acordo com as normas de cada instituição.

Por fim, o sigilo bancário é fruto da própria atividade bancária, visto que sempre houve a necessidade de se manter sigilo quanto às operações de seus clientes, acessível a terceiros em caso excepcionais e por meio judicial.



(...) o sigilo bancário se caracteriza como sendo a obrigação do banqueiro – a benefício do cliente – de não revelar certos fatos, atos, cifras e outras informações de que teve conhecimento por ocasião de sua atividade bancária e notadamente aqueles que concernem a seu cliente, sob pena de sanções muito rigorosas, civis, penais ou disciplinares (ABRÃO, 2010, p. 98).



Pesquise mais

Saiba mais sobre o sigilo bancário acessando O sigilo bancário como corolário do direito à intimidade, de Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6988/o-sigilo-bancario-como-corolario-do-direito-a-intimidade>>. O artigo trata sobre o sigilo bancário abordando desde a sua concepção, história e conceito até como é tratado em outros países.



Assimile

O banco tem a obrigação de manter as informações de forma sigilosa quanto aos dados e à situação financeira, ou o estado dos negócios ou atividades dos contribuintes ou de terceiros, ressalvada a requisição regular da autoridade judicial e nos interesses da justiça, de acordo com o artigo 198 do Código Tributário Nacional.



Exemplificando

No caso de corrupção, como o que vemos na Petrobras, a quebra do sigilo bancário é solicitada pela autoridade judiciária a fim de verificar a veracidade das informações financeiras. Os requisitos para seu decreto são:

1. Ordem judicial.
2. Informações da instituição financeira ser indispensável ao processo ou investigação.
3. Existência de elementos de suspeita fundamentada.
4. Individualização do investigado e do objeto da investigação.
5. Utilização dos dados obtidos com a quebra do sigilo à investigação que lhe deu causa (STF. Inq. n° 923/DF).



Faça você mesmo

O _____ é o ramo do direito que as operações _____ e as atividades das instituições que praticam a atividade em caráter profissional.

Neste fim da unidade, é essencial que tenha adquirido os conhecimentos quanto à aplicação do Direito Cambial e suas aplicações às atividades empresariais e na sociedade, bem como quanto às características e aos requisitos legais dos títulos de créditos estudados. Finalizamos a unidade conhecendo o Direito Bancário, as operações e a obrigatoriedade do sigilo bancário. Caso ainda tenha alguma dúvida, retome as seções anteriores.

Sem medo de errar

Chegamos a nosso momento de colocar em prática o que estudamos e conversamos em nossa seção a fim de ajudar o seu João com os “grilos” que o café com o seu Genaro trouxe, lembra-se?

“Será que a Larissa comentou algo (sobre as informações bancárias)?”; “Será que o seu Genaro tem ciência das movimentações bancárias do pet shop?”; “São coisas de minha cabeça?”.

Analisando a situação que o seu João neste momento se encontra, devemos retornar o conceito de sigilo bancário, o qual consiste na obrigação da instituição financeira em não expor fatos, atos, valores ou outras informações quanto aos clientes, se houver a quebra deste sigilo a instituição poderá sofrer penalidades no âmbito civil ou penais, como indenizações.

De acordo com a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, temos:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º São consideradas instituições financeiras, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I – os bancos de qualquer espécie;
- II – distribuidoras de valores mobiliários;
- III – corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- IV – sociedades de crédito, financiamento e investimentos;



V – sociedades de crédito imobiliário;
 VI – administradoras de cartões de crédito;
 VII – sociedades de arrendamento mercantil;
 VIII – administradoras de mercado de balcão organizado;
 IX – cooperativas de crédito;
 X – associações de poupança e empréstimo;
 XI – bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
 XII – entidades de liquidação e compensação;
 XIII – outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

Assim, podemos compreender que as falas do seu Genaro podem não passar de simples especulações para saber a quantas anda a empresa do seu João. Se houver a devida comprovação de que a instituição financeira ou algum de seus funcionários possibilitarem a divulgação ou o vazamento de informações, serão penalizados de acordo a legislação.



Atenção!

O sigilo bancário é compreendido como um direito quase absoluto, mesmo não sendo uma garantia constitucional, encontra o seu amparo no artigo 5º, nos incisos X e XII, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.



Lembre-se

Há requisitos que devem ser devidamente preenchidos e condições que devem existir para que haja a quebra do sigilo bancário.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois compare-as com as de seus colegas.	
"Direito Bancário"	
1. Competência de fundamentos de área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos entre empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender sobre o exercício da atividade bancária.
3. Conteúdos relacionados	Código Tributário Nacional, Lei nº 7492/1986 e Decreto-lei nº 5.844/1943.
4. Descrição da SP	Buscando a ampliação de seus negócios e empreendimentos, o sheik MuchMoney Salim resolve investir no Brasil, sendo a sua ideia inicial a de abrir um banco, Arabias Bank, voltado ao atendimento do segmento de alto padrão do mercado financeiro, para financiamento de casas de alto padrão, iates, helicópteros e outros bens de luxo. Visita as capitais brasileiras em busca da perfeita localização, quer tudo do melhor, do estacionamento ao heliponto, etc. O tradutor que o acompanhava em todas as visitas e negociações, Aaminah, num almoço com o sheik indaga: "Sheik MuchMoney Salim, para abrir um banco no Brasil basta ter dinheiro?". O sheik nada sabia quanto à legislação brasileira. Assim, cabe a você, estudante de Direito Empresarial, buscar caminhos para viabilizar os projetos do sheik.
5. Resolução da SP	Para que se possa exercer e desenvolver a atividade bancária no Brasil é necessária uma autorização, em caso de brasileiros, pelo Banco Central do Brasil e, no caso de estrangeiros, pelo Presidente da República. Assim, para que possa continuar com o seu plano de instalar o banco árabe, Arabias Bank, terá de, primeiramente, buscar autorização junto à Presidência do Brasil para, posteriormente, pensar em abrir sua instituição financeira.



Lembre-se

O Banco Central do Brasil, autarquia da União, é uma instituição componente do Sistema Financeiro Nacional. Entre suas funções está a de emitir a moeda, executar serviços do meio circulante, controlar o

capital estrangeiro e realizar operações de redesconto e empréstimos às instituições financeiras.



Faça você mesmo

Pesquise mais na internet sobre a relação do Direito Bancário e seus reflexos na atividade empresarial e sociedade.

Faça valer a pena!

1. Conforme verificamos quanto à história do Direito Bancário, o primeiro banco foi:
 - a) Bradesco.
 - b) Santander.
 - c) Caixa Econômica Federal – CEF.
 - d) Banco do Brasil.
 - e) Comind.

2. Referindo-se ao Sistema Financeiro Nacional podemos afirmar que faz parte deste:
 - a) Conselho da República e Conselho Monetário Nacional.
 - b) Banco do Brasil e Receita Federal.
 - c) Conselho da República e Banco do Brasil.
 - d) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Receita Federal.
 - e) Banco Central do Brasil e Banco do Brasil.

3. O Sistema Financeiro Nacional tem como entidades supervisoras:
 - a) Receita Federal do Brasil e Resseguradores.
 - b) Comissão de Valores Mobiliários e Bolsas de Mercadorias e futuros.
 - c) Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.
 - d) Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
 - e) FEBRABAN e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

4. Consiste em uma autarquia federal, cuja responsabilidade é a normatização e fiscalização do mercado de valores mobiliários emitidos por sociedades anônimas que negociem seus títulos com o público. Estamos falando do(a):

- a) Comissão de Valores Imobiliários.
- b) Comissão de Valores Mobiliários.
- c) Banco Central do Brasil.
- d) Conselho Nacional de Seguros Privados.
- e) BACEN.

5. Ao tratarmos da quebra do sigilo bancário do contribuinte pela fiscalização tributária, podemos afirmar como correto:

- a) Depende sempre de autorização judicial.
- b) Não se pode dar de modo algum.
- c) Viola a Constituição.
- d) Pode ocorrer, no caso de existência de suspeita fundamentada.
- e) Para sua concreção, basta que a autoridade fiscal expeça intimação escrita.

6. Defina Direito Bancário:

7. Quais são as características das operações bancárias?

Referências

- ABRÃO, Nelson. **Direito bancário**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ASSAF NETO, Alexandre. **Finanças corporativas e valor**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- BARBI FILHO, Celso. **A duplicata mercantil em juízo**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 14**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>>. Acesso em: 9 jul. 2015.
- BULGARELLI, Waldirio. **Títulos de crédito**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- CASTRO, Moema Augusta Soares de. **Manual de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GUSMÃO, Mônica. **Lições de direito empresarial**. 10. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2011.
- LAGIOIA, Umbelina Cravo Teixeira. **Fundamentos do mercado de capitais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. São Paulo: Atlas, 2008.
- MARTINS, Fran. **Títulos de crédito**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SOUZA, Bernardo Pimentel. **Direito processual empresarial**. Salvador: JusPodivm, 2008.
- VIDO, Elisabete. **Prática empresarial**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIREITO DO CONSUMIDOR E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES COMERCIAIS FÍSICAS E VIRTUAIS

Convite ao estudo

Mais uma unidade de nossa disciplina está para começar. Creio que, como eu, você deve estar curioso para saber quais são as novidades que estão por vir, já que no decorrer de nossos estudos, além de conhecer o seu João, que está caminhando na concretização de seu sonho, o *pet shop* "Dog&Cat", estamos auxiliando-o na resolução dos seus problemas.

Agora, chegamos a um momento que aborda as relações de consumidor e as figuras que compõem o direito do consumidor. Olha quanta coisa nova!

Para compreender as relações de consumo, os deveres e direitos que estão englobados nelas, é fundamental que você, aluno de Direito Empresarial, possa desenvolver competências que irão agregar em seu cotidiano, dentro da empresa, como gestor das relações e manutenção da imagem da empresa frente aos seus clientes, quanto como consumidor e cidadão consciente de seus direitos e o exercício deles.

Assim, dividimos esta unidade em alguns momentos essenciais. Em nosso primeiro momento, abordaremos sobre a questão da propriedade industrial, a qual protege a exploração de bens imateriais. No segundo momento, conheceremos quem a lei legalmente define como consumidor e seus direitos básicos. Na terceira seção, analisaremos quanto às relações de consumo e seus defeitos, correlatos aos vícios. Por fim, em nosso quarto momento, abordaremos a questão da responsabilidade presentes nas relações de consumo. Como você pode ver, temos uma longa e produtiva caminhada ao conhecimento que nos trará fundamentos para

o desenvolvimento de nossos diferenciais competitivos dentro e fora da empresa.

Tenho a certeza de que todo esse conteúdo despertará a sua curiosidade para começar seus estudos. Ah! Não se esqueça de que com você está o seu João, que traz seus desafios empresariais para que o auxilie, não podemos deixá-lo na mão, vamos lá? Bons estudos!

Seção 3.1

Compreendendo a propriedade industrial e seus reflexos

Diálogo aberto

De um sonho a uma realidade, a empresa de seu João, o *pet shop* “Dog&Cat”, vem com o seu auxílio ganhando forças e se destacando no mercado, visto que seu João já se constitui um empresário do segmento, conhece os títulos de crédito, o protesto e a ação judicial de execução e a ação cambial. Ah! Acrescido a tudo isso, o seu João e você verificaram uma parte do Direito Comercial, que é intitulada de Direito Bancário, área que trata das relações bancárias e da questão do sigilo, obrigação legal das instituições bancárias como forma de proteção ao correntista e à própria sociedade.

Agora é o momento de darmos um passo em nossos estudos, analisando e compreendendo as relações de consumo, as quais estão materializadas desde o momento que acordamos e vamos tomar um cafezinho na padaria da esquina, até nos momentos de lazer no cinema, no almoço, enfim, em todos os momentos de nossa vida.

A primeira análise que faremos tratará da propriedade industrial, que compreende o registro concedido ao empresário de uma patente ou marca, para que possa utilizar desta no segmento em que atua e, assim, diferenciar-se frente aos seus concorrentes.

Por falar em diferenciação, concorrentes e marcas, chegamos no momento de auxiliar seu João. O nome de sua empresa foi escolhido com muito carinho e, como dizem, a escolha foi “a dedo”, mas não há um símbolo ou slogan que possa ser utilizado pela sua empresa para que possa ser reconhecida. Seu João compreende que a identificação possibilitaria o reconhecimento de seu pet shop a quilômetros de distância. Assim, seu João indaga-se quanto à dificuldade de ter uma marca, poder utilizar qualquer nome, a qual órgão recorrer, se tem custos... Creio que você já está ciente de sua participação neste momento decisivo de seu João. Mais uma vez “n” indagações a serem respondidas, conhecimentos a serem adquiridos. Outro ponto fundamental: cabe a você, aluno, auxiliar o seu João a pensar quanto ao endereço do site da loja, para que possa assim adentrar

ao mundo [www.com](http://www.pontocom.com) com a sua loja pontocom.com.

Para que possamos auxiliar o seu João e aperfeiçoar-nos quanto ao Direito de Propriedade Industrial, estudaremos:

- Definição de propriedade intelectual.
- Entidade reguladoras.
- Patentes e registro industrial.
- Crimes contra a propriedade industrial.

Pronto para começar? Mãos à obra!

Não pode faltar

Antes de iniciarmos nossos estudos, é essencial que você, aluno, conheça o que se compreende como propriedade industrial, esta pode ser compreendida como um conjunto de direitos do autor. Visa proteger as invenções, criações estéticas (*design*) e dos sinais que são utilizados para distinguir os produtos e as empresas no segmento que atuam.

Assim, a propriedade industrial relaciona-se com a detenção da titularidade materializada na forma de patente ou de registro, sendo o direito de realizar sua exploração de forma econômica com exclusividade. Creio que você deve já estar se perguntando se o símbolo ® faz parte da propriedade industrial, e a resposta é sim, e trata-se do registro que verificaremos logo mais.

O empresário que tenha a sua marca registrada pode impedir que a concorrência utilize da mesma marca ou algo semelhante. Para que o empresário explore economicamente o bem industrial que foi patenteado ou registrado, necessita de autorização ou licença do titular do bem (COELHO, 2014).

Vamos analisar cada um dos bens imateriais que são protegidos por meio do Direito Industrial, são elas:

- Patente de invenção.
- Patente de modelo de utilidade.
- Registro de desenho industrial.
- Marca.

Vamos lá!

A patente abrange uma inovação ou o modelo de utilidade. Quanto à primeira, patente, refere-se ao ato original do gênio humano, assim, é ato original. Já o modelo de utilidade consiste no objeto de uso prático suscetível à aplicação industrial, com novo formato que resulta melhores condições de uso ou fabricação (COELHO, 2014).

Os requisitos que devem ser cumpridos quanto à invenção e aos modelos de utilidade são:

Novidade: deve não apenas ser uma novidade, mas desconhecida pela comunidade científica, técnica ou industrial (artigo 11, da Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Atividade inventiva: deve, a invenção, despertar nos técnicos da área o sentido de um progresso real (artigos 13 e 14, da Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Aplicação industrial: só pode ser patenteada a invenção ou o modelo suscetível de aproveitamento industrial (artigo 15, da Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

Não impedimento: é vedada por lei a patenteabilidade de determinadas invenções ou modelos, como os que afrontam a moral, os bons costumes, a segurança, a ordem e a saúde pública, entre outros fatores (artigo 18, da Lei de Patentes Industriais).

INPI O órgão que realiza o devido procedimento administrativo que expedirá a respectiva patente é o INPI, sendo o único instrumento de prova quanto a admissível pelo direito à demonstração da concessão do direito de exploração da invenção ou do modelo de utilidade.

Creio que você já deve ter ouvido falar do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial –, que é o órgão estatal que concede a exploração exclusiva do objeto da patente ou do registro a partir do ano concessivo correspondente. Nenhuma pessoa ou empresa poderá reivindicar o direito de exploração econômica com exclusividade de qualquer invenção, modelo de utilidade, desenho industrial ou marca se não obteve por meio do INPI a concessão correspondente (COELHO, 2014).

A patente tem um prazo de duração determinado de 20 anos, no caso de se tratar de uma invenção, e 15 anos para o modelo de utilidade, tais prazos são contados do depósito de patente, data do protocolo no INPI. Visando possibilitar ao inventor um tempo de exploração razoável, o prazo de duração do direito industrial não poderá ser inferior a 10 anos para as invenções e 7 anos para os modelos contados do momento da expedição da patente (artigo 17, da LPI - Lei de

Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) (COELHO, 2014).

Além da caducidade pelo prazo, há previsões legais, são elas:

- Renúncia dos direitos industriais, a qual somente poderá ser feita se não acarretar prejuízo a terceiros, como um licenciado da patente.
- Falta de pagamento da taxa devida ao INPI, qual tem o nome de retribuição anual.
- Falta de representante no Brasil, em caso de titular com domicílio estabelecido no exterior.



Vocabulário

O termo caducidade refere-se à perda do exercício de um direito por não o ter exercido no prazo prescrito em lei (DireitoNET - Dicionário Jurídico disponível em <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/865/Decadencia>>. Acesso em: 21 jul. 2015).



Pesquise mais

Conheça mais sobre o processo de patente acessando o *site* do INPI disponível em <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente>>. O *site* traz os passos quanto ao processo de solicitação da patente, tratando desde a classificação, as taxas que devem ser pagas e os formulários que constituem esse processo de concessão.

Quanto ao Registro Industrial, abrange a marca e o desenho industrial, que são registráveis, também, no INPI, a fim de concessão do direito de exploração exclusiva, sendo que devem ser devidamente registrados para que possam garantir o direito de exploração (COELHO, 2014).

Quanto ao Desenho Industrial, trata-se de dar forma a objetos, conferindo-lhes um ornamento harmonioso e até mesmo a sua distinção a outros do mesmo gênero. Quanto à marca, consiste no símbolo que identifica seus produtos ou serviços.



Exemplificando

Ao tratarmos do Desenho Industrial, podemos citar como exemplo a cadeira *Hill House*, projetada por Charles Mackintosh no ano de 1902. Com um *designer* característico, que permite a sua identificação de forma imediata, trata-se de uma cadeira de três pernas. Já como exemplo de marcas temos Coca-Cola, Itaú, Saraiva, UOL, entre outras, que estão presentes em nosso cotidiano.



Pesquise mais

Conheça mais sobre o registro das marcas, seu conceito e procedimentos acessando um guia prático disponível em <<https://www.ufpe.br/dine/images/docs/gpmarcas.pdf>>.

O guia aborda de forma objetiva quanto à marca, ao procedimento para o seu registro, ao que pode e não pode ser registrado como marca, bem como as fases e os procedimentos para seu registro.

Como vimos, a marca é o designativo que identifica produtos ou serviços, não se confundindo com outros designativos presentes na empresa, como o nome empresarial, que identifica o empresário e o título de estabelecimento, o qual se refere ao local do exercício da atividade econômica. A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que trata da propriedade industrial, foi introduzida no direito brasileiro em 1996; além da marca de produtos e serviços, incluiu outras duas: a marca de certificação e a marca coletiva, a saber:

Tabela 3.1 | Tipos de Classificação de Marcas

Marca de produto	Símbolo utilizado para distinguir um produto de outro, sendo este semelhante, idêntico ou afim, de origem diversa.
Marca de serviço	Símbolo utilizado para distinguir um serviço de outro, sendo este semelhante, idêntico ou afim, de origem diversa.
Marca de certificação	Símbolo que apresenta uma conformidade do produto ou serviço quanto à sua qualidade, conformidade técnica ou metodologia. São fixadas por organismos particulares ou oficiais.
Marca coletiva	Símbolo que é utilizado para identificar produtos ou serviços de um grupo ou entidade específica.

Fonte: O autor (2015)

Quanto à marca, esta deverá cumprir algumas exigências para que possa ser registrada, são elas:

- **Novidade relativa:** o símbolo, a expressão linguística ou o signo utilizado não precisam ser criados pelo empresário. A forma, o signo ou símbolo devem ser novos e o seu emprego quanto à identificação dos produtos industrializados ou comercializados.
- **Não coincidência com marcas notórias:** mesmo que uma marca notória não seja registrada no INPI, tem ela tutela do direito industrial em razão da Convenção de Paris, na qual o Brasil é um dos países signatários (artigo 26, da LPI - Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).
- **Não impedimento:** o registro do signo ou símbolo não deve estar impedido por lei, como as armas oficiais do Estado, nome civil, entre outros (COELHO, 2014).

Quanto ao registro da marca, tem duração de 10 anos, contados de sua concessão, de acordo com o artigo 133, da LPI - Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sendo prorrogável por um período igual e sucessivo, cabendo ao interessado solicitar a prorrogação, procedimento que deve ser feito no último ano da vigência do registro (COELHO, 2014).



Assimile

A Convenção de Paris, primeiro acordo internacional sobre Propriedade Intelectual, busca a proteção da propriedade industrial, sendo fruto do anteprojeto que foi redigido na Conferência Diplomática, realizada em Paris, em 1880. Em 1883, uma nova conferência foi convocada para aprovação do texto de forma definitiva, entrando em vigor um julho do mesmo ano.

Já quanto ao desenho industrial, os requisitos para seu registro são:

- **Novidade:** deve o desenho ser novo, isto é, não ser conhecido pela comunidade técnica, de acordo com o artigo 96, da LPI - Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. O *designer* deve merecer a proteção do direito industrial, possibilitar um visual inédito e, como já dito, ser desconhecido pelos técnicos do setor.
- **Originalidade:** deve ser original, apresentando configuração própria, que não seja encontrada em outros objetos (artigo 97, da LPI - Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996).

- Desimpedimento: o registro não deve ser impedido pela legislação, conforme o artigo 100, da LPI, assim:
 - o Desenhos contrários à moral e aos bons costumes.
 - o Ofensas à honra ou à imagem de pessoas, ou que atentem à liberdade de consciência.
 - o Formas comuns, vulgares ou necessárias (COELHO, 2014).

O prazo de duração do registro do desenho industrial é de 10 anos, contados também da data do depósito, sendo possível a sua prorrogação por até três períodos sucessivos de cinco anos cada (artigo 108, da LPI). A taxa que é devida ao INPI, neste caso, chama-se retribuição, com incidência quinquenal, de acordo com o artigo 120, da LPI - Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Vocabulário

O termo quinquenal refere-se ao tempo de cinco anos e tem origem no tempo de duração do cargo da magistratura municipal de Roma (Dicionário Online de Português, disponível em <<http://www.dicio.com.br/quinquenal/>>).



Atenção!

Quanto ao registro dos endereços eletrônicos, cabe ao NIC.br – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR –, entidade civil de direito privado, sem competência para conceder ou negar propriedade sobre expressões de identificação tanto de produtos como de serviços, o que, como vimos, cabe ao INPI.

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, prevê a aplicação de penas quanto aos crimes cometidos contra a propriedade industrial, são eles:

- Crimes contra as patentes: constitui o uso da invenção sem a devida autorização.
- Crimes contra desenhos industriais: constitui a fabricação sem a devida autorização, bem como a comercialização ou imitação.

- Crimes contra as marcas: reprodução sem a devida autorização ou a sua alteração.
- Crimes cometidos por meio de marca, título de estabelecimento e sinal de propaganda: consiste na imitação ou reprodução que leve o consumidor ao erro, bem como a venda de reproduções ou produtos similares.
- Crimes contra indicações geográficas e demais indicações: consiste na fabricação, exportação, venda ou exposição de um produto com uma indicação geográfica falsa.
- Crimes de concorrência desleal: utilização de práticas ilícitas para aumentar os consumidores em sua empresa prejudicando os concorrentes, utilizando para isso de meios desleais.



Refleta

A comercialização dos produtos conhecidos como genéricos constituem prática comum nos dias de hoje, no momento de fiscalização tais produtos são apreendidos e destruídos, mas quais as consequências para o comerciante que vende tais produtos?



Faça você mesmo

A falarmos do Direito de Propriedade Industrial e dos bens imateriais protegidos por estes, tratamos da:

- _____
- _____
- _____
- _____

Sem medo de errar

Chegamos ao momento de dar ao seu João o tão almejado suporte, utilizando o conhecimento adquirido nestas páginas.

Vimos que o seu João está agora empenhado em construir um diferencial para a sua empresa, a criação de sua marca. Sabemos que o nome foi escolhido com

muito carinho pelo seu João e agora, como vimos inicialmente, está pensando em adentrar o mundo pontocom e criar a sua marca.

Frente a isso, temos que, para que se possa utilizar uma marca, é essencial compreendermos como marca um designativo que identifica produtos ou serviços, para que possa fazer uso dela de forma exclusiva deve proceder a solicitação de registro da marca junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

As exigências para que possa ser registrada são:

- Novidade relativa.
- Não coincidência com marcas notórias.
- Não impedimento.

O registro da marca tem duração de 10 anos, contados de sua concessão, de acordo com o artigo 133, da LPI - Lei de Patentes Industriais - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, sendo prorrogável por um período igual e sucessivo, cabendo ao interessado solicitar a prorrogação, procedimento que deve ser feito no último ano da vigência do registro.

Já o registro dos endereços eletrônicos cabe ao NIC.br – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR –, entidade civil de direito privado, sem competência para conceder ou negar propriedade sobre expressões de identificação tanto de produtos como de serviços, o que, como vimos, cabe ao INPI.



Atenção!

O registro de marca deve atender às especificações legais contidas em nossa legislação e, ao falarmos do registro do domínio de um endereço na internet, estamos nos referindo ao NIC.br – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR.



Lembre-se

Conheça mais sobre a legislação sobre propriedade industrial e o registro de uma marca na Cartilha de Propriedade Intelectual, disponível em http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20130920120741.pdf.

Avançando na prática

Pratique mais!	
Instrução	
Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com as de seus colegas.	
“Direito de Propriedade Industrial”	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos entre empresa, empresário e mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender quanto ao Direito de Propriedade Industrial quanto à concessão de patentes e marcas.
3. Conteúdos relacionados	Leis de Patentes Industriais.
4. Descrição da SP	Marta tem duas paixões na vida: suas ideias e seu namoro com Denis. Sua última novidade consiste em um mouse massageador, que, ao perceber que os números de <i>clicks</i> ficam intensos, inicia o processo de massagem para acalmar o usuário. “Brilhante!”, pensa ela. Mas há um pequeno problema: como fazer sua ideia ser conhecida? Ao chegar na casa de Denis, coloca nas mãos dele sua invenção e na outra um bilhete: “Faça dar certo, por favor”. O que Denis deve fazer? Por onde começar? A qual o instituto que deve recorrer? Quantas perguntas! Mãos à obra, Denis!
5. Resolução da SP	<p>Para que possa fazer o registro como patente, inicialmente, deve a invenção ser de uso prático, suscetível à aplicação industrial, com novo formato de que resulta melhores condições de uso ou fabricação. Os requisitos que devem ser cumpridos quanto à invenção e aos modelos de utilidade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Novidade: deve não apenas ser uma novidade, mas desconhecida pela comunidade científica, técnica ou industrial (artigo 11, da Lei de Patentes Industriais). • Atividade inventiva: deve despertar nos técnicos da área o sentido de um progresso real (artigos 13 e 14, da Lei de Patentes Industriais). • Aplicação industrial: só pode ser patenteada a invenção ou o modelo suscetível de aproveitamento industrial (artigo 15, da Lei de Patentes Industriais). • Não impedimento: é vedada por lei a patenteabilidade de determinadas invenções ou modelos, como os que afrontam à moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem, à saúde pública, entre outros fatores (artigo 18, da Lei de Patentes Industriais). <p>Quanto ao órgão é o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.</p>



Lembre-se

O modelo de utilidade para que possa ser patenteado deve ser possível de utilização industrial, apresentar um novo formato que lhe traz condições de uso ou fabricação melhores. Para saber mais, acesse: <http://www.marcasepatentes.pt/files/collections/pt_PT/207/222/Exemplo%20de%20Pedido_Modelo%20de%20Utilidade.pdf>.



Faça você mesmo

Pesquise mais sobre o tema Propriedade Industrial, acessando:

MORAES, Marcos Antônio Pires de. **Propriedade Industrial**: marcas e patetes. Disponível em: <<http://www.piresdemoraes.com/Artigos/marcas%20e%20patentes.PDF>>.

Faça valer a pena

1. Ao nos referimos aos termos da Lei nº 9.279/1996 e suas respectivas alterações legais, temos um instrumento jurídico que garante ao autor de invenção ou modelo de utilidade o direito próprio de propriedade, denominado como:

- a) Autorização.
- b) Licença.
- c) Resolução.
- d) Sentença.
- e) Patente.

2. Com a concessão de patente, é assegurada ao autor a garantia da propriedade:

- a) Somente de invenção, que atenda aos requisitos de novidade e atividade inventiva, ainda que não tenha aplicação industrial.
- b) Como modelo de utilidade, de objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição,

envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

c) Como descoberta, de teorias científicas e de métodos matemáticos.

d) Como invenção, de técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal.

e) Como descoberta, de todo ou de parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

3. Quanto ao desenho industrial, podemos afirmar que a proteção jurídica:

a) Não poderá ser garantida a qualquer obra de caráter puramente artístico.

b) Depende da obtenção de patente.

c) Ocorre independentemente do registro, por se tratar de direito de autor.

d) Depende do registro, que não poderá ser prorrogado, como no caso das marcas.

e) Depende de registro e pode ser prorrogado apenas uma vez, como no caso das marcas.

4. São requisitos necessários, entre outros, para a proteção de um desenho industrial:

a) Matéria não passível de proteção, material de aplicação e profundidade da interação.

b) Requisitos para proteção, forma do objeto e caráter fotográfico.

c) Matéria não enquadrada como desenho industrial, efeitos físicos e classificação.

d) Natureza da proteção, território de proteção e prazo de vigência.

e) Estrutura e pigmentação, estado da arte e objetivo da aplicação.

5. A Lei da Propriedade Industrial compreende o que pode ou não pode ser patenteado, bem como apresenta os impedimentos de patentes. De

acordo com esta norma legal, são passíveis de patenteamento:

- a) Uma nova teoria científica capaz de demonstrar as razões da falta de eficiência energética de determinados geradores.
- b) Novos programas de computadores.
- c) Novos métodos cirúrgicos para aplicação ao corpo humano.
- d) Um esquema de novo método publicitário.
- e) Um objeto de uso prático suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma, envolvendo ato inventivo que resulte em melhoria funcional em sua fabricação.

6. O que se compreende como patente? Explique:

7. O que se compreende como marca e quais são os requisitos para registro?

Seção 3.2

Conhecendo o consumidor, seus direitos e deveres

Diálogo aberto

Em nosso momento anterior, falamos de um ramo do Direito Empresarial que trata da Propriedade Industrial, a qual abrange a questão das patentes de invenção e de modelo de utilidade, o registro do desenho industrial e a questão do registro da marca, símbolo essencial para a diferenciação empresarial em um mundo cheio de logos, imagem, cores e símbolos, correto? Tudo isso tem um objetivo, o qual consiste na conquista pelo consumidor por meio de nossos produtos e nossa marca. Assim, caminhamos para um assunto que faz parte da vida de todos nós, o Direito do Consumidor, praticamente a maior parte das relações, seja com o empresário, na qualidade de fornecedor, ou demais pessoas jurídicas, podem ser classificadas como uma relação de consumo, sendo abrangidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Acredito que você, em alguns momentos, já deve ter tido de exercer o seu direito enquanto consumidor e também já deve ter sido cobrado de seus deveres de consumidor, não é mesmo?

Assim, caro aluno, neste momento deve-se compreender as relações de consumo, o conceito e a aplicação dos termos consumidor e fornecedor, bem como o entendimento de quais são os direitos básicos de consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor – CDC – e os deveres também.

Como não poderia ser diferente, estamos diante de mais uma situação que seu João conta com nosso apoio. Como sabemos, a empresa está com as portas abertas, já com sua marca registrada e um logo que representa o *pet shop* “Dog&Cat”. “Oh, felicidade!”, pensa ele. Pela porta de entrada vem dona Penha, com um saco de rações premiada, que sempre leva para o seu gato Puff. Mal seu João lhe dá o bom dia e dona Penha já inicia a reclamação que a ração veio estragada e que o seu gato estava no veterinário com intoxicação, devendo ele, seu João, arcar com tudo, além de trocar a ração, já que, como consumidora, queria os seus direitos respeitados. Parece que a felicidade de seu João durou segundos, mas com certeza você está ao seu lado para auxiliá-lo a resolver esta questão, que abrange a análise quanto ao direito de ressarcimento das despesas veterinárias com o gato, bem como a troca do produto. Será que dona Penha está

correta em suas exigências?

Nesta seção, conheceremos conceitos fundamentais ao estudo das relações de consumo e do Código de Defesa do Consumidor, são elas:

- Definição de consumidor.
- Definição de fornecedor.
- Direitos básicos do consumidor.
- Deveres do consumidor.

Vamos iniciar os estudos!

Não pode faltar

Com certeza, você deve ter visto nas lojas que faz compras, supermercados e sapatarias, que a instituição dispõe de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, além de uma placa com o número do Procon local.

Assim, ao falarmos de Direito do Consumidor, estamos abordando o conjunto de regras jurídicas que buscam equilibrar as relações que decorrem do consumo de bens e serviços, com a finalidade da preservação dos interesses do consumidor (PALAIA, 2005).

Temos desta definição os sujeitos do Direito do Consumidor, figuras essenciais para a compreensão do Direito do Consumidor, são eles:

- Consumidor: compreende-se como consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza um produto ou serviço, sendo seu destinatário final, de acordo com o artigo 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Há um outro tipo de consumidor presente no CDC, que é o consumidor por equiparação, previsto no parágrafo único, do artigo 2º, e nos artigos 17 e 29, ambos do CDC, abrangendo, de forma ampla, terceiros à relação de consumo. Assim, o consumidor pode ser uma pessoa física, jurídica ou a coletividade de pessoas.
- Fornecedor: pode ser conceituado como aquele que desenvolve as atividades de produção, importação, exportação, distribuição, comercialização de produtos ou prestação de serviços de acordo com o artigo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (PALAIA, 2005).

A transação entre o consumidor com o fornecedor constitui a relação de consumo, visto que o consumidor é o agente do consumo e o segundo, fornecedor, é o que atende, por meio de seus produtos ou serviços, às necessidades e aos desejos dos primeiros (PALAIA, 2005).



Atenção!

Pode-se verificar que a definição de fornecedor presente no Código de Defesa do Consumidor (CDC) é muito mais abrangente, visando, com isso, maior proteção do consumidor na relação de consumo.

Conhecemos os sujeitos da relação de consumo, sendo o objeto desta relação um produto ou serviço, mas o que se compreende como produto e serviço? Quais são os tipos de produto? E de serviço?

Podemos definir como produto toda a mercadoria que é colocada à venda ao consumidor, por exemplo: uma roupa, um computador, um telefone, e assim por diante. Podem ser classificados em:

- Produtos duráveis: enquadram-se nesta categoria os que não desaparecem com o uso, como geladeira, carro, apartamento, entre outros.
- Produtos não duráveis: ao inverso dos primeiros, são os que, assim que usados, desaparecem, por exemplo: chocolate, pasta de dentes, sabonete, e assim por diante.

Quanto ao serviço, pode ser definido como tudo aquilo que, para que seja realizado, precisa de uma prestação pecuniária, por exemplo, para que possamos cortar o nosso cabelo, consertar o carro, passar o final de semana em um hotel, devemos pagar para obter a contrapartida, a prestação do serviço. Assim como os produtos, os serviços podem ser classificados em:

- Durável: neste enquadram-se os serviços que demoram a desaparecer com o uso, como a pintura de uma casa, a construção de um apartamento, etc.
- Não durável: como o próprio nome diz, são que serviços que não duram, como a lavagem de um carro, de uma roupa, a limpeza de uma casa, assim que passam a ser consumidos já se consome, pois a roupa, a casa e o carro sujam quase que imediatamente.



Pesquise mais

Conheça mais sobre o consumidor e a relação de consumo em CHAMONE, Marcelo Azevedo. **A relação jurídica de consumo:** conceito e interpretação. Disponível em <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/24772-24774-1-PB.pdf>>.

O artigo trata sobre a relação de consumo em seu aspecto jurídico, apresentando o vínculo entre o consumidor e o fornecedor, quanto à aquisição de um produto ou serviço, bem como as consequências legais.

Essencial é compreendermos que o Código de Defesa do Consumidor não se preocupou apenas em estabelecer um objetivo para a política nacional das relações de consumo. Estabeleceu, também, alguns princípios que devem ser atendidos, tais como o princípio da vulnerabilidade, da boa-fé objetiva, do equilíbrio contratual absoluto, da educação, da informação, entre outros, que estão dispostos no art. 4º, incisos I a VIII.

Já quanto aos direitos que o consumidor possui e estão catalogados no artigo 6º, CDC, são eles:

- Proteção quanto a prejuízos à saúde e segurança: consiste no dever do fornecedor do produto ou serviço quanto ao aviso ao consumidor quanto aos possíveis riscos, saúde ou segurança, que esteja sujeito.
- Acesso a informações quanto ao consumo correto, com a liberdade de escolha: o consumidor deve receber informações quanto ao consumo do produto ou serviço que está adquirindo, bem como a escolha do produto que achar mais conveniente ou melhor.
- Prestação de informações ao consumidor de forma adequada e clara quanto aos produtos, sua composição, especificação, características e qualidades: o consumidor deverá ter todas as informações necessárias quanto às características do produto e à forma de utilização, a fim de não o induzir ao erro.
- Proteção contra publicidade enganosa e abusiva: ao realizar um anúncio, o que está vinculado deve ser cumprido e cabe ao consumidor exigir. Caso não o seja, o consumidor poderá solicitar o cancelamento do contrato e receber a quantia paga. Quanto à propaganda enganosa, constitui crime e está contida no artigo 67, do Código de Defesa do Consumidor, e será analisada em nossa próxima seção.
- Possibilidade de modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou excessivamente onerosas: o Código de Defesa do Consumidor protege o consumidor quanto a cláusulas que não forem devidamente cumpridas, ou se até mesmo forem prejudiciais ao consumidor. Podem tais cláusulas serem anuladas ou modificados por meio judicial.
- Prevenção e reparação de forma efetiva quanto aos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos: se o consumidor for prejudicado, deverá ser indenizado pelo fornecedor do produto ou serviço, inclusive por

danos morais.

- Acesso ao judiciário para a busca quanto à reparação de danos: tendo seus direitos violados, deverá recorrer à justiça para pleitear que seus direitos sejam cumpridos. O órgão que representa é o Procon, sobre o qual trataremos há pouco.
- Facilitação de sua defesa, com a inversão do ônus da prova, observada a verossimilhança e hipossuficiência: o Código de Defesa do Consumidor facilitou a defesa dos direitos do consumidor por meio da possibilidade da inversão do ônus da prova. Para que haja tal inversão, é necessário que sejam preenchidos dois fatores, são eles:
 - o Verossimilhança: assenta-se num juízo de probabilidade, resultante da análise dos motivos que lhe são favoráveis (convergentes) e dos que lhe são desfavoráveis (divergentes). Sendo que os motivos convergentes são inferiores aos divergentes, o juízo de probabilidade cresce; caso ocorra ao contrário, os motivos divergentes são superiores aos convergentes, a probabilidade diminui.
 - o Hipossuficiência: relaciona-se com a vulnerabilidade do consumidor quanto à relação de consumo, sendo ele a parte mais fraca (MOREIRA, 1997).
- Adequada prestação dos serviços públicos de forma geral: os serviços públicos devem ser de qualidade, zelando os órgãos públicos e as empresas concessionárias de um bom atendimento ao consumidor.



Vocabulário

Compreende-se como ônus da prova como o encargo legal que obriga o autor à demonstração dos fatos alegados e ao réu a prova em seu próprio interesse para livre convencimento do juiz, procedimento contido no artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A inversão do ônus da prova consiste da facilitação dos direitos do consumidor no exercício de seu direito, visto que caberá ao réu realizar a prova contrária a fim de descontextualizar as afirmações feitas pelo autor da ação no âmbito do Direito Comercial (<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1390/Teoria-Geral-da-Prova-no-Processo-Civil>>).



Pesquise mais

Conheça mais sobre os Direitos Básicos do Consumidor em WIERZCHÓN, Silvana Aparecida et al. **Princípios gerais da defesa do consumidor e direitos básicos do consumidor**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2702>.

O artigo trata sobre os direitos básicos do consumidor de forma objetiva, a fim de possibilitar ao leitor uma maior compreensão e aplicabilidade de tais direitos.



O Procon – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – está presente em diversos municípios, revestido de personalidade jurídica de direito público, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo. O objetivo de tal instituição consiste no estabelecimento do equilíbrio e harmonia das relações entre consumidores e fornecedores, visando à proteção e à defesa dos consumidores.

Conhecemos os direitos dos consumidores e qual o órgão a quem deve recorrer para o exercício de seus direitos, mas não tem o consumidor apenas direitos, correto? É essencial para você, aluno, analisar e compreender quais são os deveres do consumidor:

- Agir com boa-fé: a honestidade e a transparência nas relações são fruto do artigo 170, da Constituição Federal, já que tal artigo embasa-se na harmonização dos interesses dos participantes nas relações de consumo e a proteção do consumidor, tendo como base a boa-fé e o equilíbrio entre consumidores e fornecedores. Assim, cabe ao consumidor não omitir no momento da contratação tanto de um produto quanto de um serviço as informações solicitadas, nem se aproveitar do fornecedor para seu enriquecimento de forma ilícita.
- Utilizar o produto de forma adequada: deve o consumidor utilizar o produto de acordo com o estabelecido no manual deste, visto que defeitos que são provados por mau uso não são de responsabilidade do fornecedor do produto.



Refleta

O exercício do direito do consumidor parte do conhecimento das informações quanto ao uso do produto e suas características, informações estas contidas no manual.

- Planejar-se financeiramente: visto a obrigação do cumprimento do contrato, cabe ao consumidor o correto pagamento do contratado ou do serviço prestado, já que a inadimplência do consumidor não pode ser suportada e nem é de responsabilidade do fornecedor. Caso o consumidor não cumpra com a sua parte contratual, estará sujeito às consequências legais e seu nome pode ser inserido nos órgãos de proteção ao consumidor, caso o contrato celebrado assim prever tal inserção, como o SERASA.
- Atentar aos prazos: o Código de Defesa do Consumidor apresenta os prazos quanto a possíveis reclamações, são eles de 30 a 90 dias para que se reclame quanto aos defeitos aparentes do produto e de cinco anos quanto uma possível ação de danos morais ou materiais em face ao fornecedor, de acordo com os artigos 26 e 27. Caso não cumpra esses prazos, o consumidor perde o direito de exercer seu direito.



Assimile

O Código de Defesa do Consumidor tem como objetivo estabelecer normas de proteção e de defesa do consumidor, bem como de ordem pública e de interesse social de acordo com os artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal, e art. 48 de suas Disposições Transitórias.



Exemplificando

Um exemplo bem comum quanto à falta de conhecimento dos deveres dos consumidores ocorre quando este não recebe uma fatura, gerando assim a sua inadimplência, alegando que foi um erro da instituição financeira, a qual deverá proporcionar meios eficazes para que possa receber o pagamento. Não compreender que enquanto consumidor tem o dever de consultar o correio, recorrer à internet ou aos canais de comunicação da instituição visando pagar a fatura, visto que é obrigação sua, contratual, a realização do pagamento e o acompanhamento de sua vida financeira.



Faça você mesmo

Os sujeitos do Direito do Consumidor, figuras essenciais para a compreensão do Direito do Consumidor, são:

a) _____

b) _____

Sem medo de errar

Chegou o momento de resolvermos o impasse que se fez entre o seu João e a dona Penha, mas antes vamos retomar os pontos-chave deste pequeno problema:

Na situação-problema desta seção, dona Penha compra sempre a mesma ração para o seu gato Puff com o seu João e, segundo ela afirma, o último saco de ração adquirido veio estragado, o que levou o seu pobre animal ao veterinário devido a uma intoxicação. Dona Penha exige a troca da ração e que seu João arque com as despesas veterinárias de Puff.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 3º, elencado a seguir, seu João se enquadra como fornecedor do produto, visto que:



Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Assim, deverá efetuar a troca da ração comprada pela dona Penha para seu gato e arcar com os custos médico-veterinários, de acordo com os direitos do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor:



Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
[...]

VI - A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.

Cabe ao seu João, após a reparação dos danos e a troca do produto à dona Penha, o direito de regresso em face ao produtor da ração para que o seu João seja ressarcido do ônus que lhe foi imposto, visto que responde de forma solidária com o produto da ração.



Atenção!

A relação de consumo fundamenta-se na relação entre consumidor e fornecedor, sendo que o primeiro adquire um produto ou serviço para consumo final e o segundo, fornecedor, é aquele que desenvolve atividade de produção, importação, exportação, distribuição, comercialização de produtos ou a prestação de serviços.



Lembre-se

O consumidor deve utilizar o produto de acordo com as especificações contidas na embalagem e manuais, bem como quanto à questão de armazenagem e acondicionamento para que possa exigir seus direitos. Para saber mais, acesse <http://www.guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=frontpageplus&Itemid=185>.

Avançando na prática

Pratique mais!	
Instrução	
Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com as de seus colegas.	
"Consumidor"	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos na empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender os tipos de consumidores e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações de Consumo.
3. Conteúdos relacionados	Artigos 2º, parágrafo único, 6º, 17 e 29, do Código de Defesa do Consumidor.
4. Descrição da SP	Fernanda é cozinheira de mão cheia e resolve, diante da crise, fazer maioneses para vender e assim ajudar no orçamento do mês. Daniel resolve fazer um churrasco entre os amigos e pede à sua esposa para comprar a famosa maionese da Fernanda. O churrasco foi um sucesso e a maionese foi a estrela. Dia seguinte, hospital local cheio. A conclusão que o hospital chega é que todos consumiram um determinado produto. Daniel, que também estava hospitalizado, encontra todos os amigos de seu churrasco. Pela enquete do hospital, a causa da intoxicação foi a maionese da Fernanda. Fernanda, ciente de sua responsabilidade, busca seu auxílio para que possa compreender quais são os desdobramentos do incidente e suas consequências.
5. Resolução da SP	O Código de Defesa do Consumidor trata das relações de consumo entre o consumidor e o fornecedor, sendo o consumidor compreendido como aquele que adquire um produto ou serviço para consumo final, e o fornecedor o que presta tal serviço ou comercializa, exporta, fornece tal produto. Visando a uma maior abrangência quanto ao conceito do consumidor, o CDC trouxe em seu parágrafo único, do artigo 2º, o consumidor por equiparação, que abrange a todos os consumidores de um determinado produto ou serviço, mesmo que não tenham participado do forma direta na relação de consumo, como no caso acima, os amigos de Daniel não compraram a maionese, mas a consumiram, passaram mal e como Daniel e outros consumidores podem requerer de Fernanda as custas com os serviços médicos e remédios, na forma de indenização de acordo com os direitos do consumidor presente no código.



Lembre-se

A equiparação do consumidor visa possibilitar que não pagaram pelo produto ou serviço, mas foram seus destinatários finais, em caso de danos, possam exercer os direitos previstos no artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, contra o fornecedor.



Faça você mesmo

Pesquise sobre exemplos de equiparação do consumidor nas relações de consumo e o exercício dos direitos do consumidor, de acordo com o artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

Faça valer a pena

1. As figuras da relação de consumo presentes no Código de Defesa do Consumidor são consumidor e fornecedor. Assim, podemos afirmar que o consumidor é:

- a) Toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a ele se equiparando, para fins de responsabilização civil, à vítima de dano decorrente da relação de consumo, ainda que dela não tenha participado.
- b) Toda pessoa física ou jurídica que adquire produto ou serviço para atividade-meio ou como destinatário final, a ele se equiparando, para fins de responsabilização civil, à vítima de dano decorrente da relação de consumo, desde que dela tenha participado.
- c) A pessoa física que adquire ou utiliza produto como destinatário final, a ele se equiparando, para fins de responsabilização civil, à vítima de dano decorrente da relação de consumo, desde que dela tenha participado.
- d) A pessoa física que esteja em situação de hipossuficiência em relação ao fornecedor, ainda que não se trate do destinatário final do produto ou serviço.
- e) A pessoa física ou jurídica que esteja em situação de hipossuficiência em relação ao fornecedor, ainda que não se trate do destinatário final do produto ou serviço.

2. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor quanto ao prazo de reclamação e decadência, podemos afirmar que:

a) Apenas a instauração de inquérito civil obsta o decurso da decadência para reclamar vícios aparentes em produtos e serviços.

b) O prazo prescricional para o exercício da pretensão de reparação por danos resultantes de fato do produto ou serviço é de 5 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do dano, independentemente do conhecimento da autoria.

c) A contagem do prazo para reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação se inicia com o conhecimento do dano pelo consumidor, e não com a efetiva entrega do produto ou término da execução dos serviços.

d) Os prazos de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias para reclamar de vícios aparentes e de fácil constatação em produtos e serviços, duráveis e não duráveis, têm natureza decadencial.

e) Tratando-se de vício oculto, o prazo para reclamar por vício do produto ou serviço inicia-se com a entrega da mercadoria, independentemente da data em que o defeito se exteriorizar e ficar evidenciado.

3. Dentre as pessoas que se enquadram como consumidor estão as pessoas físicas e jurídicas. Assim, não podem ser consideradas como consumidor:

a) Apenas as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos.

b) Todas as pessoas jurídicas, ainda que utilizem o produto ou o serviço como destinatárias finais.

c) Apenas as pessoas jurídicas de direito público interno.

d) As pessoas físicas não consideradas hipossuficientes, segundo os critérios legais.

e) As pessoas físicas ou jurídicas que utilizem o produto ou o serviço como bens de produção.

4. Os sujeitos da relação consumo são o consumidor e o fornecedor, assim, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, assinale a opção correta:

a) De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, entes desprovidos de personalidade jurídica não podem ser considerados fornecedores.

- b) De acordo com a legislação brasileira, pessoa jurídica estrangeira que pretenda atuar como fornecedora no Brasil deve ter sede instalada no país.
- c) O Código de Defesa do Consumidor conceitua, de forma taxativa, o consumidor como a pessoa natural destinatária do produto ou serviço.
- d) Considera-se consumidor a pessoa que adquire o produto ou o serviço ou, ainda, a que, não o tendo adquirido, o utiliza.
- e) O Código de Defesa do Consumidor prevê que se considere consumidor quem adquire produto como intermediário do ciclo de produção.

5. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, podemos compreender como fornecedor:

- a) O conceito de fornecedor não inclui entes despersonalizados.
- b) Ao falarmos de consumidor estamos abrangendo pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades de criação, exportação, comércio ou prestação de serviços.
- c) O conceito de fornecedor restringe-se a pessoas jurídicas, podendo ser públicas ou privadas.
- d) O conceito de fornecedor não abrange pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.
- e) O conceito de fornecedor afasta as pessoas jurídicas que atuam com comércio exterior.

6. Quais são os sujeitos da relação de consumo?

7. O que se entende como PROCON e qual é o seu objetivo?

Seção 3.3

As relações de consumo e as práticas abusivas

Diálogo aberto

Vimos na seção anterior quanto aos conceitos primários e essenciais do Direito do Consumidor, os quais, como você pode ver, referem-se ao consumidor e fornecedor. Creio que você se surpreendeu com a abrangência destes conceitos. Lembrando, vimos que o consumidor não se refere apenas àquela pessoa que adquire um produto para consumo, mas como também aquela que apenas consumiu um produto, consumidor por extensão (artigo 2º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor), se recorda? Acrescido, você pode perceber, também, quanto à abrangência de quem é o fornecedor e abrangência trazida pelo Código de Defesa do Consumidor, a fim de proteger as relações de consumo.

Agora, é essencial conhecer sobre a proteção trazida pelo Código de Defesa do Consumidor quanto à questão relacionada aos vícios e defeitos de um produto, que podem levar o fornecedor à reparação de possíveis danos. Outro fator essencial a ser estudado refere-se à comunicação, que poderá levar o consumidor ao erro, o que compreenderemos como publicidade enganosa. Por fim, em nossa atualidade, com certeza você, enquanto consumidor, adquiriu muitas coisas pela internet. Tal consiste em uma relação de consumo que está protegida pela legislação brasileira, assegurando, assim, os direitos e deveres do consumidor.

Seu João já está um pouco mais familiarizado com o Código de Defesa do Consumidor, tem uma cópia disponível no balcão de seu *pet shop* e, nos momentos de folga, aproveita para ler. Mais um “causo” está prestes a acontecer e seu João conta conosco. Ao levantar os olhos da leitura, seu Enio está no balcão com uma coleira na mão, comprada há 15 dias, de acordo com as especificações quanto ao tipo de raça e peso, esboçando uma insatisfação enorme quanto ao produto que levou para seu cão São Bernardo chamado Bill, já que no primeiro passeio a coleira já se estragou, a alça que prende a guia à coleira em um “tranco” de Bill ficou em pedaços, impossibilitando o próximo uso. Com os pedaços em mão, Enio espera respostas e uma solução satisfatória do seu João quanto ao ocorrido, não quer desculpas, mas a solução.

Assim, caminhando quanto à legislação referente ao Direito do Consumidor, veremos:

- Definição de vício e defeito do produto e do serviço.
- Práticas Abusivas.
- Publicidade enganosa.
- Compras pela internet.

Vamos conhecer mais sobre o direito do consumidor?

Não pode faltar

Compreendido quanto aos direitos e deveres do consumidor, bem como a aplicabilidade dos conceitos de consumidor e a sua abrangência, consumidor por extensão e dos fornecedores, é importante compreender quanto aos vícios e defeitos dos produtos e dos serviços.

De acordo com a legislação em relação ao consumidor, cabe ao fabricante, produtor, construtor e importador responder, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos que podem causar ao consumidor por possíveis defeitos quanto ao projeto, à fabricação, à construção, à montagem, às fórmulas, à manipulação, à apresentação ou até mesmo ao acondicionamento de seus produtos. Acrescido a este, temos a responsabilização do fornecedor pelas informações insuficientes ou até mesmo inadequadas sobre a utilização ou possíveis riscos ao consumidor (PALAIA, 2005).

Pode-se compreender o vício como fator que atinja a estética, o funcionamento ou a qualidade de um bem, fruto da decorrência de erro ou acidente do controle de qualidade no processo de confecção do produto, ou erro quanto ao acondicionamento e transporte, o que acaba atingindo um produto de forma individual (PALAIA, 2005).



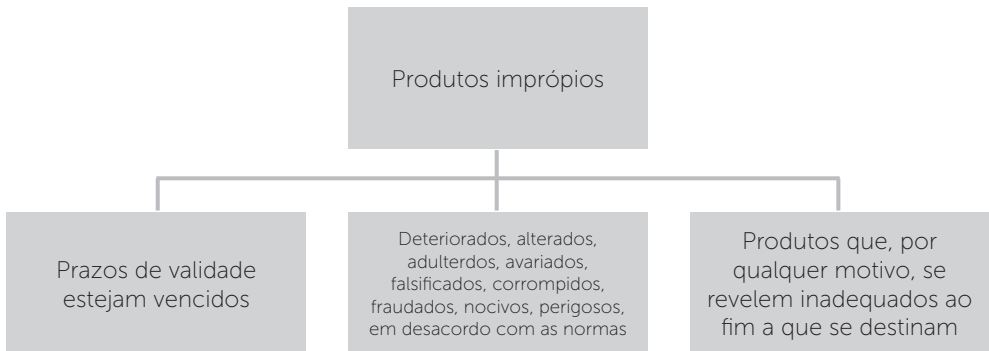
Atenção!

Necessário se faz conceituar e apresentar a diferença entre vício e defeitos, o primeiro, vício, constitui aqueles que podem tornar impróprio o produto para utilização ou consumo. Já os defeitos inutilizam o produto ou podem trazer risco à saúde ou segurança do consumidor.

Os dois tipos previstos do Código de Defesa do Consumidor quanto ao vício dos produtos referem-se à qualidade (artigo 18, do CDC) e à quantidade (artigo

19, do CDC). Quanto ao vício relacionado à qualidade, trata o CDC dos produtos que estão impróprios ou inadequados para consumo, o que diminui o valor do produto, e os produtos que se apresentam em desacordo com as informações presentes na oferta, conforme o gráfico a seguir (artigo 18, CDC, § 6º):

Figura 3.1 | Produtos Impróprios



Fonte: Bolzan (2014, p. 340).

Se o fornecedor não sanar o vício em um prazo de 30 dias, no máximo, cabe ao consumidor exigir os seguintes direitos, alternativamente ou à sua escolha (artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor):

- i. Substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.
- ii. Restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- iii. Abatimento proporcional do preço pago.

Quanto à primeira opção, cabe a substituição do produto que apresentou um vício por outro da mesma marca e modelo, e caso não haja mais o produto, o fornecedor pode oferecer um produto de qualidade e modelo superior, devendo o consumidor pagar a diferença na aquisição de um produto melhor. Cabe ao consumidor, caso não deseje o pagamento complementar, solicitar ao fornecedor a devolução da quantia paga pelo produto. Como terceira opção, o consumidor pode escolher ficar com o produto que apresentou o vício e solicitar ao fornecedor um abatimento na quantia paga, visto que o produto apresenta um vício, como uma geladeira que tem um pequeno amassado na lateral e funcionamento em perfeito estado, pode o consumidor adquirir o produto por um preço diferenciado, o menor, visto que apresenta um vício, o amassado lateral.



Refleta

A argumentação do comerciante de que não fabricou o produto e que o fabricante foi identificado não afasta a sua responsabilidade, de acordo com o § 5º, artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor.

Já quanto aos vícios de quantidade, relacionam-se a inadequação quanto aos limites quantitativos, sendo que apresenta o produto disparidade em relação a qualquer unidade de medida. Assim, podemos compreender da seguinte forma:

Quadro 3.1 | Vício de Qualidade e de Quantidade

Vício de Qualidade	Vício de Quantidade
<ol style="list-style-type: none"> 1. Tornar o produto impróprio ao consumo. 2. Tornar o produto inadequado ao consumo. 3. Diminuir o valor do produto. 4. Produto em desacordo com as informações da oferta. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conteúdo líquido ou qualquer outra unidade de medida inferior às informações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária.

Fonte: O autor (2015).

Quanto ao vício referente à quantidade, cabe ao consumidor (artigo 19, do Código de Defesa do Consumidor):

- i. Abatimento proporcional do preço.
- ii. Solicitar a complementação do peso ou medida.
- iii. Substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem a presença dos vícios.
- iv. Restituição da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízos das perdas e danos.



Pesquise mais

Conheça mais sobre a responsabilidade do fornecedor quanto aos vícios e defeitos dos produtos em KAYSER, Daiane Pizzatto; CAMPOS, Eduardo Erivelton. **A responsabilidade do fornecedor pelo vício e defeito do produto e do serviço.**

Disponível em: <<http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/798/a-responsabilidade-do-fornecedor-pelo-vicio-e-defeito-do-produto-e-do-servico.pdf>>.

O artigo trata sobre a responsabilidade do fornecedor frente ao vício e defeito de um produto por ele comercializado ou de um serviço por ele prestado, visto que o fornecedor deverá garantir a qualidade do produto e serviço prestado.

Outro ponto muito presente no cotidiano da vida do consumidor são as práticas abusivas realizadas pelos fornecedores. Como abusivo, compreende-se o comportamento em desconformidade com os padrões de mercado de boa conduta quanto às relações de consumo (PALAIA, 2005). Algumas práticas estão previstas no Código de Defesa do Consumidor nos seguintes momentos:

- a) Colocar no mercado produto ou serviço com alto grau de nocividade ou periculosidade (artigo 10 do CDC).
- b) Comercializar produtos ou serviços impróprios (art. 18, § 6º; art. 20, § 2º, do CDC).
- c) Não empregar peças de reposição adequadas (artigo 21, do CDC).
- d) Não dispor de peças de reposição (artigo 32, do CDC).
- e) Veicular publicidade clandestina e abusiva (artigos 36 e 37, § 2º, do CDC) (BOLZAN, 2014).

Outros pontos vedados pelo Código de Defesa do Consumidor são:

- a) Prevaler-se da ignorância do consumidor para impingir-lhe seus produtos.
- b) Executar serviço sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor.
- c) Colocar no mercado qualquer produto em desacordo com as normas dos órgãos oficiais respectivos.

d) Elevar o preço sem justa causa (PALAIA, 2005).

Ainda quanto à proteção ao consumidor o Código de Defesa do Consumidor abrange sobre publicidade enganosa, em seu artigo 37. O CDC conceitua como enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação publicitária que é inteira ou parcialmente falsa, capaz de levar o consumidor ao erro, mesmo no caso de omissão de informações, quanto a características de produto, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e outros dados sobre o serviço ou o produto.

Assim, podemos dividir a publicidade enganosa em:

- a) Publicidade enganosa por comissão: refere-se à indução ao erro por meio de uma afirmação que não é real ou demonstra-se uma situação que não condiz com a realidade.
- b) Publicidade enganosa por omissão: consiste na ausência de informação essencial ao produto ou serviço, que podem influenciar no comportamento do consumidor (BOLZAN, 2014).



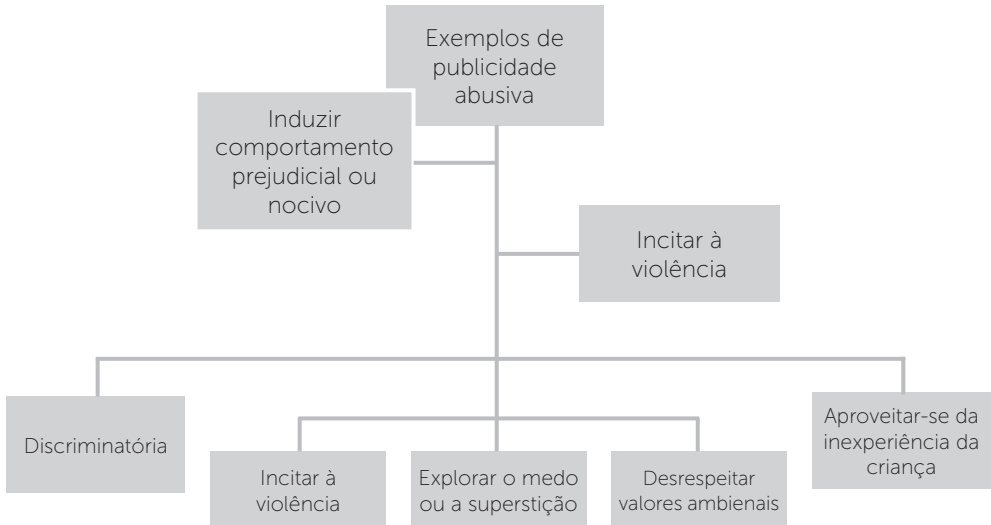
Exemplificando

Pode ser considerado uma publicidade enganosa por comissão o anúncio de um determinado veículo que possui um motor 2.0 e faz 20 km/l no trânsito de grandes centros urbanos. Já uma publicidade enganosa por omissão trata de um *site* que oferece seus produtos, mas não informa, por exemplo, qual é a voltagem dos equipamentos.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 37, *caput*, trata da publicidade abusiva, definindo-a em seu § 2º, apresentando como abusiva qualquer publicidade que se apresente de forma discriminatória, de qualquer natureza, que incite a violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeitando valores ambientais, ou induza o consumidor a comportar-se de forma prejudicial ou até mesmo coloque em risco a sua saúde e segurança.

A seguir, apresentam-se alguns exemplos de publicidade abusiva:

Figura 3.2 | Exemplos de publicidade abusiva



Fonte: Bolzan (2014, p. 476).



Assimile

O legislador não fez diferença entre publicidade e propaganda quanto à aplicação de legislação brasileira, pode-se apresentar uma diferença técnica, sendo que a publicidade tem objetivos comerciais, já a propaganda tem fins ideológicos, religiosos, filosóficos, políticos, econômicos ou sociais.

Os principais diferenciais quanto à relação de consumo entre a forma tradicional e a virtual, via internet, são:

- Não estabelece um contato pessoal entre o consumidor e o fornecedor.
- A apuração da idoneidade e honestidade do fornecedor do produto ou serviço fica mais difícil de ser analisada.
- Não há a certeza de que a prestação contratual, fruto da relação de consumo, será cumprida de acordo com o estipulado entre as partes.
- Há dificuldade quanto à comprovação que o negócio jurídico foi firmado por um clique sem a existência de um contrato firmado entre as partes (CORRÊA, 2000).



Faça você mesmo

São consideradas práticas abusivas de acordo com Código de Defesa do Consumidor:

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____

Sem medo de errar

A leitura de seu João foi interrompida por um pequeno problema quanto a um produto comercializado por seu *pet shop* a seu Enio, assim, vamos auxiliá-lo em mais este problema de consumo.

Como vimos, seu Enio comprou uma coleira e guia há 15 dias, as quais já se estragaram devido a um tranco do Bill, seu São Bernardo de 90 quilos. Foram verificadas, no momento da aquisição da coleira e da guia, as especificações quanto ao tipo de raça e peso.

Assim, temos a questão de um vício do produto, visto que atingiu o funcionamento ou a qualidade de um bem, fruto da decorrência de erro ou acidente do controle de qualidade no processo de confecção do produto, ou erro quanto ao acondicionamento e transporte, o que acaba atingindo um produto de forma individual.

Proposto pelo Código de Defesa do Consumidor, cabe ao consumidor exigir os seguintes direitos, alternativamente ou à sua escolha (artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor) (desde que não seja sanado o vício no prazo de 30 dias):

- i. Substituição do produto.
- ii. Restituição da quantia paga.
- iii. Abatimento proporcional do preço pago.

Desta forma, cabe ao seu Enio solicitar a troca do produto ou até mesmo, neste caso em questão, a restituição da quantia paga de acordo com a preferência do

consumidor. Como seu Enio confia no *pet shop*, decide pela troca de produto por outro de outra marca, a fim de não ter surpresas novamente.



Atenção!

Cabe ao consumidor, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, escolher de acordo com a sua preferência quanto aos meios de sanar os vícios e defeitos de um produto ou serviço.



Lembre-se

Vale lembrar que o fornecedor compreende aquele que desenvolve as atividades de produção, importação, exportação, distribuição, comercialização de produtos ou prestação de serviços, de acordo com o artigo 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Avançando na prática

Pratique mais!	
Instrução	
Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com as de seus colegas.	
“Vícios e Defeitos”	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos na empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Assimilar quanto ao exercício do direito do consumidor frente aos vícios e defeitos dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
3. Conteúdos relacionados	Artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 159, do Novo Código Civil.

4. Descrição da SP	<p>Andréia é proprietária da quitanda “Mais Sabor”, muito conceituada pela qualidade dos produtos vendidos. Joana, esportista e optante pela vida saudável, sempre faz compras lá, visto que preza pela qualidade. Ao chegar na quitanda, vê uma banca já na entrada com oferta de morangos “5 caixas de morango por R\$ 10,00”, resolve aproveitar e leva as 5 caixas. Ao chegar em casa, abre a primeira caixa e tem a surpresa: na parte superior, todos os morangos são lindos, já na inferior não se aproveita nenhum, este fato ocorreu com todas as caixas. Assim, Joana resolve voltar ao mercado e exigir uma reposta e uma solução, já que se sente enganada. Ao chegar no mercado, foi informada que o preço está mais em conta por ser um produto com uma qualidade inferior. Diante da problemática e dos conhecimentos adquiridos, apresente quais são os caminhos para a resolução do impasse entre Andréia, os morangos e Joana.</p>
5. Resolução da SP	<p>Deverá Andréia, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e de acordo com a preferência de Joana, proceder a:</p> <ol style="list-style-type: none"> Substituição do produto. Restituição da quantia paga. Abatimento proporcional do preço pago. <p>Visto que o produto apresentou um vício quanto à qualidade, gerando a responsabilização do fornecedor. Acrescido a isso, temos a publicidade enganosa, que levou Joana ao erro, uma vez que no cartaz não havia nenhuma informação quanto à qualidade inferior do produto. O que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, considera-se publicidade enganosa por omissão, a qual consiste na ausência de informação essencial ao produto ou serviço, que podem influenciar no comportamento do consumidor (artigo 37, do CDC).</p>



Lembre-se

O Código de Defesa do Consumidor não proíbe a venda pelo fornecedor de produtos com pequenos vícios, tais como pequenos arranhões ou amassados, desde que sejam de conhecimento do consumidor, assim devem ser expostos em locais separados, apresentar informações sobre o vício por meio de placas ou até mesmo selo ou sinal indicativo do local onde se encontra o vício (BOLZAN, 2014).



Faça você mesmo

Pesquise sobre a propaganda enganosa, conceitos e aplicação e o direito de indenização ao consumidor.

Faça valer a pena

1. Quanto às relações de consumo e à questão das relações de consumo e à proteção ao consumidor, entende-se por saneamento dos vícios:

a) A substituição das partes viciadas, que pode ser executada a qualquer tempo pelo fornecedor.

b) A substituição das partes viciadas de um produto, que deve ser executada pelo fornecedor, desde que sua execução não comprometa a qualidade do produto ou possa diminuir-lhe o valor, no prazo de 30 dias.

c) A substituição das partes viciadas que deve ser executada pelo fornecedor, incondicionalmente, no prazo de 30 dias.

d) O direito de o consumidor exigir a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento do preço no prazo de 30 dias.

e) O direito de o consumidor exigir, a qualquer tempo, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento do preço.

2. Quanto aos vícios de quantidade do produto, podemos afirmar que:

a) O fabricante responde objetivamente e o comerciante subsidiariamente.

b) O consumidor poderá exigir, à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios ou de qualidade superior, sem custos adicionais.

c) O consumidor poderá exigir a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, somente quando impossível a substituição do produto.

d) O fornecedor imediato será responsável objetivamente quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

e) O fabricante não responde objetivamente e o comerciante subsidiariamente.

3. Pode-se compreender como abusiva a publicidade que:

a) Apenas quando se aproveite da deficiência de julgamento e inexperiência da criança, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

b) Quando discriminatória de qualquer natureza, que incite a violência ou explore o medo ou a superstição.

c) Quando, em qualquer modalidade, transmitir informação inteira ou parcialmente falsa.

d) Quando omitir informação capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade ou propriedades de produto ou serviço.

e) Se não tiver sido autorizada pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

4. Uma determinada empresa apresenta uma peça publicitária, na qual anuncia seu produto, uma serra elétrica capaz de derrubar centenas de árvores em poucas horas, derrubada esta que, assim, contribuirá ainda mais decisivamente para a devastação. Temos como exemplo dado um caso de publicidade:

a) Enganosa.

b) Desleal.

c) Abusiva.

d) Aleatória.

e) Evasiva.

5. Quanto aos produtos impróprios ao uso e ao consumo podemos afirmar que:

a) Aqueles fornecidos sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador.

b) Os perecíveis sem data de validade.

- c) Aqueles com vícios de qualidade ou quantidade.
- d) Aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.
- e) Aqueles cujos prazos de validade estejam vencidos ou com data de validade próxima.

6. O que se pode compreender como publicidade abusiva de acordo com o Código de Defesa do Consumidor?

7. O que se compreende como vício de quantidade e de qualidade?

Seção 3.4

Sistemas de responsabilidade

Diálogo aberto

Tenho a certeza que você, aluno, está se interessando ainda mais pelo tema da unidade, Direito do Consumidor, visto que este ramo do direito se encontra presente em nosso dia a dia, em todas as relações de consumo que realizamos, desde a compra de um café até um carro, ou até mesmo um apartamento. Acredito que seria interessante caminhar um pouco mais sobre o assunto, correto? Vamos buscar mais conhecimentos? Assim, também, nos preparamos para auxiliar seu João.

É importante reforçar os sujeitos da relação de consumo (consumidor, consumidor por equiparação e fornecedor), destacando-se como consumidor aquele que adquire o bem para consumo final e o fornecedor aquele que fabrica ou presta o serviço até quem o disponibiliza ao mercado. Outro ponto importante analisado foi o posicionamento do CDC quanto aos vícios e defeitos de produtos, a publicidade enganosa e abusiva, ações protegidas pela legislação, visto que induzem o consumidor ao erro ou até mesmo a colocar a sua vida ou saúde em risco.

Como parte essencial, para que tenhamos uma compreensão geral do Direito do Consumidor, analisaremos a responsabilidade do fornecedor quanto ao produto ou serviço que foi colocado no mercado e as possíveis cláusulas de exclusão desta responsabilidade.

Por falar em responsabilidade, deparamo-nos com seu João, que está cada vez mais orgulhoso de seu *pet shop*. Na semana passada, um novo fornecedor instalou um PDV – Ponto de Venda –, para a comercialização de uma coleira digital que disponibiliza informações do animal e do dono, alta tecnologia. Os pensamentos de seu João são interrompidos por Brenda, que foi a primeira cliente a comprar a coleira, R\$ 299,00, e apesar de constar que é a prova d'água, no primeiro banho em July, sua Yorkshire mini, a coleira deixou de funcionar. Ao tentar buscar informações sobre o fabricante, Brenda verificou que na embalagem não havia nenhuma informação quanto a isso, assim voltou ao *pet shop* buscando junto ao seu João uma solução, ou seja, o ressarcimento do valor pago. Isso será possível? Vamos auxiliar seu João? Continuando os nossos estudos, vamos conhecer:

- Definição de responsabilidade.

- Tipos de responsabilidades.
- Espécies de responsabilidade.
- Pressupostos gerais da responsabilidade.

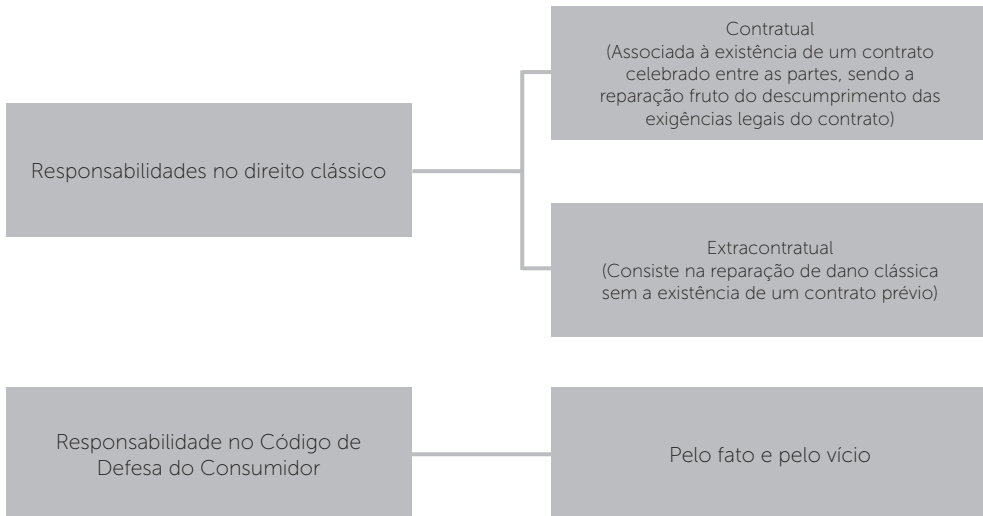
Vamos lá!

Não pode faltar

De acordo com o que conversamos sobre o conceito de fornecedor e sua abrangência, verificamos que neste enquadram-se as pessoas que comercializam, distribuem, produzem, fornecem, importam, exportam, criam ou constroem, tal extensão permite a aplicação quanto à responsabilidade do fornecedor e o Código de Defesa do Consumidor.

Acredito que você deve lembrar que em nossos encontros anteriores, ao iniciar a nossa caminhada, falamos em um primeiro momento acerca da responsabilidade existente no Código Civil, que pode ser a contratual ou a extracontratual, que foram unificadas e tratadas no Código de Defesa do Consumidor em relação à responsabilidade pelo fato e pelo vício do produto ou do serviço.

Figura 3.3 | Tipos de responsabilidade



Fonte: Bolzan (2014, p. 304).

Já a responsabilidade no Código de Defesa do Consumidor é objetiva, não

havendo a necessidade da existência da culpa, visto que se fundamenta na Teoria do Risco, na qual, aquele que obtém lucro no desenvolvimento da atividade empresarial deve suportar seus ônus.

A única exceção a esta regra nas relações de consumo encontra-se disposta quanto aos profissionais liberais que, neste caso, para a sua responsabilização, há a necessidade de comprovação de dolo ou culpa (artigo 14, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor). Exceção a tal regra encontram-se os profissionais liberais, que têm obrigação pelo resultado, como o cirurgião plástico.



Se houver obrigação de resultado, o devedor há que realizar determinada finalidade para cumprir sua obrigação. Realmente, por esta forma, enquanto o resultado não sobrevier, o devedor não tem por cumprida a obrigação, esta não se exaure (AZEVEDO, 2008, p. 31).

Sobre a responsabilidade pelo fato do produto ou serviço, centra-se na incolumidade física e psicológica do consumidor, visto que se refere a um acidente de consumo decorrente de um produto ou de um serviço defeituoso.



Vocabulário

O termo incolumidade consiste na condição de estar livre de qualquer tipo de perigo ou dano, estar ileso. O Código de Defesa do Consumidor consagra a responsabilidade do fornecedor ao manter o consumidor ileso tanto física quanto psicologicamente de um acidente de consumo (DireitoNET - Dicionário Jurídico disponível em <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/945/Incolumidade>>).



Exemplificando

Pode-se citar como exemplo um celular comprado que venha a explodir, machucando seu proprietário. Tal fato consiste em um acidente de consumo, fruto de um produto defeituoso, neste caso a preocupação volta-se para a segurança física do consumidor.

Já na responsabilidade por vício de um produto ou serviço, a proteção ao consumidor debruça-se na incolumidade econômica, visando proteger o consumidor quanto às questões ligadas à proteção de seu dinheiro e economias.



Exemplificando

Utilizando o exemplo do celular, imaginemos que este foi adquirido e não liga. A ausência do correto funcionamento configura a inadequação do produto para o seu consumo.

De forma resumida podemos concluir que:

Tabela 3.2 | Diferenças entre a responsabilidade pelo fato e pelo vício

Responsabilidade pelo Fato	Responsabilidade pelo Vício
Preocupação: incolumidade física e psíquica	Preocupação: incolumidade econômica
Defeito no produto ou serviço	Vício no produto ou serviço
Acidente de consumo	Inadequação para fins que se destinam

Fonte: Bolzan (2014, p. 305).



Pesquise mais

Saiba mais sobre a Responsabilidade do Fabricante e do Fornecedor frente ao Código de Defesa do Consumidor acessando: MARTINS, Lucilene Abreu. **Uma visão sobre a responsabilidade do fabricante e do fornecedor por vícios nos produtos colocados no mercado de consumo.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11064&revista_caderno=10>.

O artigo aborda sobre a garantia dos direitos dos consumidores presente no artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, e a responsabilização tanto do fornecedor quanto do fabricante pelos produtos colocados no mercado.

A responsabilidade pelo fato do produto está presente no CDC, em seu artigo 12, *caput*, que diz que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, mesmo inexistindo culpa, quanto à reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, como também respondem na falta de informações suficientes ou quando, apesar de apresentar tais informações, são inadequadas quanto às especificações ao consumidor sobre a utilização e os riscos do produto.

Há três modalidades de defeitos do produto, são eles:

- Defeito de concepção ou criação: consiste em defeitos no projeto, formulação ou até mesmo quanto ao *design* dos produtos.
- Defeito de produção ou fabricação: relacionam-se com defeitos de fabricação, construção, montagem, manipulação e acondicionamento dos produtos.
- Defeito de informação ou comercialização: são os defeitos na apresentação, informação insuficiente ou inadequada, inclusive a publicidade (BOLZAN, 2014).

A responsabilização do comerciante pelo fato do produto encontra-se prevista no artigo 13 do Código de Defesa do Consumidor e ocorre quando:

- Não puder o fabricante, construtor, produtor ou importador serem identificados, o que se conceitua como um produto anônimo.
- Produto seja fornecido sem uma identificação clara de seu fabricante, produtor, construtor ou importador.
- Não conservar de forma adequada os produtos perecíveis.



Refleta

A eventual configuração da culpa do comerciante que coloca à venda produto com prazo de validade vencido não tem poder para afastar o direito do consumidor em propor ação de reparação pelos danos resultantes da ingestão da mercadoria estragada em face do fabricante (REsp 980.860/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª. T., DJe 2/06/2009).

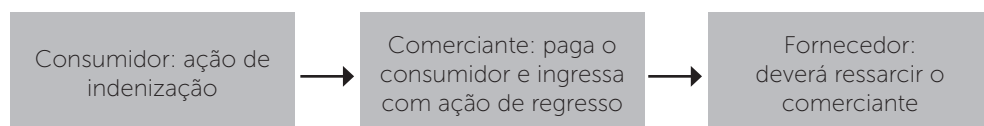


Assimile

A responsabilidade do comerciante não se limita apenas de forma direta por acidente de consumo, mas também alcança indiretamente, como no caso de um consumidor que venha a se ferir devido a ter escorregado no interior de um mercado visto que o chão estava molhado sem a correta identificação.

É certo que, como no Direito Civil, o Código de Defesa do Consumidor previu no artigo 13, parágrafo único, quanto ao direito de regresso, possibilitando àquele que efetivar o pagamento a quem for prejudicado que poderá exercer o direito de regresso frente aos demais responsáveis.

Figura 3.4 | Esquematização do direito de regresso



Fonte: O autor (2015).

No início de nossa discussão, compreendemos que o Código de Defesa do Consumidor adotou a responsabilidade objetiva, embora admitiu causas excludentes da responsabilização de acordo com o artigo 12, § 3º:



§ 3º. O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

- I. Que não colocou o produto no mercado;
- II. Que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;
- III. A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Ao analisarmos cada um dos casos, temos que, no primeiro, a não colocação do produto no mercado, podemos tomar como exemplo um lote de determinado medicamento que foi roubado e colocado à venda no mercado paralelo, o consumidor que adquirir tal produto em situação irregular e sofra algum dano e

exija a responsabilização do fornecedor carecerá de direito, visto que o fornecedor poderá alegar a excludente quando a disponibilização do produto ao mercado. O mesmo ocorre quanto a produtos falsificados. Quanto à segunda causa, inexistência do defeito, o fornecedor afirma ter colocado o produto no mercado e comprova que não há a existência do defeito alegado pelo consumidor, rompendo assim o nexo de causalidade e assim isentando-o da responsabilidade. Por fim, a terceira causa, a qual trata da culpa excessiva do consumidor, temos como exemplo um veneno para matar formigas, perigoso, mas em seu rótulo e embalagem constam todas as informações, apresentação dos riscos de forma ostensiva e adequada, recomendações e forma de aplicação e cuidados a serem tomados no caso de intoxicação, se caso o consumidor vier a utilizar o produto sem se preocupar com as informações, poderá haver a exclusão da responsabilidade do fabricante (BOLZAN, 2014).

Outro fator excludente de responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto que não está contemplado no Código de Defesa do Consumidor consiste no caso fortuito ou força maior, apesar de haver discussão doutrinária quanto ao tema. O que se tem como base é que, se o caso fortuito ou força maior ocorrer antes da inserção do produto no mercado, não exclui a responsabilidade, visto que o fornecedor deverá colocar no mercado produtos de qualidade. Podemos tomar como exemplo uma fábrica de alimentos que tem o seu galpão de produtos inundado por uma forte chuva, a qual ocasionou a deterioração dos produtos. Tais produtos não poderão ser colocados no mercado, visto que não apresentam a qualidade garantida pelo fornecedor, bem como a excludente de responsabilidade, por ter ocorrido antes da disponibilização do produto. Podemos, assim, pensar em dois tipos de caso fortuito:

Tabela 3.3 | Tipos de fortuito e exclusão de responsabilidade

Fortuito Interno	Fortuito Externo
Relaciona-se com a atividade.	Não se relaciona com a atividade.
Risco compreendido.	Fato estranho à relação.
Não exclui a responsabilidade.	Exclui a responsabilidade.

Fonte: Bolzan (2014, p. 323).

A responsabilidade pelo fato do serviço está prevista no artigo 14, do CDC, ao afirmar que o fornecedor de serviços deverá responder pela reparação de danos causados aos consumidores quanto a defeitos relativos à prestação de serviços, por informações insuficientes ou inadequadas sobre o uso e os riscos.

Pode-se compreender como um serviço defeituoso, de acordo com o CDC, aquele que não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando

em consideração as circunstâncias relevantes, são elas:

- a) Modo do fornecimento do serviço.
- b) Resultado e riscos que razoavelmente dele se esperam.
- c) Época em que o serviço foi fornecido.

Está contemplado quanto aos fatores excludentes da responsabilidade do fornecedor por um serviço as causas presentes no artigo 14, § 3º, a saber:



§ 3º. O fornecedor de serviços só não será responsável quando provar:

- I - Que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu;
- II - A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Quanto ao primeiro, temos a comprovação pelo fornecedor que o serviço prestado está em acordo com as normas legais e não há assim fundamento na alegação do reclamante. Já a segunda, podemos ter como exemplo o consumidor que viaja pendurado em transporte coletivo.



Faça você mesmo

As três modalidades de defeitos do produto são:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

Chegamos ao fim de nossa unidade e é essencial que nesta unidade você tenha adquirido os conhecimentos essenciais quanto ao Direito do Consumidor, compreendendo as figuras presentes na relação de consumo, o consumidor, e também o consumidor por equiparação, e o fornecedor. Além de que devemos ter uma assertiva sobre os direitos e deveres do consumidor, conhecimento quanto às práticas abusivas, à publicidade enganosa e à questão relacionada à responsabilização do fornecedor quanto ao vício e aos defeitos pelos produtos ou serviço.

Caso tenha alguma dúvida, sugiro retomar tais competências em nosso material.

Sem medo de errar

Chegamos ao nosso momento de colocar em prática o que estudamos, buscando resolver o problema de Brenda quanto à aquisição de uma coleira digital que apresentou defeitos e, ao buscar informações sobre o fabricante, verificou que tal não apresenta de forma clara, se recorda?

Vamos lá?

Conforme vimos, o Código de Defesa do Consumidor fundamenta-se na responsabilidade objetiva e na Teoria do Risco, assim, não há necessidade de comprovação de culpa e o empresário deverá suportar o ônus da atividade empresarial, já que obtém lucro em seu desenvolvimento.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 12, *caput*, temos que o fabricante, o produtor, o construtor nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, mesmo inexistindo culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, como também respondem na falta de informações suficientes ou quando, apesar de apresentar tais informações, serem inadequadas quanto às especificações ao consumidor sobre a utilização e os riscos do produto.

Verificamos as três modalidades quanto aos defeitos:

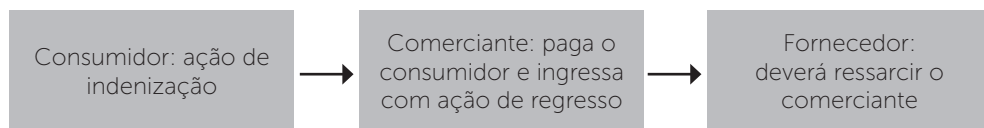
- a) Defeito de concepção ou criação: consiste em defeitos no projeto, formulação ou até mesmo quanto ao design dos produtos.
- b) Defeito de produção ou fabricação: relacionam-se com defeitos de fabricação, construção, montagem, manipulação e acondicionamento dos produtos.
- c) Defeito de informação ou comercialização: são os defeitos na apresentação, informação insuficiente ou inadequada, inclusive a publicidade.

Também, de acordo com o artigo 13, do CDC, o comerciante será responsabilizado pelo produto disponibilizado ao mercado caso não puder o fabricante, construtor, produtor ou importador serem identificados, o que se conceitua como um produto anônimo.

Assim, no caso de seu João, caberá a ele, enquanto fornecedor, e na ausência de informações quanto ao fabricante, responsabilizar-se pela reparação a Brenda,

por meio da troca do produto ou até mesmo a devolução do dinheiro corrigido, caso o prazo de 30 dias tenha se esgotado. Ao seu João caberá utilizar-se do direito de regresso em face do vendedor ou do fabricante, caso consiga identificá-lo. Conforme vimos em nosso livro didático, podemos esquematizar como:

Figura 3.5 | Esquematização do direito de regresso



Fonte: O autor (2015).



Atenção!

No caso de *recall*, o fato do consumidor não cumprir o atendimento a convocação do consumidor a fim de consertar um problema de bem de consumo de acordo com o artigo 10, § 1º, do CDC, não isenta o fornecedor da responsabilidade.



Lembre-se



Avançando na prática

Pratique mais!	
Instrução	
Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com as de seus colegas.	
"Responsabilidade do Comerciante"	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos na empresa, empresário e o mercado consumidor.
1. Competências técnicas	Compreender quanto à responsabilidade objetiva e a Teoria do Risco e sua aplicação.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender sobre a responsabilidade do comerciante pelo fato do produto e serviço.
3. Conteúdos relacionados	Artigos 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor.
4. Descrição da SP	Dona Mercedes, sempre aos domingos, gosta muito de agradar seus netos e por isso compra alguns mimos, entre eles um sorvete de chocolate de uma marca referência no mercado. Sempre compra tal sorvete na padaria do seu Joaquim. Domingo chegando, dona Mercedes já se dirigiu à padaria para garantir o mimo dos netos. Mesa posta e todos animados vendo o desejado sorvete à mesa. Ao abrir o sorvete, uma surpresa, cheirava algo estragado, o sorriso dos netos se tornou lágrimas. Como era domingo, teve de improvisar uma solução. Segunda-feira mal inicia e dona Mercedes já está na padaria a cobrar de seu Manoel uma explicação e resolução. "Cruzes", pensa seu Manoel, "o que fazer?". Visto que afirma nunca ter desligado o freezer da geladeira dos sorvetes.
5. Resolução da SP	De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, seu Manoel é responsável pela comercialização do produto e também pela garantia da qualidade, responsabilidade objetiva. Diante do artigo 13, do Código de Defesa do Consumidor, cabe ao comerciante a conservação dos produtos perecíveis e, não zelando por isso, compete-lhe a sua substituição e reparação de possíveis danos ao consumidor.



Lembre-se

A teoria do risco fundamenta-se que aquele que exerce uma atividade empresarial e de forma lucrativa deverá responder pelo seu ônus, fundamentada no parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil, no qual podemos compreender como o **risco proveito** (quem tira proveito da atividade empresarial deve suportar seu ônus) e o **risco profissional** (indenização quanto à ocorrência de fato prejudicial quanto à atividade ou profissão do lesado).



Faça você mesmo

Pesquise mais na internet sobre a Teoria do Risco e sua aplicabilidade na legislação brasileira.

Faça valer a pena

1. O Código de Defesa do Consumidor, ao fundamentar-se na responsabilidade civil, baseia-se na:

- a) Responsabilidade subjetiva, como regra.
- b) Responsabilidade objetiva, de geral, fundamentando-se na modalidade de risco integral.
- c) Responsabilidade subjetiva sem a inversão do ônus da prova.
- d) Responsabilidade objetiva, como regra, fundamentada na teoria do risco integral, tendo como exceção os profissionais liberais, que é objetiva atenuada, por admitir as excludentes do fato de terceiro e o caso fortuito ou força maior.
- e) Responsabilidade objetiva, como regra, com base na teoria do risco da atividade, exceto em relação aos profissionais liberais, cuja responsabilidade será apurada mediante a verificação de culpa.

2. Podemos afirmar que o comerciante poderá ser responsabilizado pelo fato do produto quando:

- a) O produto for fornecido sem uma identificação clara do seu fabricante,

produtor, construtor ou importador.

- b) Apenas quando não conservar adequadamente os produtos perecíveis.
- c) Em caso de falência ou insolvência do fabricante, mesmo que devidamente identificado, visto que tal condição impossibilitaria uma indenização ao consumidor.
- d) Apenas se o fabricante ou produtor não puder ser identificado.
- e) A todo momento em que o consumidor preferir demandá-lo em lugar do fabricante, dada a responsabilidade solidária de ambos, podendo, porém, exercer direito de regresso contra o fabricante.

3. Tomando como base os preceitos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), podemos afirmar que:

- a) O fabricante responde subjetivamente pelos danos decorrentes de defeito na fabricação do produto.
- b) Apenas o contratante pode requerer indenização por danos decorrentes de serviço defeituoso, excluídas as vítimas que não tinham participado da relação negocial.
- c) O comerciante sempre responde solidariamente com o fabricante pelos danos decorrentes de defeito na fabricação do produto.
- d) Para responsabilização de profissional liberal, é necessária comprovação de dolo ou culpa.
- e) Não se admite excludente de responsabilidade pelos danos decorrentes da utilização do produto.

4. O escritório de contabilidade onde Maria trabalha desejava fazer uma festinha de final de ano. Comprometida, Maria buscou fornecedores para os salgados, acabando por contratar “Bons Salgados”. Após a realização da confraternização de final de ano, todos os funcionários e familiares passaram mal, descobrindo que foram acometidos de intoxicação alimentar. Tendo como base o Código de Defesa do Consumidor, para fins de responsabilização por fato do produto, considera(m)-se consumidor(es):

- a) Apenas Maria, que adquiriu o produto.
- b) Apenas a empresa Coisa Boa, que era destinatária final do produto.

- c) Apenas Maria, como adquirente do produto, e a empresa Coisa Boa, sua destinatária final.
- d) Todas as vítimas do evento danoso.
- e) Todos os funcionários da empresa Coisa Boa, porém, não seus familiares.

5. No aniversário de sua mãe, Paulo adquiriu uma televisão de 32 polegadas na Presentes para Todos Ltda. O aparelho é fabricado pela empresa XYZ S.A. Passados 40 dias da aquisição do produto, a televisão passou a não ligar mais. Ao reclamar, foi indicado que procurasse a assistência, sendo que o fez e encaminhou o produto para reparo. Sem obter resposta acerca do conserto no prazo de 30 dias, Paulo decidiu exercer seus direitos de consumidor e ajuizou ação condenatória contra o fabricante e o comerciante do aparelho de televisão. Em juízo, o comerciante argumentou que, para esse caso, não há, no Código de Defesa do Consumidor, previsão de sua responsabilidade. Com base nessa situação, assinale a opção correta:

- a) A responsabilidade do comerciante é subsidiária, devendo responder pelo ressarcimento de Paulo.
- b) Respondem solidariamente o comerciante e o fornecedor, visto que temos um “vício do produto”.
- c) Para que o comerciante seja responsabilizado, deve-se, antes, verificar a sua culpa.
- d) A não responsabilização do comerciante ocorrerá se conseguir comprovar que não colocou o produto no mercado ou, ainda, que o tenha colocado, a inexistência do defeito, além da culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.
- e) A hipótese é de “fato do produto” e, de acordo com o CDC, o comerciante, em regra, não pode ser responsabilizado pelo ocorrido.

6. Qual é o tipo de responsabilidade adotada pelo Código de Defesa do Consumidor?

7. Quais são as causas excludentes da responsabilidade do comerciante quanto ao fato do produto de acordo com Código de Defesa do Consumidor?

Referências

- AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BOLZAN, Fabrício. **Direito do consumidor esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRASIL. Lei de Patentes Industriais. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 20 ago. 2015.
- CASTRO, Moema Augusta Soares de. **Manual de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- CORRÊA, Tatiana Machado. Popularização da internet, relações de consumo e sua proteção pelo direito. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=18000>> Acesso em: 10 ago. 2015.
- GUSMÃO, Mônica. **Lições de direito empresarial**. 10. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2011.
- KHOURI, Paulo R. Roque. **Direito do consumidor**: contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. São Paulo: Atlas, 2008.
- MOREIRA, Carlos Roberto Barbosa. Notas sobre a Inversão do Ônus da Prova em benefício do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, n. 22, p. 135, abr./jun. 1997.
- PALAIA, Nelson. **Noções essenciais de direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 2005.
- SOUZA, Bernardo Pimentel. **Direito processual empresarial**. Salvador: JusPodivm, 2008.

A FALÊNCIA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

Convite ao estudo

Estamos caminhando para o final de nossa disciplina e creio que você está com uma bagagem cheia de conhecimentos quanto ao Direito Empresarial, além de ganhar uma expertise referente à solução de impasses profissionais relacionada aos ramos do direito que foram analisados até o presente momento. Devemos isso ao seu João, que na busca da materialização de seu sonho, o qual enfrentou alguns problemas e com a nossa ajuda resolveu-os.

Agora chegamos a um momento no qual iremos conversar sobre um assunto que, em especial, em tempos de crise, assola as empresas. Trata-se da falência e a da recuperação judicial e extrajudicial. Tais institutos possibilitam ao credor a garantia do exercício de seu direito em face ao devedor, diante de sua insolvência ou de possíveis manobras de má-fé que possam lesar os credores.

Assim, dividimos esta unidade em alguns momentos essenciais. Em nosso primeiro momento, abordaremos a definição da falência, verificando os fatores que levam à sua aplicabilidade. Conheceremos ainda a figura do Administrador Judicial, que é o responsável por garantir o perfeito andamento do processo falimentar. Já num segundo momento, estudaremos a legitimidade para a solicitação da falência e sobre a habilitação dos credores e de seus créditos, a fim de garantir o pagamento. Num terceiro momento, trataremos da recuperação no âmbito judicial e extrajudicial, analisando quais os possíveis meios utilizados pelas empresas a fim de buscar a sua recuperação. Por fim, trataremos a desconsideração da personalidade jurídica, analisando suas teorias e quais os requisitos para a sua desconsideração.

Acredito que como o fazemos até agora, temos compromisso com o conhecimento a fim de possibilitar o desenvolvimento de habilidades e

competências que serão o nosso diferencial no mercado de trabalho. Agregado a isso, seu João conta com nosso apoio e conhecimento para que seu sonho não chegue ao fim.

Bons estudos!

Seção 4.1

A falência e seus reflexos - Parte I

Diálogo aberto

Caro aluno, se relembarmos a nossa caminhada pelo Direito Empresarial, conhecemos e conversamos desde as pessoas que podem exercer uma atividade empresarial, e assim constituir uma empresa de acordo com as exigências e possibilidades consagradas na legislação brasileira. Analisamos quanto ao exercício de um direito materializado nos Títulos de Crédito, analisando e compreendido cada um dos títulos presentes em nossa legislação (Letra de Câmbio, Nota Promissória, Cheque e Duplicata). Já em nossa unidade anterior, verificamos sobre o Direito do Consumidor consagrado no Código de Defesa do Consumidor (CDC), momento que vislumbramos o conceito de consumidor, seus direitos e deveres bem como o fornecedor, conhecendo a abrangência deste conceito, analisando as possíveis práticas abusivas por eles praticadas e também, a comunicação que algumas empresas utilizam sendo que tais levam o consumidor ao erro, prejudicando-o de forma econômica, por exemplo, que são as publicidades enganosas ou, levando o consumidor a colocar a sua vida em risco ou até a tentar contra o meio ambiente, por exemplo, como ocorre na publicidade abusiva.

Neste momento, conheceremos outro ramo do direito que se preocupa com a proteção do credor em face ao devedor, visando garantir que no caso de insolvência ou manobra duvidosa, possa receber, mesmo que de forma porcentual, o que lhe é devido. Estamos neste momento iniciando os nossos estudos quanto ao Direito Falimentar que, como acredito, já deve ter percebido, trata da falência. A falência é uma realidade profissional que traz à empresa alguns ônus, que devem ser compreendidos por você para que possa assim conhecer sobre o assunto, e se o vivenciar no mundo profissional, sabia trilhar os caminhos processuais da melhor forma possível.

Quanto ao seu João, ele tem à sua porta um oficial de justiça com uma intimação quanto a um pedido de falência impetrado por seu maior fornecedor de rações. Ao analisar o documento, seu João verifica que se trata de uma dívida de aquisição de rações para cachorros e gatos que fez em grande quantidade, a fim de obter um melhor preço, para que pudesse com isso realizar uma ação publicitária visando alavancar o seu empreendimento no momento de crise. Apesar de as vendas terem

sido excelentes, o recebimento não foi tão bom assim, o que o levou a dificuldades na gestão de seu fluxo de caixa. Uma coisa o deixou encucado, pois diante da situação financeira da empresa, entrou em contato com o fornecedor e estava renegociando a dívida. Até tinha pagado a primeira parcela do acordo. Mesmo assim, será que estava sendo considerado FALIDO?

Para auxiliarmos o seu João e aperfeiçoar-nos quanto ao Direito Falimentar, estudaremos:

- Origem do termo falência.
- Sujeito passivo.
- Competência e prevenção.
- Características da falência.
- O administrador judicial.

Pronto para começar?

Não pode faltar

A garantia do credor é representada pelos bens do patrimônio do devedor, assim havendo a inadimplência quanto a qualquer obrigação, o credor poderá exercer seu direito do cumprimento da obrigação no Poder Judiciário (COELHO, 2012). O Instituto da Falência consagrado na Lei nº. 11.101/2005 tem como objetivo evitar que os credores tenham prejuízo, possibilitando a todos estes receberem do devedor insolvente uma quantia proporcional ao seu crédito, após o pagamento dos créditos elencados pela lei como prioritários e privilegiados.

Assim, ao falarmos de falência, compreendemos que a empresa está no que chamamos de processo falimentar, que tem por finalidade a liquidação do passivo, compreendido pelas dívidas da empresa, por meio da realização da venda do patrimônio da empresa, ativo. No processo falimentar estão reunidos todos os credores, que devem ser pagos por meio de uma ordem predeterminada no ordenamento, utilizando-se para tal a categoria de crédito a que pertencem (VIDO, 2013).

O processo de recuperação empresarial busca possibilitar à empresa a passagem por um momento de crise econômico-financeira a fim de superar tal. Teve o legislador a intenção de preservar não apenas a empresa, mas como também a relação empregatícia e com os fornecedores da empresa (cadeia produtiva) (VIDO, 2013).



Vocabulário

O termo econômico refere-se às questões relacionadas à economia, com a atividade produtiva ou o sistema produtivo e a capacidade de gerar lucros. Já o financeiro, relaciona-se com as finanças, circulação e gestão do dinheiro e dos outros recursos líquidos. Assim, o econômico representa o lucro ou prejuízo da empresa na utilização de seus recursos ao longo do tempo; já o financeiro representa os compromissos de recebimento e pagamento da empresa, demonstrados pelo caixa da empresa (IBEF – Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças - Dicionário Jurídico disponível em <<http://ibefes.org.br/educacao-financeira-diferenca-entre-os-termos-economico-e-financeiro/>>. Acesso em: 17 ago. 2015).

A simples insolvência do devedor não caracteriza por si só a instauração da falência, deve esta estar associada aos seguintes fatores:

1. Impontualidade Injustificada (art. 94, I da Lei nº. 11.101/2005): consiste no não pagamento, de forma injustificada, na data de vencimento de uma obrigação líquida ou de títulos executivos, cuja soma não ultrapasse 40 salários mínimos.

2. Execução frustrada (art. 94, II da Lei nº. 11.101/2005): trata dos casos em que o credor executa um título, direito garantido, contra um devedor, sendo que este último se omite do pagamento. Nesse caso, pressupõe-se que não pode fazer o pagamento por situação de insolvência.

Se, na execução individual, o empresário devedor não paga, não deposita o quantum reclamado ou não nomeia bens à penhora, no prazo legal, o credor pode requerer o encerramento da execução singular e ingressar com o pedido de falência do mesmo devedor em processo próprio (COELHO, 2009, p. 642).



3. Atos de Falência (art. 94, III da Lei n.º. 11.101/2005): pratica o devedor comportamentos que revelam a sua insolvência, tais como:

- a. Liquidação Precipitada
- b. Negócio Simulado
- c. Transferência de Estabelecimento
- d. Transferência Simulada do Principal Estabelecimento
- e. Garantia Real
- f. Abandono
- g. Descumprimento de Obrigação Assumida no Plano de Recuperação Judicial



Exemplificando

O atraso ao pagamento e a comprovação da injustificada não pode estar baseada na falsidade de um título, prescrição, nulidade da obrigação, pagamento da dívida ou qualquer outro motivo que extinga ou suspenda a exigibilidade da obrigação (§ 1º do artigo 94 da Lei n.º. 11.101/2005).

Para que a empresa possa utilizar-se do processo de recuperação empresarial, deverá demonstrar o cumprimento de requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro e uma proposta de pagamento das obrigações contraídas com os credores, devidamente aprovada por eles (VIDO, 2013).

Apenas será objeto de falência e recuperação de empresas o devedor que exercer atividade empresarial. Sobre a atividade empresarial, tratamos deste assunto em nossa Unidade 1. Caso tenha dúvidas, lembre os conceitos fundamentais sobre o tema acessando-os novamente. Desta forma, não podem ser atingidos por este estatuto a cooperativa, os profissionais intelectuais e os profissionais liberais, visto que não são consideradas atividades empresariais (artigo 966 do Código Civil). Também de acordo com o artigo 2º da Lei n.º. 11.101/2005, não podem solicitar falência ou recuperação judicial à empresa pública e à sociedade de economia mista (VIDO, 2013).



Pesquise mais

Conheça mais as causas da falência nas pequenas empresas brasileiras acessando MORAES, Luciana Silva; SOUZA, Leandro Martins de. **Causas das Falências das Pequenas Empresas no Brasil**, disponível em <<http://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/causasdasfalenciasdaspequenasempresasnobrasil.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

O artigo busca explorar as causas da falência das pequenas empresas no Brasil, por meio da análise, em comparativos, do cenário nacional e internacional, discutindo sobre os principais problemas encontrados na trajetória da pequena empresa.

Referindo-se ainda à Lei nº. 11.101/2005, há atividades que são parcialmente excluídas do instituto da falência e a recuperação judicial, visto que são abrangidas por leis especiais relativas à sua liquidação. Assim, ao deverem no mercado passam por um processo de intervenção, o qual gerará um relatório sugerindo a liquidação extrajudicial ou a falência, de acordo com o patrimônio da empresa ser ou não suficiente. É o caso, por exemplo, das seguintes empresas:

- Instituições financeiras, sociedades arrendadoras e administradoras de consórcio, que sofrem intervenção e a liquidação extrajudicial sob a responsabilidade do Banco Central (Lei nº. 6.024/1974, Lei nº. 5.768/1971 e Res. Bacen 2.309/1996);
- Companhias de seguros, sociedades de previdência privada aberta e as de capitalização, as quais sofreram intervenção e liquidação extrajudicial sob a responsabilidade da Susep – Superintendência de Seguros Privados (Lei nº. 10.190/2001, Dec.-lei nº. 73/1996 e Dec.-lei nº. 261/1967); e,
- Operadoras de planos de assistência médica, que sofreram a liquidação extrajudicial sob a responsabilidade da ANS – Agência Nacional de Saúde (Lei nº. 9.656/1998) (VIDO, 2013).

Estão totalmente excluídos do regime falimentar:

- As empresas públicas e sociedades de economia mista (artigo 2º, I da Lei nº. 11.101/2005), que são sociedades que exercem atividades econômicas controladas direta ou indiretamente por pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios). Nesse caso, os credores têm sua garantia representada pela disposição dos controladores em mantê-las solventes;
- As Câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, sujeitos de direito cujas obrigações são sempre ultimadas e liquidadas

de acordo com os respectivos regulamentos, aprovados pelo Banco do Brasil; nesse caso as garantias conferidas pelas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação financeira destinam-se, de acordo com a lei, prioritariamente, à satisfação assumida no serviço típica de tais entidades (artigo 193 da Lei n.º. 11.101/2005), e.

- As entidades fechadas de previdência complementar (artigo 47 da Lei Complementar n.º. 109/2001) (COELHO, 2014).

O juízo competente para a decretação da falência e o processo de recuperação será o do local do principal estabelecimento econômico do devedor, e caso a empresa tenha sede no exterior o local será da filial no Brasil, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º. 11.101/2005.

Quanto à prevenção, será definida pela primeira distribuição validada de acordo com o artigo 6º, § 8º. da Lei n.º. 11.101/2005.



Assimile

Em um processo civil, o juízo competente é o da sede da empresa de acordo com o artigo 100, IV, a do Código de Processo Civil. Já no caso da prevenção, ela será definida pelo primeiro despacho, na mesma comarca; ou pela primeira citação efetivamente válida, no caso de comarcas diferentes, de acordo com os artigos 58, 59 e 240 do Novo Código de Processo Civil.



Vocabulário

O termo comarca refere-se ao território ou circunscrição territorial na qual um juiz de primeira instância exerce sua autoridade. Para a criação e classificação da comarca são levados em conta o número de habitantes e eleitores residentes, a receita tributária, o movimento de processos e a extensão territorial dos municípios do estado. Uma comarca poderá compreender um ou mais municípios, com uma ou mais varas. (DireitoNET - Dicionário Jurídico disponível em <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1030/Comarca>>. Acesso em: 17 ago. 2015).

Quando a falência é decretada, todas as ações em trâmite são consolidadas em um juízo universal, não sendo exigidas do devedor as obrigações a título gratuito e as despesas que os credores fizeram para tomar parte da recuperação judicial, com ressalvas das custas judiciais decorrentes de litígio, de acordo com o artigo 5º da Lei nº. 11.101/2005.

Em casos de ações de cunho trabalhistas ou aquelas que não tiverem valor certo, as chamadas ilíquidas, não serão atraídas ao juízo universal (artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º da Lei nº. 11.101/2005).

Uma vez decretada a falência ou até mesmo com a decretação da recuperação judicial, há a suspensão do prazo prescricional. No caso da recuperação, a suspensão não poderá exceder 180 dias, momento que será restabelecida a contagem do prazo independentemente do pronunciamento judicial (artigo 6º, caput e § 4º da Lei nº 11.101/2005). Vale ressaltar que a suspensão não atinge as execuções de natureza fiscal, as quais não serão suspensas (artigo 6º, § 7º da Lei nº 11.101/2005).

No processo de falência, temos a figura do administrador judicial, profissional idôneo, preferencialmente um advogado, economista, administrador de empresas, contador ou uma pessoa jurídica especializada, de acordo com o artigo 21 da Lei nº 11.101/2005. Os honorários do administrador são determinados pelo juiz, embora a sua remuneração não possa exceder 5% do valor devido aos credores na recuperação judicial ou a do valor dos bens na falência (artigo 24 da Lei nº 11.101/2005). O administrador judicial substituído não será remunerado se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas na lei. As atribuições que cabem ao administrador judicial são:

a) Na falência e na recuperação judicial: enviar a correspondência aos credores; prestar informações; elaborar a relação dos credores e consolidar a respectiva classificação; convocar a assembleia geral de credores e contratar profissionais especializados, mediante autorização judicial, para auxiliá-lo na continuação da atividade empresarial;

b) Na recuperação judicial: fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação; requerer a falência no caso de descumprimento da recuperação; apresentar relatório sobre a execução do pedido de recuperação (VIDO, 2013);

c) Na falência: examinar a escrituração do devedor, representar a massa falida, receber e abrir a correspondência do devedor, apresentar relatórios sobre a responsabilidade civil e penal do devedor, em um prazo de 40 dias após o termo de compromisso, arrecadar os bens e os documentos, avaliar os bens ou contratar avaliadores especiais, requerer a venda antecipada de bens, prestar contas, requerer todas as diligências que forem necessárias (VIDO, 2013).

Devemos conhecer e compreender também a assembleia de credores, a qual constitui um órgão que delibera sobre as questões de interesse dos credores. Em sua composição, temos titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou de acidente do trabalho, por titulares de créditos com garantias reais e por titulares de crédito quirografários ou de privilégios especiais.

As atribuições da assembleia geral de credores de acordo com o artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, são:

a) Na recuperação judicial: aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; constituir o Comitê de Credores, bem como escolher seus membros e sua substituição. Deliberar sobre o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005; indicar o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; tratar de qualquer outra matéria que venha a afetar os interesses dos credores; e,

b) Na falência: constituir o Comitê de Credores, bem como escolher seus membros e sua substituição; adotar outras modalidades de realização do ativo, de acordo com o artigo 145 da Lei nº 11.101/2005, bem como deliberar sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (VIDO, 2013).



Atenção!

Para que o administrador possa realizar acordos quanto às suas obrigações e conceder abatimentos, é necessária uma autorização judicial, depois que o Comitê de Credores e o devedor são ouvidos.

O Comitê de credores é um órgão facultativo que tem por objetivo fiscalizar as atividades do administrador judicial e zelar pelo bom andamento do processo e dos procedimentos judiciais. É composto por um representante da classe dos trabalhadores, um representante da classe dos credores de direito real e de privilégios especiais e um representante dos credores quirografários e de privilégios gerais (artigo 26 da Lei nº 11.101/2005).



Faça você mesmo

De acordo com o direito falimentar, as atividades que são parcialmente excluídas do instituto da falência e a recuperação judicial, visto que são abrangidas por leis especiais relativas à sua liquidação são:

- a. _____
- b. _____
- c. _____

Sem medo de errar

Chegamos ao momento de auxiliar o seu João quanto à sua possível decretação de falência.

Relembrando, verificamos que, visando aumentar as vendas em um momento de crise, seu João comprou em grande quantidade, o que gerou um compromisso de um valor alto junto ao seu fornecedor. A ação publicitária deu o resultado quanto ao aumento das vendas, entretanto financeiramente não. Tem em mãos agora seu pedido de falência; assim, analisando, temos.

A decretação de falência consiste na garantia do exercício do credor em face aos bens do patrimônio do devedor, diante de sua inadimplência quanto à sua obrigação.

Verificamos em nosso Livro Didático que a simples insolvência não é por si só motivo de solicitação da falência, e sim que deve estar associada aos seguintes fatores:

1. Impontualidade injustificada (art. 94, I da lei nº 11.101/2005)
2. Execução frustrada (art. 94, II da lei nº 11.101/2005)
3. Atos de falência (art. 94, III da lei nº 11.101/2005)
 - a. Liquidação precipitada
 - b. Negócio simulado
 - c. Transferência de estabelecimento
 - d. Transferência simulada do principal estabelecimento
 - e. Garantia real
 - f. Abandono
 - g. Descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação judicial

Como seu João, prevendo a impossibilidade de arcar com o pagamento total de seu compromisso junto ao fornecedor, antecipou-se e realizou a renegociação da dívida junto ao financeiro da empresa, para que não se configurasse a insolvência, o que não foi devidamente informado ao departamento jurídico da empresa que impetrou o pedido de falência.

Nesse caso, em juízo ou extrajudicialmente, seu João deverá apresentar a renegociação a fim de por fim ao pedido de falência impetrado.



Atenção!

O pedido de falência naturalmente envolve duas partes: uma o requerente que em geral é um credor e outra que é o requerido, a empresa devedora. Não havendo a presença dos pressupostos materiais que embasam a decretação da falência, cabe ao juiz a emissão de sentença denegatória, encerrando-se assim o processo.



Lembre-se

Conheça mais sobre os pressupostos para a decretação da falência acessando LEITE, Gisele. **Considerações sobre a instauração da falência**, disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5314>. Acesso em: 17 ago. 2015.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com a de seus colegas.	
"Direito falimentar"	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos entre empresa, empresário e mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender quanto ao Direito Falimentar e sua aplicabilidade.
3. Conteúdos relacionados	Artigo 966 do Código Civil Lei nº. 11.101/2005.
4. Descrição da SP	Marco é um vendedor de livros para consultórios de psicologia; Freudy Silva é um comprador semanal das novidades comercializadas por Marco. Uma nova coleção dos pensadores da psicologia é a novidade do mercado, composto por 10 volumes além de vir acompanhado de recursos audiovisuais, tem um preço elevado, R\$ 10.000,00, mas mesmo assim, Freudy Silva adquire e parcela em cinco vezes no cheque. O primeiro cheque já voltou sem fundo e ao dirigir-se ao consultório de Freudy Silva, Marco verifica que ele mudou de endereço, sem deixar qualquer informação. Diante do não pagamento e a mudança de endereço, Marco pretende ajuizar ação de falência, a fim de garantir seus direitos. Para isso, procura sua ajuda, visto que como estudante de direito empresarial saberá resolver seu impasse com Freudy Silva.

5. Resolução da SP	A Marco, cabe o protesto do cheque visando tornar a dívida pública para que depois possa entrar com uma ação de execução do título. É certo que não poderá, mesmo diante da insolvência do devedor e a mudança de estabelecimento, pleitear juridicamente a falência, visto que a atividade desenvolvida por Freudy não é uma atividade empresarial não sendo assim possível a aplicação da lei de falência, Lei nº. 11.101/2005.
--------------------	---



Lembre-se

As atividades que não podem ser classificadas como atividade empresarial, de acordo com o artigo 966 do Código Civil, não podem ter a falência pleiteada pelo credor.



Faça você mesmo

Pesquise mais sobre o tema Falência e seu impacto na empresa, sugiro que comece acessando: BRASIL. Recuperação Judicial de Empresas: Guia Prático, disponível em <http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/cartilha/artefinal_cartilha_16_WEB.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2015.

Faça valer a pena

1. De acordo com o Direito Falimentar, podemos compreender a falência como:

- Mecanismo que visa à recuperação da empresa.
- Consiste em um concurso universal dos credores de empresário ou sociedade empresária.
- Consiste num concurso individual de credores mercantis.
- Pode ser considerado um procedimento executivo individual.
- Consiste em um forma de liquidação judicial ou extrajudicial da empresa em dificuldades econômicas.

2. De acordo com o estudado no Direito Falimentar, podemos afirmar que não está sujeita a falência:

- Pessoa natural, com registro na Junta Comercial, que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (EJEF - 2007 - TJ-MG – Juiz).

- b) Sociedade de advogados com complexa estrutura organizacional e inúmeros advogados contratados.
- c) Sociedade empresária limitada que não recomponha a pluralidade de sócios no prazo de 180 dias.
- d) Sociedade anônima que tenha por objeto o exercício de atividade intelectual e de natureza científica.
- e) Sociedade anônima de bens e produtos.

3. Quanto às pessoas jurídicas paraestatais e o instituto da falência, podemos afirmar que:

- a) Somente as empresas públicas podem ter sua falência decretada.
- b) Somente as sociedades de economia mista são submetidas ao regime falimentar.
- c) Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista podem ter sua falência decretada.
- d) A lei de falências e de recuperação judicial e extrajudicial não se aplica às empresas públicas e nem às sociedades de economia mista.
- e) Somente as empresas públicas e as sociedades de economia mista que desempenham atividade econômica é que se sujeitam à lei de falências e de recuperação judicial e extrajudicial.

4. No Direito Falimentar, temos o Comitê de Credores que tem determinações específicas; não está contido em tais atribuições:

- a) Realizar a escolha do administrador judicial e determinar o seu afastamento quando constado qualquer desvio de conduta.
- b) Fiscalizar as atividades do devedor e requerer ao juiz a convocação da assembleia geral de credores.
- c) Fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial e denunciar a qualquer tempo ao juiz o seu descumprimento.
- d) Apurar reclamações dos credores e zelar pelo bom andamento do processo.
- e) Opinar sobre a constituição de garantias reais e a alienação de bens do ativo permanente do devedor.

5. Ao decretar o processo de falência, é nomeado um administrador judicial da falência para auxiliar nos procedimentos e andamento do processo. Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O administrador judicial pode ser uma pessoa jurídica especializada.
- b) O administrador judicial pode ser um economista.
- c) O administrador judicial pode ser um advogado.
- d) O administrador judicial possui plena capacidade postulatória em razão do exercício de suas funções.
- e) Compete a ele dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos.

6. Quais as atribuições cabem ao Administrador Judicial?

7. Quais os motivos que podem levar à decretação da falência?

Seção 4.2

A falência e seus reflexos - Parte II

Diálogo aberto

Ao iniciarmos a nossa quarta seção, dirigimos os nossos estudos para o ramo do Direito Empresarial que visa proteger o direito do credor em face do devedor, diante da inadimplência do devedor quanto a uma obrigação contraída, mas não liquidada. Acrescido a isso, verificamos alguns atos do devedor que podem configurar a intenção do não cumprimento da obrigação, ofertando ao credor risco ao exercício do seu direito. Assim, cabe ao processo falimentar proteger o credor em face ao devedor, por meio do Poder Judiciário, recaindo sobre os bens do patrimônio do devedor.

Neste momento, daremos continuidade à questão da falência, compreendendo quais as pessoas têm legitimidade para solicitar a falência do devedor, bem como sobre a classificação dos créditos, o que influencia diretamente na ordem de recebimento do direito do credor. Por fim, nesta seção, analisaremos quais os efeitos da falência e obrigações em relação à pessoa do falido.

É crucial, neste momento, compreendermos as etapas e procedimentos do processo falimentar, a fim de podermos analisar os reflexos da falência na vivência profissional e sua abrangência no âmbito empresarial.

Como a situação econômica do país não está nada bem e tem atingido os mais diversos ramos empresariais, com seu João e seu *petshop* não é diferente. Depois de 15 anos de atividade, está passando por uma situação apertada financeiramente, negociando com fornecedores e neste momento dispensando alguns funcionários. Somado a isso, o oficial de justiça está à sua porta com um processo de falência solicitada por um de seus maiores fornecedores, tem ciência de que realmente há a insolvência por sua parte. O que fazer e quais as consequências são as perguntas-chaves que seu João deve responder neste.

Assim, ele conta com a sua ajuda para que sua empresa não tenha que fechar as portas e seu sonho acabar.

Dessa forma, nesta seção, conheceremos e abordaremos os seguintes assuntos:

- Causas da falência.
- Legitimidade ativa.
- Habilitação dos credores.
- Classificação dos créditos.

Vamos iniciar os estudos, então.

Não pode faltar

Como vimos, a falência visa à preservação e a otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos do devedor, por meio de seu afastamento das atividades empresariais, de acordo com o artigo 75 da Lei nº. 11.101/2005. Assim que esta é decretada, há a antecipação dos vencimentos das dívidas do devedor bem como dos demais sócios responsáveis de forma ilimitada e solidária (VIDO, 2013).



Atenção!

A responsabilidade dos sócios prescreve em dois anos após do trânsito em julgado da sentença de encerramento da falência (artigo 82 da Lei nº. 11.101/2005).

Um dos fatores que podem possibilitar o requerimento da falência consiste na impontualidade do devedor agregado aos atos de falência que estudamos em nossa seção 4.1. Vale lembrar que a impontualidade consiste na não liquidação de uma obrigação pelo devedor na data de vencimento de um título que se encontra protestado, não devendo ultrapassar 40 salários mínimos. Uma possibilidade prevista em lei é a formação de litisconsórcio ativo visando à formação do valor mínimo necessário para o pedido de falência, de acordo com o artigo 94, § 1º da Lei 11.101/2005.



Vocabulário

Compreende-se como litisconsórcio a união de duas ou mais pessoas no mesmo polo (ativo ou passivo) de um processo para defesa de seus interesses comuns. Dessa forma, o litisconsórcio ativo ocorre com a reunião de dois ou mais autores, o passivo de dois ou mais réus, tendo a sua fundamentação os artigos 46 a 49 do Código de Processo Civil (DireitoNET - Dicionário Jurídico disponível em <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/209/Litisconsorcio>>. Acesso em: 3 set. 2015).

É essencial que a comprovação quanto à insolvência tenha como base para a execução do devedor a quantia certa não paga, nem depositada, a não ocorrência de bens à penhora dentro de um prazo legal. A situação de insolvência é demonstrada com a apresentação da certidão que é expedida pelo juízo no qual a execução está sendo processada (VIDO, 2013).

Quanto aos atos de falência, cabe elencar as ações que ocorrem quando o devedor:

- Liquidar bens antecipadamente;
- Vender bens com a utilização de meios fraudulentos;
- Utilizar de mecanismos visando retardar pagamentos;
- Transferir o estabelecimento comercial, sem a ciência dos credores, ficando assim sem bens suficientes para saldar suas dívidas;
- Ausentar-se do estabelecimento ou tentar se ocultar sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para o pagamento dos credores;
- Deixar de cumprir o que foi estabelecido na recuperação judicial (artigo 94 da Lei 11.101/2005).

As pessoas que possuem legitimidades para requerer a falência de acordo com o artigo 97 da Lei 11.101/2005 são:

- O próprio devedor (artigo 105 da Lei 11.101/2005);
- O cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;
- O cotista ou acionista do devedor;
- Qualquer dos credores que esteja regularmente registrado na Junta Comercial.



Pesquise mais

Conheça mais sobre a legitimidade para requerer a falência em GUSMÃO, Mônica. **Aspectos Polêmicos da Nova Lei de Falências**, disponível em <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=45c9c523-8ec1-43a6-bb89-f794fb97cc26&groupId=10136>. Acesso em: 3 set. 2015.

O artigo sobre a falência abrange os aspectos referentes à legitimidade para requerer seus efeitos e as responsabilidades dos demais sócios da empresa diante deste mecanismo jurídico.

O procedimento para a habilitação dos credores ocorre da seguinte forma:

1. Publicado o edital da falência, os credores têm 15 dias para se habilitarem;
2. Após tal habilitação, que tem o prazo de 45 dias, caberá ao administrador publicar o novo edital, contendo a relação de credores;
3. Nos 10 dias que segue a publicação do novo edital, os credores têm para impugnar o elenco dos credores. Vale ressaltar que a impugnação poderá ser feita por qualquer credor, pelo Comitê de Credores ou até mesmo pelo Ministério Público (VIDO, 2013).

Antes de prosseguirmos, válido ressaltar que o processo de impugnação é autuado em separado, cabendo de sua decisão um recurso jurídico chamado de recurso de agravo, de acordo com os artigos 7º, 13 e 17 da Lei 11.101/2005.



Vocabulário

Consiste em um recurso que é interposto com o objetivo de reformar uma decisão interlocutória, isto é, aquela que não põe fim ao processo. O prazo de interposição é de 10 dias. Fundamenta-se nos artigos 522 a 529 do Código de Processo Civil (DireitoNET - Dicionário Jurídico disponível em <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/753/Agravo>>. Acesso em: 3 set. 2015).

Após o prazo definido pelo artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, ainda pode ocorrer a habilitação que é considerada retardatária. A consequência da habilitação retardatária é que o credor não terá direito a voto nas deliberações da assembleia geral, de acordo com o artigo 10 da Lei 11.101/2005, perdendo o direito a rateios eventualmente realizados. Relembre as funções e objetivos da Assembleia Geral em nossa seção 4.1.

Outro ponto importante, uma vez resolvidas as habilitações dos credores e suas respectivas impugnações, será publicada a lista de classificação, em um prazo de cinco dias, contados da sentença que julgou as impugnações (artigo 18, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Após requerida a falência, o devedor será citado para que possa apresentar a sua contestação em 10 dias, se a motivação da requisição da falência for a impontualidade, cabe ao devedor depositar a quantia devida juntamente com a correção monetária, juros e honorários advocatícios (artigo 98 da Lei nº. 11.101/2005).

De acordo com o artigo 99 da Lei nº. 11.101/2005, além da decretação da falência, há outras determinações nelas implícitas, são elas:

- Fixação do termo legal da falência, que é um período máximo de 90 dias anteriores ao pedido de falência, ou ao pedido de recuperação judicial, ou ao primeiro protesto por falta de pagamento;
- Ordenará ao falido a apresentação, no prazo de cinco dias, da relação de credores;
- Explicitação do prazo para a habilitação dos credores;
- Ordenará a suspensão de todas as ações de execução em nome do falido;
- Nomeação do administrador judicial;
- Determinação, em momento conveniente, da convocação da assembleia geral dos credores, visando constituir o Comitê de Credores (VIDO, 2013).



Atenção!

Da decisão da falência, cabe agravo; já quanto à decisão de declaração de improcedência da falência, cabe a apelação, de acordo com o artigo 100 da Lei nº. 11/101/2005.



Refleta

O pedido de falência elidido converte-se em processo de cobrança, já que o objetivo inicial do processo se trata da liquidação de uma obrigação contraída pelo devedor. No processo de cobrança, o credor tem o direito ao recebimento de forma integral de seu crédito, inclusive a correção monetária (COELHO, 2019).

Quanto à classificação dos créditos, a falência divide-se em dois grandes grupos: os dos créditos concursais e os extraconcursais. Os primeiros, concursais, compreendem aqueles que deram origem ao processo de falência. Já os extraconcursais surgem da declaração da falência, consistem assim nos gastos provenientes da declaração da falência (VIDO, 2013).

Quanto aos créditos concursais, obedecem à seguinte ordem (artigo 83 da Lei nº. 11.101/2005):

- Créditos trabalhistas limitados a 150 salários mínimos por credor e créditos surgidos de acidentes de trabalho;
- Créditos com garantia real até o limite do valor do bem agregado;
- Créditos tributários, exceto multas tributárias;
- Créditos com privilégios especiais, como exemplo deste: a) o credor por benfeitorias necessárias ou úteis sobre a coisa beneficiada (CC, art. 964, III); b) o autor da obra, pelos direitos do contrato de edição, sobre os exemplares dela na massa do editor (CC, art. 964, VII); c) os credores titulares de direito de retenção sobre a coisa retida (LF, art. 83, IV, C); d) os subscritores ou candidatos à aquisição de unidade condominial sobre as quantias pagas ao incorporador falido (Lei nº 4.591/1964, art. 43, III); e) o credor titular de nota de crédito industrial sobre os bens referidos pelo art. 17 do Dec.-lei nº 413/1969; f) crédito do comissário (CC, art. 707) e outros;
- Créditos com privilégio geral, como exemplo de crédito com privilégio geral, além dos mencionados no art. 965 do CC, tem-se o decorrente de debêntures (art. 58, parágrafo 1º, da LSA), e os honorários de advogado, na falência do seu devedor;
- Créditos quirografários, inclusive os créditos trabalhistas que excederem o limite de 150 salários mínimos. Como quirografários enquadram-se indenização por ato ilícito (salvo acidente de trabalho), contratos mercantis em geral, etc. Após o pagamento desses créditos, restando ainda recursos na massa, deve o administrador judicial atender às multas contratuais e penas pecuniárias por infração à lei, inclusive multas tributárias;
- Multas contratuais, penas pecuniárias, incluindo multas tributárias;
- Créditos subordinados (VIDO, 2013).

Quanto aos créditos extraconcursais, temos:

- Remuneração devida ao administrador judicial e seus auxiliares;
- As verbas trabalhistas e de acidentes de trabalho que tenham surgido após a decretação da falência;
- As quantias fornecidas à massa pelos credores;
- As despesas com a arrecadação, administração e realização do ativo, bem como as custas do processo de falência;
- As custas judiciais relativas às ações e execuções nas quais a massa falida tenha sido vencida;

- As obrigações resultantes de atos jurídicos praticados durante a recuperação judicial (artigo 84 da Lei nº. 11.101/2005).



Assimile

Como você pode notar, os credores do falido não apresentam o mesmo tratamento, visto que é levada em consideração a natureza do crédito, a qual impacta a definição da ordem de pagamento, que deve ser rigorosamente observada na liquidação. Esta ordem é fruto da convergência de um conjunto variado de dispositivos legais, fonte constante de conflitos e incertezas. Na ordem de pagamento, encontram-se não apenas os credores do falido, como também os créditos extraconcursais.

A partir do momento da decretação da falência, não pode mais o devedor, que passa a ser chamado de falido, exercer qualquer atividade empresarial, até que seja habilitado novamente pelo juízo da falência, cabendo a ela apenas fiscalizar a administração da falência (artigos 102 e 103 da Lei nº. 11.101/2005).

Diante ao artigo 104 da Lei nº. 11.101/2005, tem o falido os seguintes deveres, entre os quais podemos citar alguns:

- Prestar informações ao administrador;
- Apresentar os livros obrigatórios, bem como todos os papéis e documentos ao administrador judicial;
- Não se ausentar do local no qual se processa a falência sem motivo justo e com comunicação expressa ao juiz;
- Comparecer em todos os atos da falência, nos quais for indispensável a sua presença (VIDO, 2013).

Quanto às obrigações do devedor, com a decretação da falência, ficam suspensos o exercício do direito de retenção sobre os bens que serão objetos de arrecadação, bem como o direito de retirada por parte do sócio da sociedade falida (artigo 116 da Lei nº. 11.101/2005).



Exemplificando

Caso uma empresa tenha a sua falência decretada, em geral, o administrador não poderá exercer a gestão da empresa. Entretanto, excepcionalmente, poderá continuar a funcionar com a autorização e expresse interesse dos credores. Há a nomeação de um gerente que realizará as transações, que serão apenas em dinheiro.



Faça você mesmo

De acordo com o Direito Falimentar, os deveres do falido são:

- a. _____
- b. _____
- c. _____
- d. _____
- e. _____

Sem medo de errar!

Neste momento que seu João conta com a nossa ajuda, temos a seguinte situação: um processo de falência solicitada por um de seus maiores fornecedores, estando ciente de que realmente há a insolvência por sua parte.

Assim, para que possamos ajudá-lo, devemos compreender que um dos fatores que podem possibilitar o requerimento da falência consiste na impontualidade do devedor agregado aos atos de falência, sendo que as pessoas que podem requerer a falência de acordo com o nosso Livro Didático são:

- O próprio devedor (artigo 105 da Lei 11.101/2005);
- O cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;
- O cotista ou acionista do devedor;
- Qualquer dos credores que esteja regularmente registrado na Junta Comercial.

Assim, o pedido de decretação de falência do *petshop* pelo fornecedor é plausível. Para evitar maiores danos, seu João deverá realizar o pagamento, realizar o depósito judicial ou a indicação de bens à penhora dentro de um prazo legal (artigo 98 da Lei nº. 11.101/2005), visando com isso interromper o processo de penhora. Caso isso não ocorra poderá ser decretada a falência de seu *petshop*, iniciando-se assim a habilitação dos credores.

Caberá ao seu João, na figura de falido, as seguintes obrigações:

- Prestar informações ao administrador;
- Apresentar os livros obrigatórios, bem como todos os papéis e documentos ao administrador judicial;

- Não se ausentar do local no qual se processa a falência sem motivo justo e com comunicação expressa ao juiz;
- Comparecer em todos os atos da falência, nos quais for indispensável a sua presença.



Atenção!

Caracteriza-se a falência como um processo de execução judicial dos bens do devedor garantindo assim ao credor o direito à liquidação parcial ou total de seu direito, por meio da arrecadação do patrimônio disponível, verificar os créditos, liquidar o ativo, buscando assim sanar o passivo, em rateio, de acordo com as preferências contidas na legislação brasileira (VIDO, 2013).



Lembre-se

O processo de falência pode ser visto como um processo de execução coletiva, tendo como resultado ao credor a arrecadação e venda judicial com a distribuição aos credores de acordo com o elenco de credores e sua classificação. Para saber mais acesse <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9329>. Acesso em: 3 set. 2015.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com a de seus colegas.	
“Direito falimentar”	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos na empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender, quanto aos procedimentos falimentares, os efeitos sobre o falido e as obrigações do devedor.
3. Conteúdos relacionados	Lei nº. 11.101/2005 e Decreto nº. 57663/1966.

4. Descrição da SP	Vilma é dona de uma loja de roupas femininas, atua no segmento moda jovem. Sempre disponibiliza a seus clientes as últimas tendências visando manter seu diferencial competitivo. Entretanto, com a crise, veio a baixa nas vendas e Vilma foi executada em função de uma Nota Promissória no valor de R\$ 10.500,00. Mesmo após citada, não pagou a dívida nem nomeou bens à penhora, visto que sua funcionária disse que não deveria ficar preocupada que não daria em nada, bem como o credor não poderia nem solicitar a sua falência que, nos dias de hoje, esse era o cenário de todas as empresas. Temerosa, Vilma resolveu procurar você para que a auxilie, analisando a sua postura bem como a dica da funcionária, assim aguarda suas colocações enquanto estudante de Direito Empresarial para que assim possa tomar uma decisão devidamente embasada.
5. Resolução da SP	Diante do Direito Falimentar, para que a falência seja requerida, há a necessidade de que o valor do título ou a soma dos vários títulos tenha o valor mínimo de 40 salários mínimos. Entretanto, se tal título for objeto de execução, não tendo o devedor pago, realizado depósito ou até mesmo nomeado bens à penhora, procede o pedido de falência de acordo com o artigo 94 da Lei nº. 11.101/2005. Assim, a orientação dada pela sua funcionária está incorreta.



Lembre-se

O requerimento da falência por parte do credor pode ter como fundamento a impontualidade ou a prática de atos de falência por parte do devedor, sendo que é legítima a solicitação por credor devidamente registrado na Junta Comercial.



Faça você mesmo

Pesquise sobre os atos de falência praticados pelos devedores como ponto de partida; acesse o Site Consultor Jurídico em <http://www.conjur.com.br/2008-ago-09/caracterizacao_estado_falencia_empresa_devedor>. Acesso em: 3 set. 2015.

Faça valer a pena

1. De acordo com o Direito Falimentar, há pessoas que podem requerer a falência de acordo com o rol elencado na Lei nº. 11.101/2005. Neste, não se enquadra:

- a) O próprio devedor.
- b) O cônjuge sobrevivente.
- c) O cotista ou acionista do devedor.
- d) Qualquer dos credores que esteja regularmente registrado na Junta Comercial.
- e) Fornecedores com créditos já quitados.

2. Dentre a ordem estabelecida pelo Direito Falimentar em seu artigo 83 quanto aos créditos concursais, temos os créditos trabalhistas que são limitados a:

- a) 100 salários mínimos.
- b) 120 salários mínimos.
- c) 150 salários mínimos.
- d) 110 salários mínimos.
- e) 101 salários mínimos.

3. O prazo para que o devedor citado em processo falimentar possa apresentar a sua contestação é de:

- a) 45 dias.
- b) 15 dias.
- c) 20 dias.
- d) 30 dias.
- e) 10 dias.

4. Ao analisarmos o Direito Falimentar, verificamos que no momento de habilitação dos créditos, temos também a ordem dos títulos de acordo com suas características. Tais ordens dividem-se em dois grupos concursais e extraconcursais. Fazem parte dos concursais:

I. Créditos trabalhistas limitados a 150 salários mínimos e créditos surgidos de acidentes de trabalho.

II. Créditos tributários, exceto multas tributárias.

III. Créditos quirografários, inclusive os créditos trabalhistas que excederem o limite de 150 salários mínimos.

IV. Multas contratuais, penas pecuniárias, incluindo multas tributárias.

Assinale as assertivas corretas:

a) As alternativas I, II, III e IV.

b) As alternativas I, III e IV.

c) As alternativas I, II, e IV.

d) As alternativas I, II e III.

e) As alternativas II e IV.

5. Os créditos no Direito Falimentar dividem-se em dois grupos, concursais e extraconcursais. Podem ser classificados como extraconcursais:

I. Remuneração devida ao administrador judicial e seus auxiliares.

II. As despesas com a arrecadação, administração e realização do ativo, bem como as custas do processo de falência.

III. As custas judiciais relativas às ações e execuções nas quais a massa falida tenha sido vencida.

IV. As obrigações resultantes dos negócios jurídicos praticados durante a recuperação judicial.

Assinale a alternativa correta.

a) As alternativas I, II, III e IV.

b) As alternativas I, III e IV.

c) As alternativas I, II, e IV.

d) As alternativas I, II e III.

e) As alternativas II e IV.

6. A decretação da falência, de acordo com o artigo 99 da Lei nº. 11.101/2005, traz consigo outras determinações implícitas na falência. Dessa forma, elenque tais determinações:

7. Discorra sobre os deveres do falido de acordo com a Lei nº. 11.101/2005:

Seção 4.3

Recuperação judicial e extrajudicial

Diálogo aberto

Em nosso encontro anterior, continuamos nossa discussão sobre a falência, a qual tem como base a lei nº. 11.101/2005. O objetivo da falência consiste na declaração pública da insolvência de uma empresa que tem a sua administração regida por um terceiro, o administrador judicial, nomeado pelo juiz, a fim de auxiliar na gestão do processo falimentar, habilitação dos credores e seus créditos, visando ao pagamento, mesmo que de forma rateada, a todos os envolvidos. É essencial termos em mente que há uma classificação que deverá ser respeitada para pagamento, e, em alguns casos, poderá haver credores que nada receberão, casos sejam os últimos na classificação de créditos e o ativo do falido não os atinja.

Nesta nova seção, devemos tratar de outro assunto abrangido pela mesma lei de falência (Lei nº.11.101/2005) que é a recuperação judicial e extrajudicial. Como veremos nesta unidade, a recuperação judicial consiste em uma medida judicial que possibilita ao devedor, antes de decretada a sua falência, organizar a vida financeira da empresa, diante da análise do ativo e passivo, mantendo-se na gestão e administração de sua empresa.

Falando em gestão e recuperação e de problemas, seu João passou por momentos difíceis, mas agora sua empresa parece estar novamente em pé. O processo de falência foi encerrado e os credores devidamente pagos. Assim, seu João passa a novas empreitadas, dentre elas adquiriu coleiras com identificação digital associadas a aplicativos de celulares. Negócio fechado em dólar, a instabilidade no mercado internacional e alta do dólar colocam o *petshop* em situação complicada. Visando não enfrentar um novo processo de falência, seu João busca apoio do advogado da associação comercial local, quer saber se terá outra saída senão uma nova falência.

Assim, neste momento, analisaremos:

- Conceito.

- Requisitos.
- Efeitos.
- Procedimento.
- Meios de recuperação.
- Recuperação judicial e extrajudicial.

Vamos conhecer mais sobre a recuperação judicial e extrajudicial?

Não pode faltar

Vimos que o Direito Falimentar abrange o ramo do direito que lida com a falência e a recuperação judicial e extrajudicial, sendo que a primeira, a falência, consiste no exercício do direito do credor, por meio judicial, na busca de sua proteção em face ao atraso injustificado do devedor e a prática de atos de falência. O objetivo da falência, como vimos, consiste na preservação e otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa (VIDO, 2013). Vale lembrar que os créditos são classificados e elencados de acordo com a sua natureza para ordem de pagamento.

Agora é o momento de conversarmos sobre o segundo ponto que a Lei nº. 11.101/2005 trata: a recuperação judicial e extrajudicial.

Vale dizer que a Lei nº. 11.101/2005 é aplicada a todas as recuperações requeridas após a sua vigência, isto é, 2005. Quanto ao período anterior, às concordatas, aplica-se o Decreto-lei nº. 7.661/1945, sendo que serão seguidos todos os procedimentos presentes nesta legislação. Caso haja o devido preenchimento de alguns requisitos essenciais e com a concordância dos credores, poderá se pleitear a conversão da concordata em recuperação judicial.



Vocabulário

A concordata pode ser compreendida como um benefício que é concedido, de forma legal, a uma empresa que se encontra insolvente e não tem condições momentâneas para saldar seus compromissos. Tem como finalidade evitar ou até mesmo suspender a declaração de sua falência, devendo a empresa liquidar suas dívidas no prazo judicial estabelecido (Glossário Foregon disponível em <<http://www.foregon.com/glossario/203/concordata.aspx>>. Acesso em: 9 set. 2015).

Como definição de recuperação judicial, temos a viabilização da superação de uma situação de crise econômico-financeira do devedor, visando permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos por ele gerado e os interesses dos credores, preservando assim a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005).

Quanto aos requisitos que o devedor deve apresentar para que possa obter a recuperação judicial, temos:

- Exercer atividade empresária de forma regular há mais de dois anos;
- Não ter sofrido falência, mas, se tal tiver ocorrido, possuir a declaração da extinção das obrigações de acordo com o artigo 48, inciso I da Lei nº. 11.101/2005;
- Não ter obtido a concessão da recuperação judicial nos últimos cinco anos;
- Não ter obtido a recuperação judicial com plano especial nos últimos oito anos de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº. 11.101/2005;
- Não apresentar condenação por crime falimentar, de acordo com o artigo 48.



Vocabulário

A recuperação judicial fundamentada no plano especial tem como base a razão econômica ser relevante. Assim é o procedimento especial uma forma simplificada, que dispensa a constituição da assembleia permitindo aos credores a apresentação de suas objeções também fundamentadas na natureza não jurídica (DireitoNet – Dicionário de Direito, disponível em <http://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/349/Recuperacao-judicial>). Acesso em: 9 set. 2015).

Quanto aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, podemos elencar:

- Crédito que confere o direito de propriedade do bem;
- Crédito decorrente de aditamento a contrato de câmbio para exportação de acordo com os artigos 49 § 3º e 86, II da Lei nº. 11.101/2005;
- Crédito tributário de acordo com o artigo 187 do Código Tributário Nacional (VIDO, 2013).



Pesquise mais

Conheça sobre os crimes falimentares em COSTA, Álvaro Mayrink em Crime Falimentar disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista12/revista12_143.pdf>. Acesso em: 9 set. 2015.

O artigo trata quanto aos crimes falimentares, partindo de sua concepção histórica, a evolução do direito brasileiro e seus reflexos quanto à sociedade e ao empresário, de acordo com a Lei n°. 11.101/2005.

Para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, deverá apresentar uma proposta, a qual deverá ter a anuência dos credores.

Os meios para a recuperação judicial são:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações;
- Cisão, fusão, incorporação, transformação, cessão de quotas ou ações;
- Alteração do controle societário;
- Substituição total ou parcial dos administradores ou modificação dos seus órgãos administrativos;
- Aumento de capital social;
- Trespasse ou arrendamento do estabelecimento;
- Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação das dívidas;
- Venda parcial de bens;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;
- Administração compartilhada;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;

- Usufruto entre outros (artigo 50 da Lei nº. 11.101/2005).

Apesar do artigo 50 da Lei nº. 11.101/2005 tratar das possíveis propostas que podem ser utilizadas pelo devedor, o artigo 54 apresenta algumas limitações que devem ser reconhecidas pelo devedor, em um momento de recuperação, tais consistem em:

- Não é possível a previsão de pagamento no prazo superior a um ano para os créditos trabalhistas e os provenientes de acidentes de trabalho;
- Não é possível a previsão de pagamento no prazo superior a 30 dias quanto aos créditos trabalhistas com valor de até cinco salários mínimos vencidos nos três meses anteriores ao pedido da recuperação judicial.



Refleta

O artigo 50 da Lei nº. 11.101/2005 é enumerativo, assim, permite-se que o plano de recuperação judicial indique outros meios de recuperação da empresa, desde que seja aprovado pelos credores.

Quanto aos efeitos da recuperação, temos que todos os créditos existentes no momento do pedido de recuperação judicial estão sujeitos a ela, mesmo que ainda não estejam vencidos, de acordo com o artigo 49 da Lei nº. 11.101/2005 (VIDO, 2013).

No caso da recuperação judicial, o administrador da empresa, após a homologação do plano de recuperação permanecerá na gestão da empresa. Entretanto, não poderá alienar, onerar bens ou direitos, com exceção de concessão judicial que reconheça a utilidade da negociação de tal bem, acrescido da manifestação do comitê de credores (artigo 66 da Lei nº. 11.101/2005).

Quanto às dívidas que forem contraídas durante a recuperação judicial, serão classificadas como extraconcursais no caso da conversão da recuperação judicial em falência, sendo assim, serão pagos antes dos créditos concursais. Já os créditos quirografários que estão sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens e serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite de valores dos bens ou serviços fornecidos durante o período de recuperação (artigo 67 da Lei nº. 11.101/2005).



Atenção!

Podemos compreender o plano de recuperação judicial como uma nova obrigação do devedor dos créditos anteriores ao pedido de recuperação junto ao credor, de acordo com o artigo 59 da Lei nº. 11.101/2005.

Antes de prosseguirmos, necessário fazer algumas observações sobre os crimes falimentares. Esses consistem em condutas que podem ser realizadas pelo administrador da sociedade ou o contador, tais atos poderão eventualmente ocasionar a prisão dos responsáveis. Tais condutas destes agentes referem-se a ações relacionadas com a escrituração, como, por exemplo, a falta de apresentação de documentos contábeis fiscais, ou até mesmo a apresentação parcial de tais documentos. Outra conduta refere-se à fraude aos credores, como, por exemplo, o desvio ou a venda de bens. Por fim, outro crime falimentar refere-se à falsidade no curso do processo. Tais crimes se aplicam a empresários em processo de recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Continuando, para que o processo de recuperação judicial ocorra, o devedor deverá peticionar apresentando a sua situação, contendo as demonstrações contábeis dos últimos três anos, a relação nominal dos credores com o vencimento de suas obrigações, a relação de empregados com seus devidos vencimentos e funções, as ações judiciais em andamento, certidões de protesto, relação de bens dos sócios controladores e administradores, extratos bancários e a certidão da regularidade da atividade e protestos, de acordo com o artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005 (VIDO, 2013).

O juiz fará a análise da situação da empresa e definirá a recuperação judicial, nomeando o administrador judicial, havendo a suspensão das ações de execução, salvo as de demanda ainda não determinadas, chamadas ilíquidas, as trabalhistas e de natureza fiscal.

O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado 60 dias, a partir da sentença de deferimento da recuperação judicial, com a avaliação completa do ativo e passivo (artigo 52, caput da Lei nº. 11.101/2005) (VIDO, 2013).

A partir deste momento, o procedimento ocorre de forma semelhante ao da falência, com a publicação de edital, habilitação dos créditos, oposição de acordo com que determina o artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005.



Assimile

Da sentença da recuperação judicial, cabe agravo de acordo com o artigo 50 § 2º da Lei nº. 11.101/2005.

A transformação da recuperação judicial em falência pelo juiz poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Por deliberação da assembleia geral de credores;
- Pela não apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, contados da publicação da decisão que proferiu o processamento do plano de recuperação judicial;
- Quando houver sido rejeitado o plano de recuperação judicial pela assembleia dos credores;
- Descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo plano de recuperação (VIDO, 2013).

Por fim, a recuperação extrajudicial segue os mesmos requisitos de recuperação judicial, tendo como fundamento os artigos 48 e 161 da Lei n.º. 11.101/2005.

O plano de recuperação extrajudicial, diferente do judicial, não abrange as obrigações trabalhistas, acidente de trabalho nem as tributárias. Outro ponto de diferenciação entre o judicial e o extrajudicial é que este não contempla o pagamento antecipado das dívidas nem um tratamento desfavorável a alguns credores (artigo 161, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 11.101/2005).

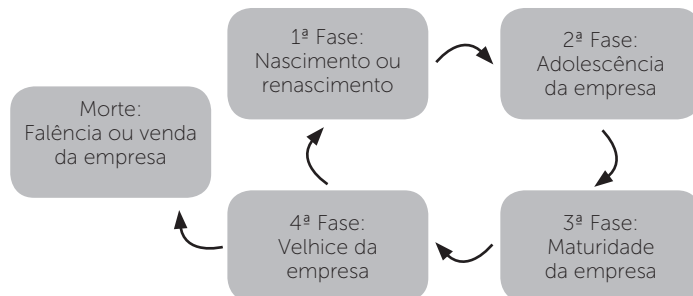
O plano deverá ser submetido à homologação judicial, sendo que não será possível se já houver um pedido de recuperação extrajudicial nos últimos dois anos (artigo 161, § 3º da Lei n.º. 11.101/2005).

Vale ressaltar que a homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarreta a suspensão de direitos, ações ou execuções, nem impedirá a decretação da falência a pedidos dos credores que não foram subordinados ao plano (VIDO, 2013).



Exemplificando

O ciclo de vida da maioria das empresas pode ser abaixo representado:



Fonte: <http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/cartilha/arte_final_cartilha_16_WEB.pdf>. Acesso em: 3 set. 2015.



Faça você mesmo

Podemos citar como meios para a recuperação judicial:

- a. _____
- b. _____
- c. _____
- d. _____
- e. _____

Sem medo de errar

Seu João, que passou por momentos difíceis, tem, hoje, sua empresa um pouco mais estabilizada. Com o fim do processo de falência e com novas oportunidades, seu João investiu em um produto diferenciado, sendo que o único risco do novo empreendimento era que a novidade ofertada por seu João consistia em produto importado. Com a recente alta do dólar, seu João colocou novamente o *petshop* em risco, momento que nosso auxílio é essencial.

A recuperação judicial poderia ser uma medida legal possível a ser aplicada no caso de seu João, desde que preenchesse os seguintes requisitos (artigo 48 da Lei nº. 11.101/2005):

- Exercer atividade empresária de forma regular há mais de dois anos;
- Não ter sofrido falência, mas, se tal tiver ocorrido, possuir a declaração da extinção das obrigações de acordo com o artigo 158 da Lei nº. 11.101/2005;
- Não ter obtido a concessão da recuperação judicial nos últimos cinco anos;
- Não ter obtido a recuperação judicial com plano especial nos últimos oito anos de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº. 11.101/2005;
- Não apresentar condenação por crime falimentar, de acordo com o artigo 48.

Dessa forma, caberá ao seu João, visando sanar o seu compromisso com a importadora, bem como para que não tenha a sua falência solicitada novamente, buscar a medida da recuperação judicial. Esta medida possibilitará ao seu João reorganizar-se financeiramente para que possa, ainda na administração de sua empresa e com seus funcionários, honrar seus compromissos. Cabe a ele a composição de um plano de recuperação para homologação judicial. Neste momento não poderá alienar, onerar bens ou direitos, com exceção de concessão judicial que reconheça a utilidade da negociação de tal bem, acrescido da manifestação do comitê de credores (artigo 66 da Lei nº. 11.101/2005).



Atenção!

Cabe ao consumidor, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, escolher de acordo com a sua preferência quanto aos meios de sanar os vícios e defeitos de um produto ou serviço.



Lembre-se

Vale lembrar que o fornecedor compreende aquele que desenvolve as atividades de produção, importação, exportação, distribuição, comercialização de produtos ou prestação de serviços de acordo com o artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com a de seus colegas.	
“Recuperação Judicial”	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos na empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender quanto aos aspectos da recuperação judicial e extrajudicial e sua distinção com a falência.
3. Conteúdos relacionados	Lei nº. 11.101/2005.
4. Descrição da SP	Há quatro anos, Luis abriu o seu comércio de celulares e produtos afins para este segmento, tal como baterias, capas e películas. O alto consumo deste item sempre alavancou as vendas de Luis. Mas como a economia é composta de altos e baixos, a crise atingiu seu negócio. Outro fator que colocou a empresa de Luis em risco, refere-se à aplicação de todo seu capital em acessórios para os novos celulares de marcas famosas, o que não ocorreu, visto que tais empresas resolveram adiar seus lançamentos, devido à crise. Diante disso, a empresa de Luis está em dificuldades financeiras. Mal o dia começa e Luis recebe um pedido de falência por parte de seu maior fornecedor, já que atrasou o pagamento diante de toda a sua situação. Luis não quer a decretação de sua falência visto que tem mecanismos e meios para reerguer a empresa. Como estudante da disciplina de direito empresarial e de acordo com o cenário, proponha a Luis um remédio cabível à sua situação.

<p>5. Resolução da SP</p>	<p>Para que Luis possa requerer e obter a recuperação judicial deverá preencher os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exercer atividade empresária de forma regular há mais de dois anos; • Não ter sofrido falência, mas, se tal tiver ocorrido, possuir a declaração da extinção das obrigações de acordo com o artigo 158 da Lei nº. 11.101/2005; • Não ter obtido a concessão da recuperação judicial nos últimos cinco anos; • Não ter obtido a recuperação judicial com plano especial nos últimos oito anos de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei nº. 11.101/2005; • Não apresentar condenação por crime falimentar, de acordo com o artigo 48. <p>Já que Luis tem a empresa há mais de dois anos, exercendo a atividade empresarial de forma regular e não tendo sofrido falência nem cometido qualquer crime de falência, poderá obter a medida judicial da recuperação e assim buscar reorganizar o passivo e ativo de sua empresa, para que assim possa se recuperar, sanando seus deveres e assim poder estabelecer-se novamente.</p>
---------------------------	--



Lembre-se

A recuperação judicial constitui uma medida judicial para que a empresa em dificuldade financeira evite a falência e possa se reorganizar, visto que a empresa mantém a sua produção, trabalhadores e o interesse dos credores, preservando assim a empresa, sua função social, havendo um estímulo à atividade econômica.



Faça você mesmo

Pesquise sobre os aspectos e reflexos da recuperação judicial e extrajudicial nas empresas. Para isso, sugiro que acesse a Cartilha da OAB sobre o assim disponível em

<<http://www.cdlbh.com.br/midia/CartilhaRecuperacaoJudicial-ComissadeFalenciaeRecuperacaoJudicialdaOAB-MG.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2015.

Faça valer a pena

1. Dentre os instrumentos jurídicos abaixo elencados, qual pode ser aplicado no caso de recurso à sentença da recuperação judicial?

- a) Apelação.
- b) Agravo.
- c) Petição.
- d) Recurso de Instrumento.
- e) Embargos.

2. De acordo com a legislação brasileira, que trata da falência e recuperação judicial, lei nº 11.101/2005, podemos afirmar que podem requerer recuperação judicial:

- a) As sociedades constituídas na forma de economia mista.
- b) A sociedade empresária constituída regulamente há mais de 1 ano.
- c) Todas as instituições financeiras privadas.
- d) O espólio do empresário falido.
- e) O empresário devedor no momento da contestação de pedido de falência.

3. A lei nº 11.101/2005 trata da falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial. Quanto à recuperação judicial e extrajudicial, podemos afirmar que ambas apresentam em comum:

- a) Sujeição de todos os credores da empresa devedora aos respectivos planos, tão logo seja efetuada a sua apresentação ao juízo competente.
- b) Necessidade de o devedor ser empresário idôneo, assim entendido, dentre outros requisitos, aquele que não obteve nos últimos 5 (cinco) anos recuperação judicial.
- c) Automática suspensão de execuções que correm contra o devedor, até apreciação do respectivo plano pelo juízo competente.
- d) Impossibilidade de a maioria de credores pertencentes a determinada classe tomar decisões que vinculem a minoria discordante.
- e) Constituição de um Comitê de Credores, a quem caberá fiscalizar o cumprimento dos respectivos planos e administrar a empresa devedora.

4. Ao falarmos da recuperação judicial, tratada na lei nº 11.101/2005, acrescida ao fato do devedor não ser falido ou ter sentença de falência extinta, também há fatores que devem preexistir para que possa requerer a recuperação judicial. Podemos afirmar como correta:

- a) Não tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos.
- b) Não ter sido condenado, ou não ter sócio condenado, a qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.
- c) Não ter obtido concessão de recuperação judicial por plano especial nos últimos 8 anos.
- d) Não ter sido como proprietário ou sócio condenado por crime falimentar.
- e) Todas as alternativas acima, de forma cumulativa.

5. Na recuperação econômica judicial especial, o plano de recuperação:

- a) Deverá abranger tanto os créditos trabalhistas e fiscais existentes na data do pedido.
- b) Não abrangerá os créditos trabalhistas existentes na data do pedido, não devendo envolver os créditos fiscais.
- c) Somente abrangerá os créditos quirografários.
- d) Não envolverá os créditos bancários, desde que assegurados por garantias reais.
- e) Não envolverá os créditos bancários, independentemente de serem assegurados por garantias reais.

6. Quais os meios para a recuperação judicial?

7. Em quais casos a recuperação judicial pode transformar-se em falência?

Seção 4.4

Desconsideração da personalidade jurídica

Diálogo aberto

Estamos no momento final de nossa disciplina e, com certeza, no decorrer de nossas unidades, você adquiriu um vasto conhecimento sobre diversos temas abordados pelo Direito Empresarial. Falando em Direito Empresarial, em nossa seção anterior, falamos de uma modalidade abrangida pela Lei nº. 11.101/2005 – Lei das Falências, que retrata a recuperação judicial e extrajudicial.

Para lembrarmos, ao falarmos em recuperação judicial e extrajudicial, abordamos um remédio jurídico que possibilita ao empresário a possibilidade de tomar um fôlego para que possa se reestruturar a fim de analisar os direitos e deveres e, com isso, voltar à atividade sem que, necessariamente, incida na falência. Vale ressaltar que as regras da recuperação judicial e extrajudicial seguem as regras da falência contidas na lei, como, por exemplo, a habilitação dos credores. O que difere refere-se à solicitação da recuperação que parte do devedor que apresenta a sua situação contábil financeira a fim de ter a concessão da recuperação.

A vida empresarial de seu João está mais tranquila, entretanto sua última surpresa, à sua porta, Caio, oficial de justiça e cliente, traz a seu João a notícia que um dos credores da empresa peticionou à justiça um pedido de desconsideração da pessoa jurídica de seu João, visto que após o momento de dificuldade financeira e quase falência, repassou bens da empresa à pessoa física, o que poderia ser considerado fraude e utilização da pessoa jurídica de forma irregular. Mais um momento crítico que se apresenta a seu João e, por consequência, a você, que deverá, com os conhecimentos adquiridos em nossa disciplina, neste momento, auxiliá-lo na resolução deste problema e manutenção da integridade do nome de seu João e de seu *petshop* íntegro, vamos lá?

Neste último momento de nossos estudos, vamos conhecer:

- Conceito de Desconsideração de Personalidade Jurídica.

- Teorias da desconsideração.
- Requisitos da desconsideração da personalidade jurídica.

Vamos lá, então.

Não pode faltar

O direito empresarial possibilita a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, o qual consiste em um princípio que distingue a pessoa jurídica de seus integrantes, sendo considerada sujeito autônomo de direitos e obrigações, possibilitando assim a ocorrência de fraudes (COELHO, 2012).

Visando evitar e até mesmo coibir as ações e as possibilidades de fraudes apoiadas na autonomia patrimonial, o direito brasileiro espelhou-se em decisões judiciais dos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha, dentre elas destaca-se a Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica, a qual é permitida por meio de autorização do Poder Judiciário, ignorando a autonomia da pessoa jurídica, a partir do momento que ela passar a ser utilizada como expediente para a execução de fraudes (COELHO, 2012).

Pode-se compreender a fraude, de acordo com Silva (1998), como o engano, de forma maliciosa ou até a ação de forma astuta, ambos promovidos pela má-fé, exercidos por meio da ocultação da verdade ou a fuga de um cumprimento do dever. Assim, a fraude pode ser entendida como um engano, no qual não há a evidência do dolo, visto que se trata de uma manobra induzindo outrem à prática de um ato, que possa lhe atribuir um prejuízo.



Exemplificando

Um exemplo da desconsideração é a ocorrência de fraude por meio da separação judicial, na qual os bens são transferidos à empresa, a fim de evitar que no momento da partilha, que não atinja alguns bens adquiridos pelo casal na constância do casamento.

A partir do momento que se ignora a autonomia, é possível responsabilizar de forma direta e ilimitada o sócio pela responsabilidade que cabia à sociedade. Caberá ao credor da sociedade a qual pleiteia a desconsideração fazer prova da fraude perpetrada. Caso não consiga realizá-la, ele suportará o dano da insolvência da devedora, visto que não poderá se comprovar a utilização, de forma indevida da autonomia patrimonial. Dessa forma, não há o fundamento para a consideração pela desconsideração.

É fundamental que você compreenda que a desconsideração da pessoa jurídica não atinge a validade de um ato jurídico, mas sim a sua eficácia. Assim, uma sociedade que tenha a autonomia patrimonial desconsiderada continua válida, bem como todos os demais atos que praticou. O que tem o seu efeito desconsiderado é a separação patrimonial em relação aos sócios, a qual não produzirá os efeitos desejados no momento da decisão judicial frente ao específico objeto da fraude.



Pesquise mais

Saiba mais sobre a Desconsideração da Personalidade Jurídica acessando: COELHO, Eneias dos Santos. **Desconsideração da Personalidade Jurídica à luz do Código Civil Brasileiro** - Requisitos. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13662>. Acesso em: 19 set. 2015.

O artigo trata da desconsideração da personalidade jurídica diante do direito brasileiro, analisando a constituição da pessoa jurídica e os requisitos para a sua desconsideração, dentre tais a comprovação da fraude.

A ineficácia do ato de separação judicial constitui uma das grandes vantagens da desconsideração da personalidade jurídica frente a outros mecanismos de proibição de fraude, tal como a anulação ou dissolução da sociedade (COELHO, 2012).

Podemos compreender assim que a teoria da desconsideração preserva a empresa, a qual não necessariamente será atingida pela fraude cometida por seus gestores e sócios, o que possibilita a preservação do interesse dos demais sujeitos da empresa, como, por exemplo, seus colaboradores, demais sócios, comunidade, fornecedores, dentre outros (COELHO, 2012).

A aplicação da teoria da desconsideração implica, tão somente, uma suspensão temporária dos efeitos da personalização num determinado caso específico, não estendendo seus efeitos para as demais relações jurídicas das quais a pessoa jurídica faça parte (RAMOS, 2013, p. 414).



Para que ocorra a desconsideração, é essencial a presença comprovada da fraude associada à autonomia patrimonial da pessoa jurídica.



Assimile

Para que ocorra a desconsideração, é essencial a presença comprovada da fraude associada à autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

Na legislação brasileira, a desconsideração está presente, exemplificadamente, nos seguintes artigos:

- Artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor;
- Artigo 50 do Código Civil de 2002.

O artigo 50 do Código de Defesa Civil tem como base a fraude, bem como o desvio da finalidade e a confusão patrimonial. De acordo com Zangrando (2003), o desvio da finalidade pode ser compreendido como a prática de alguns administradores, que se desvirtuam de seus objetivos ou finalidades, o que deles é esperado pela lei e também pelo interesse social. Pode ser compreendido como uma violação ideológica ao bem comum, por meio do emprego de meios imorais, mas de uma forma que aparentemente seja legal.

Quanto à função social da empresa, objeto de nossa unidade 1.4, consiste na finalidade da empresa frente à coletividade de pessoas e com as instituições que fazem parte da comunidade. Na visão de Comparato (1983), a função social da empresa relaciona-se com o seu fim.

Assim, o abuso da personalidade jurídica é caracterizado pelo desvio de finalidade, não apenas prevista em seu objeto social, mas também no que tange à função social da empresa, prevista legalmente na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º XXIII e artigo 170, III.



Refleta

A empresa pode ser compreendida como a racionalização de fatores de cunho econômico, tecnológico e humanos, constituída por uma personalidade jurídica, que é intitulada de companhia. Sua função social obvia os interesses dos empregados, fornecedores, a comunidade local e até mesmo o estado, o qual dela recebe as contribuições estatais e paraestatais (CARVALHOSA, 1982).

É essencial que para a desconsideração ocorra a fraude, e não apenas a confusão patrimonial. Tal consiste na mistura entre os negócios da sociedade, pessoa jurídica, e o dos sócios, pessoas físicas, que atuam de forma negligente quanto à separação entre seus negócios enquanto pessoa física com os da empresa, o impossibilita quanto à escrituração contábil transparente e própria. A confusão não consiste em argumento impar para a desconsideração da personalidade jurídica, para que possa ser deve haver não apenas a confusão, mas agregada a ela o prejuízo a terceiros, por meio de sua utilização.

Quanto ao abuso do poder, que tem a sua origem na França, no início do século XIX, em seguida da promulgação do *Code Napoleon*, sua caracterização relaciona-se com o abuso do direito de propriedade e do exercício profissional. Quanto às teorias do abuso, dividem-se em Teoria subjetiva e Teoria Objetiva. Quanto à primeira, refere-se ao abuso do direito em caso do exercício de direito que cabia a outrem e foi exercício previamente por outra pessoa ou pode-se compreender como a existência de culpa por parte do titular. Já a objetiva tem como ponto principal a conduta do sujeito, para que assim possa-se ensejar um abuso de direito e, por fim, a desconsideração da pessoa jurídica.

Necessário é neste momento que possamos compreender a diferença entre o abuso de direito e a fraude. Na doutrina, apresenta-se uma primeira diferenciação, consagrada por Atienza e Manero (2000), a qual compreende que o abuso de poder se refere a um direito subjetivo, já a fraude refere-se a um ato do poder normativo, sendo assim um direito objetivo. Já Coelho (2012), apresenta tal diferenciação no fato de que em caso de fraude não há a necessidade de um elemento intermediário entre a vontade em prejudicar um terceiro e o dano, já o abuso de poder a vontade em prejudicar um terceiro nasce do uso inadequado de um direito.

No direito brasileiro, quanto a desconsideração da pessoa jurídica, temos a Teoria a Maior e a Teoria a Menor. A primeira, a maior, verifica a não aplicabilidade da desconsideração da personalidade nos momentos de manipulação fraudulenta ou abusiva do instituto, diferenciando-se dos demais estatutos que recaem sobre o patrimônio particular dos sócios em face a obrigações com a sociedade. Já a teoria menor trata da desconsideração em qualquer hipótese de execução do patrimônio, havendo a insatisfação do crédito.

A teoria menor da desconsideração é, por evidente, bem menos elaborada que a maior. Ela reflete, na verdade, a crise do princípio da autonomia patrimonial, quando referente a sociedades empresárias. O seu pressuposto é simplesmente o desatendimento de crédito titularizado perante à sociedade, em razão da insolvabilidade ou falência desta. De acordo com a teoria menor da desconsideração, se a sociedade não possui patrimônio, mas o sócio é solvente, isso basta para responsabilizá-lo por obrigações daquela (COELHO, 2012, p. 47).

Assim para a Teoria, à Menor não há a necessidade de qualquer requisito para o afastamento da personalidade jurídica, apenas a evidência do não cumprimento de uma obrigação junto aos credores, tanto por insolvência quanto por falência da sociedade. Já a Maior alicerça a desconsideração da pessoa jurídica em casos específicos, tal como os analisados em nossa seção: o excesso de poder, a infração da legislação, o abuso de direito, a violação do contrato ou estatuto social e por ato ilícito.



Faça você mesmo

O que se compreende como desconsideração da pessoa jurídica?

Estamos no momento de encerramento de mais uma unidade de nossa disciplina, e também o fechamento de nossas aulas. Neste momento, é essencial que você tenha compreendido os motivos que levam à desconsideração de pessoa jurídica a fim de assegurar aos credores seus direitos e impeça os sócios e os administradores de uma gestão de forma enganosa ou à prática de atos que excedam o seu poder, lesando não apenas a função social da empresa, como também a comunidade na qual está inserida e os agentes com os quais se relaciona, tal como colaboradores, fornecedores, etc.

Sem medo de errar

Chegamos ao momento de auxiliar o seu João quanto à situação apresentada nesta seção.

Vamos relembra os pontos principais: vimos que foi peticionada no judiciário local a desconsideração da pessoa jurídica de seu João, o pedido partiu de um de seus credores, visto que ao analisar a situação de seu João, o qual em momento anterior apresentou indício de falência e verificou-se a transferência de bens da empresa à pessoa física. Ao analisar tal situação, o credor acreditou que a desconsideração era necessária para evitar qualquer tipo de fraude.

Ao retomarmos os conhecimentos adquiridos, temos que a pessoa jurídica é constituída de uma personalidade autônoma, o que leva muito empresários a praticar atos ilícitos, motivo do direito consagrar a desconsideração da pessoa jurídica. Para que se justifique a desconsideração, é necessário que esteja presente:

1. Fraude: que pode ser compreendida como engano, de forma maliciosa ou até a ação de forma astuta, ambos promovidos pela má-fé, exercidos por meio da ocultação da verdade ou a fuga de um cumprimento do dever;

2. Desvio da função social da empresa;

3. Abuso de poder.

A lei exige para desconsideração da pessoa jurídica assim que a fraude ocorra a fim de lesar direito de terceiros. O que não pode se confundir com a confusão patrimonial, caso de seu João, que misturou os bens da pessoa física e da pessoa jurídica sem a intenção de fraude, e ao passar um bem ao seu nome levou o credor incorrer na compreensão da fraude, o que não se verifica visto que o bem transferido não desagregou de forma a diminuir o patrimônio da empresa. Dessa forma, não há o porquê de se falar na desconsideração da pessoa jurídica de seu João.



Atenção!

Tem a teoria da desconsideração da personalidade jurídica a clara intenção de impedir o uso da pessoa jurídica de forma ilícita, sem comprometer a sua existência. Assim podemos compreender que cabe a despersonalização impedir a prática de fraude e o abuso do direito.



Lembre-se

A Desconsideração da Pessoa Jurídica tem como base o artigo 50 do Código Civil de 2002.

Avançando na prática

Pratique mais	
Instrução Desafiamos você a praticar o que aprendeu transferindo seus conhecimentos para novas situações que pode encontrar no ambiente de trabalho. Realize as atividades e depois as compare com a de seus colegas.	
“Desconsideração da Pessoa Jurídica”	
1. Competência de Fundamentos de Área	Conhecer e compreender as relações comerciais e seus reflexos entre empresa, empresário e o mercado consumidor.
2. Objetivos de aprendizagem	Compreender os requisitos para a materialização da Desconsideração da Pessoa Jurídica.
3. Conteúdos relacionados	Artigo 50 do Código Civil de 2002.
4. Descrição da SP	<p>Carlos é dono de uma empresa que atua no ramo de prestação de serviços de limpeza. Mensalmente, transfere todo o lucro obtido para a uma conta pessoal, pensando se livrar do risco de qualquer ação. Como é muito amigo de Fernando, que tem uma empresa local que comercializa produtos básicos de limpeza, firmam um contrato. Esse contrato tem a previsão a não comercialização por Carlos desses produtos e de indenização por eventual descumprimento. Com a intenção de aumentar a sua renda, Carlos passa, por meio da empresa Limpa Tudo, a comercializar os produtos de limpeza. Esses produtos eram comercializados por um preço abaixo do mercado e agregado à prestação de serviço de limpeza. Tais práticas vieram a prejudicar a empresa de Fernando, já que ambos atuam nas mesmas empresas-clientes, um com o serviço, o outro com os produtos. Inconformado, Fernando procura Carlos para lembrá-lo de sua obrigação contraída junto a ele. Para sua surpresa Carlos afirma: “O mundo é dos espertos, nada posso fazer, quem está vendendo é a empresa Limpa Tudo e não eu, Carlos. Quero ver você achar dinheiro!”. Fernando, já sabendo das transferências realizadas por Carlos, acredita que deve haver uma forma de fazer as disposições contratuais serem cumpridas, visto que com o posicionamento de Carlos teve comprovados prejuízos trabalhistas e de ordem consumerista. Ao consultar seu advogado, Fernando resolve ajuizar uma Ação de indenização pelos danos materiais e morais causados por Carlos, com pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Como você, analisando o caso, poderia justificar a desconsideração da pessoa jurídica?</p>

5. Resolução da SP	Primeiramente, você deverá considerar que Carlos assumiu perante Fernando, com a assinatura do Contrato, uma obrigação de não se inserir no mercado de venda de produtos de limpeza sob pena de indenização. O que não ocorreu, visto que Carlos passou a comercializar novos produtos nas mesmas empresas que Fernando atuava, sob um preço abaixo do mercado. Essa prática causou, comprovadamente, danos morais e materiais a Fernando, que devem ser pagos por Carlos. Nesse sentido, sobre a descon sideração da pessoa jurídica, como foi comprovado por Fernando a confusão patrimonial e a concorrência desleal de Carlos, bem como que os danos causados se originaram desses, a descon sideração da pessoa jurídica estaria configurada, atingindo o patrimônio pessoal de Carlos.
--------------------	--



Lembre-se

A descon sideração da pessoa jurídica não extingue a pessoa jurídica nem torna ineficaz os atos válidos praticados por ela, o que se descon sidera é a separação patrimonial realizada pelos sócios.



Faça você mesmo

Pesquise mais sobre os requisitos para a comprovação da descon sideração da pessoa jurídica. Como dica acesse <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-27/descon sideracao-pessoa-juridica-base-codigo-civil-exige-dolo>>. Acesso em: 19 set. 2015.

Faça valer a pena

1. Ao falarmos da descon sideração da pessoa jurídica, podemos afirmar que ela está presente em nossa legislação em:

- Só podemos falar em descon sideração com a insolvência do ente coletivo, sem outras considerações.
- Não ocorre no direito brasileiro, dada a separação patrimonial entre pessoas físicas e jurídicas.
- Abrange apenas as relações de consumo.
- Atinge de forma direta a responsabilidade do sócio por obrigação original da empresa, em caso de fraude ou abuso, caracterizando desvio de finalidade ou confusão patrimonial.
- Prescinde de fraude para sua caracterização, sendo necessário apenas a impossibilidade de a pessoa jurídica adimplir as obrigações assumidas.

2. A teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica teve sua base no direito brasileiro em decisões judiciais de outros países; dentre eles, podemos citar:

- a) México.
- b) Inglaterra.
- c) Reino Unido.
- d) Guatemala.
- e) Espanha.

3. Qual das alternativas abaixo completa de forma verdadeira o trecho?

Compreende-se _____ como o engano, de forma maliciosa ou até a ação de forma astuta, ambos promovidos pela má-fé, exercidos por meio da ocultação da verdade ou a fuga de um cumprimento do dever.

- a) Fraude.
- b) Abuso de Poder.
- c) Ato Ilícito.
- d) Abuso de Autoridade.
- e) Ato Lícito.

4. A aplicação da doutrina da desconsideração da personalidade jurídica implica:

- a) Excluir os bens da pessoa jurídica de constrição judicial, para atingir o patrimônio de seus sócios ou administradores, quando eles agirem com abuso ou excesso de poderes.
- b) A dissolução e liquidação da sociedade para pagamento de seus débitos, e, não sendo suficientes os seus bens, atingir o patrimônio de seus sócios ou administradores.
- c) Estender aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, quando verificado o abuso da personalidade jurídica, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações.
- d) A imposição de responsabilidade solidária aos sócios ou administradores da pessoa jurídica, por suas dívidas, quando o patrimônio desta for insuficiente para atender a todos os credores.

e) Estender aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica os efeitos das obrigações decorrentes dos contratos por eles firmados nas condições de representantes da pessoa jurídica.

5. A mistura entre os negócios da sociedade, pessoa jurídica, e o dos sócios, pessoas físicas, que atuam de forma negligente quanto à separação entre seus negócios enquanto pessoa física com os da empresa, impossibilita-o quanto à escrituração contábil transparente e própria. Pode ser compreendida como:

- a) Fraude.
- b) Confusão Patrimonial.
- c) Desconsideração da Pessoa Jurídica.
- d) Abuso de Autoridade.
- e) Ato Lícito.

6. Discorra sobre a Teoria a Maior e a Menor quanto à Desconsideração de Personalidade Jurídica:

7. Quais os requisitos que devem estar presentes para a constituição da desconsideração da pessoa jurídica?

Referências

- CASTRO, Moema Augusta Soares de. **Manual de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Nova Lei de Falência e de Recuperação de Empresas**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. v. I e II, 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- COMPARATO, Fábio Konder. **O poder de controle na sociedade anônima**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- GUSMÃO, Mônica. **Lições de direito empresarial**. 10. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2011.
- MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. v. 3. São Paulo: Atlas, 2008.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial esquematizado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- SOUZA, Bernardo Pimentel. **Direito processual empresarial**. Salvador: JusPodivm, 2008.
- VIDO, Elisabete. **Prática empresarial**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- ZANGRANDO, Carlos Henrique. A prescrição da responsabilidade dos sócios pelas obrigações da sociedade e o Novo Código Civil brasileiro. **Revista LTr**, v. 67, n. 6, jun. 2003.

ISBN 978-85-8482-232-4



9 788584 822324 >